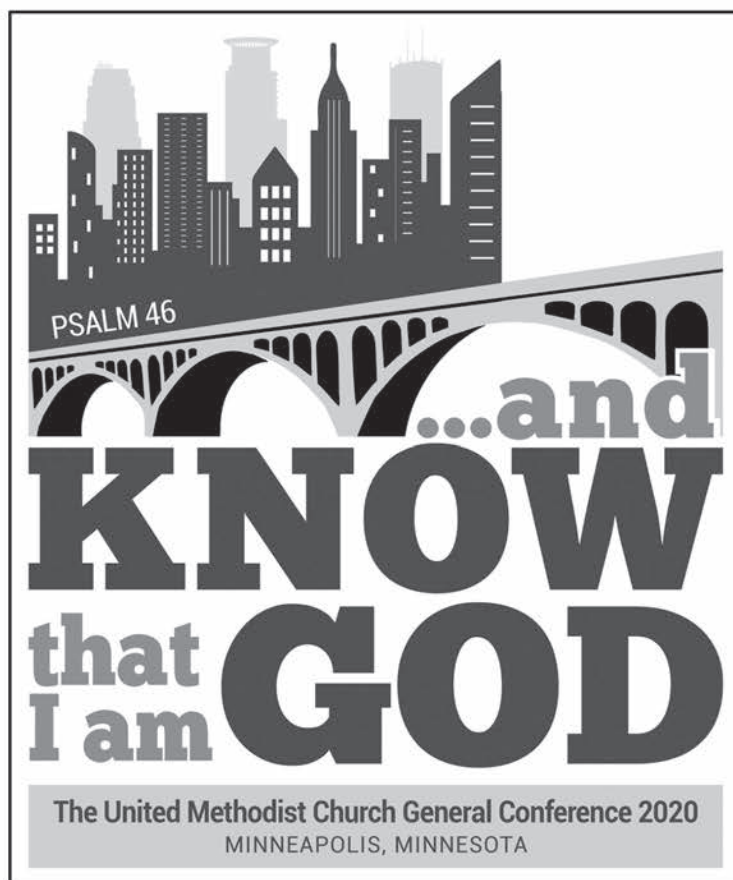


Defensor Cristão Diário



Volume 2, Secção 2 Relatórios e Legislação Proposta

Conteúdo

Volume 1

Manual para dos Delegados

Carta do Presidente da Comissão do Conferência Geral	4
---	---

Volume 2, Section 1

Comité Legislativo da Igreja e Sociedade

Relatório da Junta Geral da Igreja e Sociedade	125
Relatório Quadrienal da Comissão Global Metodista Unida contra a SIDA	129
Relatório da Junta Geral da Igreja e da Sociedade sobre a Revisão dos Princípios Sociais	130
Princípios Sociais Metodistas Unidos Revisados	133
Legislação Proposta Comité 1	156
Legislação Proposta Comité 2	198
Legislação Proposta Comité 3	263

Comité Legislativo de Confêrencias

Comité do Estudo Jurisdicional	297
Legislação Proposta	304

Comité Legislativo de Discipulado

Relatório da Junta Geral de Discipulado (Ministérios do Discipulado)	379
Cultos para a ordenação do Ministério na Igreja Metodista Unida	384
Reforçar a Igreja Negra para o Seculo XXI	385
Plano Abrangente Nativo-Americano	390
Legislação Proposta	394

Comité Legislativo de Finanças e Administração

Relatório da Junta Geral de Finanças e Administração	427
Relatório da Junta Geral de Pensões e Benefícios de Saúde (Wespath)	468
Resumo de Relatório Um: Perspectiva Geral	468
Relatório Um: Perspectiva Geral	470
Relatório Dois: Mudanças em Resposta as Alterações Legislativas Locais	474
Resumo de Relatório Três: Responsabilidades dos Benefícios de Longo Prazo da Denominação ...	475
Relatório Três: Responsabilidades dos Benefícios de Longo Prazo da Denominação	477
Resumo de Relatório Quatro: Referências da Conferência Geral de 2016	487

Relatório Quatro: Referências da Conferência Geral de 2016	489
Casa Publicadora Metodista Unida Relatório Resumido	492
Casa Publicadora Metodista Unida Relatório Quadrienal	494
Relatório do Hinário Metodista Unida	502
Legislação Proposta	504

Volume 2, Section 2

Comissão de Fé e Ordem

Enviado com Amor: Um Entendimento Metodista Unido da Igreja	589
Legislação Proposta	616

Comité Legislativo de Administração Geral

Resumo do Relatório da Mesa Conexional a la Conferência Geral	629
Relatório da Mesa Conexional Conferência Geral	631
Legislação Proposta	636

Comité Legislativo dos Ministérios Globais

Resumo do Relatório da Junta Geral de Ministérios Globais	661
Relatório da Junta Geral de Ministérios Globais	663
Relatório sobre o Ministério da Língua Ásio-Americana	682
Relatório sobre o Plano Ministério Coreano	687
Relatório do Plano Nacional para o Ministério Hispano-Latino	692
Relatório sobre o Plano de Ministério dos Habitantes das Ilhas do Pacífico	700
Legislação Proposta	703

Comité Permanente sobre Assuntos da Conferência Central

Relatório da Comissão Permanente sobre Assuntos das Conferências Centrais	725
Versão provisória de um <i>Livro Geral de Disciplina</i> de 2020	731
Legislação Proposta	815

Comité Legislativo das Comissões Independentes

A Liderança em Ministérios Ecuménicos e Inter-religiosos do Conselho dos Bispos	825
Anexo A: Relatório da Comissão Pan-Metodista ...	830
Anexo B: A Igreja Episcopal e a Igreja Metodista Unida: Uma Proposta de Comunhão Total	835

Relatório da Comissão Geral de Arquivos e Historia . . . 842	Comitê Legislativo de Ensino Superior/Superintendência
Relatório do Centro para o Patrimônio Methodista	Relatório da Junta Geral de Educação
Afro-Americano 844	Superior e Ministério 949
Comissão Geral sobre Religião e Raça Relatório 846	Relatório da Associação das Escolas Teológicas Metodistas
Comissão Geral das Comunicações (Comunicações	Unidas 952
Metodistas Unidas) 849	Relatório da Universidade de África 954
Relatório da Comissão Geral sobre o Estado e	Relatório da Comissão sobre a Educação Teológicas
Papel da Mulher 851	da Conferência Central 956
Relatório da Mulheres Metodistas Unidas 853	Legislação Proposta 958
Relatório da Comissão Geral sobre	
Homens Metodistas Unidas 856	Comitê Legislativo do Ministério Ordenado
Relatório do Centro para a Mediação e	Relatório da Comissão do Estudo do Ministério 1003
Transformação de Conflictos JustPeace 858	Uma Confiança Sagrada: Um Enquadramento
Legislação Proposta 859	Teológico para o Ministério Ordenado na IMU 1005
	Legislação Proposta 1020
Comitê Legislativo de Administração Judicial	
Legislação Proposta 915	
Comitê Legislativo Igreja Locais	
Legislação Proposta 941	
	<u>Volume 3</u>
	Relatório da Conselho Geral de Finanças e
	Administração 1065

As citações das escrituras são de:

Almeida Revista e Corrigida 2009 (ARC)
 Copyright 2009 Sociedade Bíblica do Brasil.
 Todos os direitos reservados / All rights reserved.

Ministério e Educação Superior

CONFERÊNCIA GERAL A IGREJA METODISTA UNIDA

Volume 2

Nashville, Tennessee

Relatório Quadrienal de 2017-2020 da Junta Geral de Ensino Superior e Ministério

Preparar Líderes para Uma Igreja Global Vital

A Junta Geral de Educação Superior e Ministério (JGESM) participa, equipa e apoia líderes clérigos e leigos, fiéis e eficazes, para servir nas congregações, instituições e nas comunidades em todo o mundo. A JGESM abraça o ministério de aprendizagem e formação de liderança na tradição Wesleyana e Metodista Unida e serve os líderes Cristãos, os quais são moldados por um processo de compromisso intelectual, formação espiritual e de carácter e desenvolvimento de liderança.

Contexto da Chamada

A JGESM cultiva um contexto dinâmico de chamada e discernimento vocacional, que incentiva os líderes leigos e clérigos a descobrir, afirmar e florescer no ministério e missão de Deus para a igreja, a academia e o mundo.

Acesso à Educação

Os líderes leigos e clérigos recebem formação na tradição Wesleyana e Metodista Unida (MU) através da nossa rede com mais de mil instituições em **África, Ásia, Europa e América Latina**. Nos **Estados Unidos**, as nossas **13 escolas teológicas MU; 92 escolas, faculdades e universidades com relações aos MU; e 520 ministérios colegiados** são diversificados, alargam o acesso educacional e preparam a próxima geração de líderes para a nossa conexão mundial.

Em colaboração com os Ministérios do Discipulado, o **Projecto de Leitura Online** (E-Reader Project) da JGESM oferece acesso sustentável e de confiança a livros didáticos, livros de referência, a Bíblia e recursos Wesleyanos em Inglês, Francês, Espanhol e Português. Membros docentes e estudantes de vinte e duas instituições teológicas e de ensino superior com relações aos MU na África, América Latina e Ásia utilizam estes recursos.

O **Gabinete de Empréstimos e Bolsas de Estudo** administra mais de noventa programas e concede anualmente 6 milhões de dólares americanos em apoio financeiro a estudantes universitários e teológicos MU. Desde 2016, concedemos 16,5 milhões de dólares americanos a 8796 estudantes

matriculados em instituições e seminários do ensino superior dos EUA. **Quarenta por cento dos beneficiários estão identificados como estudantes raciais/étnicos.**

O **Fundo de Educação Ministerial** (Ministerial Education Fund, MEF) apoia as treze escolas teológicas Metodistas Unidas e o Ciclo de Estudos dos programas educacionais teológicos para presbíteros, diáconos e pastores locais. O MEF também financia as Juntas do Ministério Ordenado no recrutamento de clérigos e em iniciativas educacionais e subscreeve a programação ministerial da JGESM.

Disponibilização de Recursos e Apoio aos Clérigos Líderes

O ministério da JGESM acalenta as pessoas quando estas escutam, discernem e respondem ao apelo de Deus.

As bolsas de estudo **Exploração e Jornada ao Ministério Ordenado** orientam centenas de estudantes diversificados, que consideram seguir a liderança da igreja. A **Chamada** (Called) é um recurso gratuito disponível aos líderes das igrejas locais, no auxílio a crianças, jovens e adultos jovens a discernir a respectiva vocação.

O **Ministério Eficaz 360™ (Effective Ministry 360™, EM360™)** baseia-se em pesquisas aprofundadas sobre os atributos necessários a um clérigo para ser bem-sucedido e eficaz no ministério. O processo de formação do EM360 apoia o clérigo, as congregações e os ministérios relacionados no cumprimento da missão e das metas do ministério da conferência e da igreja. Desde 2016, o EM360 expandiu de uma avaliação pastoral inicial para incluir módulos para candidatos ao ministério, alunos matriculados no Curso de Estudo e superintendentes distritais.

O **Processo de Avaliação de Oito Anos (Eight-Year Assessment, EYA)**, mandatado pelo CG2016, é uma parceria entre a JGESM, os líderes das conferências anuais e a Wespith. Ao utilizar a estrutura e os recursos do EM360, o EYA ajuda o clérigo a determinar as metas de formação e as etapas necessárias para alcançá-las. O sistema disponibiliza apoio e incute responsabilidades à medida que o clérigo atinge e relata acerca desses objectivos nas respectivas conferências anuais. O EYA e o EM360 trabalham em conjunto para apoiar a formação de clérigos em todo o ministério.

Ao abordar as necessidades emergentes através de métodos inovadores, o novo **Centro de Prática Pastoral Integrada (CPPI)** inclui um programa híbrido de Educação Pastoral Clínica credenciado, formação sobre **Introdução à Capelania** nas conferências centrais e novos métodos de supervisão reflexiva.

Ao disponibilizar educação teológica contextual, a JGESM desenvolveu novas parcerias para o **Curso de Estudo: CdE dos Líderes Ministeriais a Tempo Parcial do Missouri**, um novo CdE satélite para Americanos Nativos, um CdE em língua portuguesa e o CdE da Conferência do Burundi. A JGESM colabora com as conferências centrais e iniciativas missionárias para alargar o apoio às Juntas do Ministério Ordenado e aos líderes pastorais em toda a conexão, disponibilizando formação para JMO e de liderança na Eurásia, África e Ásia.

A **Agência de Ratificação Metodista Unida (United Methodist Endorsing Agency, UMEA)** valida credenciais e advoga os clérigos ratificados para o ministério externo ao da respectiva igreja. Actualmente, 1650 clérigos possuem uma relação com a UMEA (1431 estão ratificados e 392 estão eclesiasticamente aprovados). A UMEA lidera o desenvolvimento de um sistema de aplicações online de colaboração com membros da Comissão Pan-Metodista e formação em capelania para as conferências centrais.

Fortalecimento da Educação Superior com Associação aos Metodistas

O **Fundo da Universidade de África** sustenta a missão crucial da Universidade de África (UA). Actualmente, estão inscritos a tempo inteiro cerca de 1800 estudantes no Campus do Zimbabwe. Mais de 9400 licenciados da UA estão a transformar África através do serviço em funções de liderança. O financiamento fiel conexional levou a uma dotação permanente de mais de 77 milhões de dólares americanos e permitiu à universidade superar a sua meta de 50 milhões de dólares americanos numa campanha para investimentos adicionais para o desenvolvimento académico e infra-estrutural.

A **Associação Internacional de Escolas, Faculdades e Universidades Metodistas (International Association of Methodist Schools, Colleges, and Universities, IAMSCU)** promove a cooperação, o intercâmbio e o apoio entre as mais de mil instituições associadas aos metodistas em todo o mundo. A IAMSCU desenvolve uma educação de qualidade, centrada em valores e aumenta a disponibilidade das oportunidades educacionais. Desde 2016, a JGESM atribuiu 241 bolsas de estudos internacionais a estudantes matriculados em instituições da IAMSCU através do Programa de Subsídios e Bolsas de Estudo (Grants and Scholarships Program, GRASP).

A **Associação Nacional de Escolas e Faculdades da IMU (National Association of Schools and Colleges of the**

UMC, NASCUMC) desenvolve programação e fortalece os laços educacionais em toda a conexão do MU dentro dos EUA. As instituições NASCUMC servem anualmente perto de trezentos mil estudantes. Recentemente, a NASCUMC efectuou parceria com instituições irmãs no Japão, desenvolveu um programa Director de Liderança para alargar o conjunto de líderes qualificados para servir as instituições metodistas e criou uma plataforma de financiamento conjunto para iniciativas dos campi.

O **Fundo de Educação Global Metodista para o Desenvolvimento de Liderança (Methodist Global Education Fund for Leadership Development, MGEFLD)** oferece assistência técnica, bolsas de estudo e auxílio na recolha de fundos. O MGEFLD estabeleceu onze Centros de Actividade para a Liderança, Educação e Desenvolvimento (Leadership, Education and Development, LEAD) em **África, Ásia, Europa, América Latina** e na **América do Norte** para promover um modelo descentralizado de liderança com base em “visão, responsabilidades e custos partilhados”.

O **Fundo das Faculdades Negras** apoia onze faculdades e universidades associadas ao MU e com tradições na comunidade negra e demonstra o compromisso contínuo da igreja para com o acesso e a capacitação através da educação superior. Estas instituições promovem a investigação, efectuam a manutenção das instalações e criam um ambiente propício para mais de quinze mil estudantes, muitos dos quais são estudantes universitários de primeira geração.

Com três impressões e um vasto catálogo de livros, a **Editora da JGESM** ajuda na participação e crescimento da vida intelectual da IMU. A Editora da JGESM é membro da Associação das Imprensas Universitárias e os respectivos títulos são regularmente reconhecidos com Prémios Saddlebag.

A **Vida Desperta: Um Guia de 8 Semanas para o Bem-estar dos Alunos** dá formação, orienta e aborda a saúde e a integridade dos alunos através de práticas comprovadas de “mindfulness” para redução do stress, melhoria das capacidades de concentração e auxílio na construção de relacionamentos saudáveis. O programa simples, porém profundo, facilitado pelos ministros, capelães e profissionais da vida estudantil dos campi, ajuda os alunos que enfrentam os desafios actuais a criar resiliência, encontrar alegria e a conectarem-se com o mundo à sua volta.

O **Senado da Universidade**, um corpo de profissionais do ensino superior eleito, determina colectivamente quais escolas, faculdades, universidades e escolas teológicas satisfazem os critérios de inclusão como instituições afiliadas à Igreja Metodista Unida. A função consultiva e colegial do Senado centra-se na relação com a igreja relativamente às instituições associadas ao MU. O Senado também promove um órgão de revisão semelhante Senado que serve as instituições metodistas em toda a África.

Iniciativas da Conferência Geral

Encontre os relatórios completos destas iniciativas em www.gbhem.org/GC20.

Se continuar a actual tendência, em 2032 a IMU enfrentará uma falta de presbíteros ordenados. O **Fundo da Iniciativa de Jovens Clérigos** de 7 milhões de dólares americanos, administrado pela JGESM e concebido para “aumentar o número de jovens clérigos entre as conferências jurisdicionais”, contemplou setenta e seis subsídios em 2013-2016 e setenta e dois subsídios em 2017-2020 e duplicou o investimento em discernimento vocacional ao incentivar os beneficiários dos subsídios a assegurar fundos adicionais.

Administrado pela JGESM, o **Fundo Educacional Teológico da Conferência Central** de 10 milhões de dólares americanos, é supervisionado por uma comissão nomeada pelo Conselho dos Bispos. A comissão reúne-se anualmente

para analisar as propostas de subsídios, com o objectivo de conceder bolsas para a educação teológica nas conferências centrais. Desde 2016, o Fundo Educacional Teológico da Conferência Central (Central Conference Theological Education Fund, CCTEF) concedeu 232 subsídios para financiar bolsas de estudo, desenvolvimento de docentes, Cursos de Estudo e melhoramento de bibliotecas, e duplicou o seu investimento em relação ao quadriénio anterior.

A JGESM, os Benefícios e Investimentos de Wespeth e a Associação Nacional das Fundações Metodistas Unidas efectuaram uma parceria para solicitar um subsídio de 1 milhão de dólares americanos à Lilly Endowment Inc., para enfrentar os desafios financeiros que o clero enfrenta. A **Bolsa de Estudo de Excelência em Liderança Clerical** reduz a dívida educacional do seminário e aumenta a perspicácia financeira dos candidatos ordenados ao ministério.

Relatório do Quadriênio 2017-2020 da Associação das Escolas Teológicas Metodistas Unidas

Os treze seminários oficiais da IMU estão profundamente dedicados à IMU e à formação dos seus líderes para criação de discípulos de Jesus Cristo para a transformação do mundo. Este ano, foi concluído um estudo abrangente das nossas escolas pelo Rev. Dr. Dan Aleshire, colega Metodista Unido e director executivo recentemente aposentado da Associação das Escolas Teológicas (AET). Uma organização com mais de 270 seminários inscritos nos Estados Unidos e no Canadá, a AET é um dos três organismos credenciadores a quem as nossas treze escolas de teologia IMU prestam contas pelos mais altos padrões em educação teológica, e o Dr. Aleshire é um dos líderes mais respeitados na educação teológica. O relatório completo está disponível em www.gbhem.org/GC20.

A Associação das Escolas Teológicas Metodistas Unidas (AETMU) encomendou este estudo relativo aos treze seminários da UMC para abordar três questões:

1. Qual é a posição das treze escolas da IMU no ecossistema mais amplo da educação teológica dos Estados Unidos, incluindo as outras trinta e oito escolas reconhecidas pelo Senado Universitário para a educação de ministros Metodistas Unidos?
2. Qual é a sustentabilidade de um sistema de treze instituições com apoio oficial do Fundo de Educação Ministerial (FEM) da Igreja Metodista Unida?
3. Qual é a contribuição dada pelos seminários da IMU para o testemunho e o ministério da IMU?

A AETMU encomendou este relatório em parte para auxiliar a denominação a compreender melhor quem somos e o que fazemos no contexto da educação superior e da denominação, no qual funcionam as nossas treze escolas. Também pretendíamos obter uma perspectiva externa das escolas para clarificar os nossos pontos fortes, vulnerabilidades e necessidades para servir fielmente à igreja, presentemente e no futuro.

Em capítulos separados, o relatório aborda: a história e o contexto das escolas teológicas da IMU, as treze escolas oficiais como um sistema de escolas teológicas da IMU, as treze escolas como instituições individuais, os trinta e oito seminários adicionais aprovados pelo Senado Universitário da IMU para os que buscam a ordenação na IMU e educação teológica Protestante Americana. O estudo também analisou vastos dados financeiros de cada escola, incluindo as contribuições do FEM a partir da IMU. O relatório conclui com os resultados que emergem das análises.

Algumas conclusões importantes:

1. Os campi dos treze seminários oficiais estão imbuídos de profundo espírito e teologia wesleyanos. Tal como Aleshire menciona, “estas escolas são estruturalmente Wesleyanas” Educamos cerca de 60 por cento dos estudantes da IMU (principalmente nos EUA), matriculados em programas de mestrado teológicos, ao mesmo tempo que procuram a ordenação na IMU, e cerca de 60 por cento de todos os clérigos ordenandos (predominantemente nos EUA) recebem educação nas nossas escolas. De um modo geral, as nossas faculdades são 46 por cento da IMU (e 60 por cento são Wesleyanas) e empregamos 52 por cento do corpo docente da IMU em todos os seminários nos EUA. Todos os outros trinta e oito seminários aprovados pelo Senado Universitário, juntos, possuem apenas 9 por cento do corpo docente da IMU. Em todas as nossas escolas, o culto praticado em capela incorpora a tradição Metodista e reflecte o leque de práticas litúrgicas da IMU. Aleshire afirma: “As treze escolas . . . são, de um modo abrangente, Metodistas Unidas . . . O espírito pode ser ensinado, sem dúvida, mas talvez o mais importante é que este é “capturado” — passado de pessoa para pessoa.”
2. Tal como é a tradição Wesleyana, os treze seminários também são conscientemente ecuménicos em pensamento e prática, ensinando estudantes provenientes de uma ampla variedade de denominações.
3. As treze escolas estão a formar líderes para o futuro, não para o passado. De um modo geral, o nosso corpo estudantil é muito mais jovem e muito mais diversificado do que a própria IMU. Metade dos nossos alunos da IMU são mulheres. Assumimos um compromisso profundo para com a justiça racial e a igualdade das mulheres. Sob o ponto de vista histórico, fomos pioneiros no trabalho para alcançar a igualdade racial e a plena inclusão das mulheres e, actualmente, continuamos a fazê-lo. Participamos sistematica e entusiasticamente e todos os dias apoiamos novos modelos de ministério.
4. As treze escolas são extremamente diversas de vários modos, inclusive, porque estas reflectem toda a diversidade teológica da IMU. Cada escola incorpora o seu próprio leque de estilos e especialidades, mas todas as treze dedicam-se a criar discípulos de Jesus Cristo para a transformação do mundo. Através dos seus programas de doutoramento, muitas das treze educam futuros professores que irão preencher vagas não apenas na IMU e noutros seminários, mas também em faculdades e universidades associadas à IMU em todo o mundo.

5. De um modo geral, os treze seminários disponibilizam muito mais recursos à IMU do que os recebidos através das alocações anuais do FEM. Isto é ainda mais evidente nas bolsas de estudo que oferecemos aos estudantes; a liderança que as nossas faculdades proporcionam às igrejas locais, conferências anuais e as esferas e as agências denominacionais nacionais e internacionais; e os nossos subsídios para o Curso de Estudo da denominação. No debate acerca do FEM, Aleshire ressalta que “os treze seminários Metodistas Unidos introduzem grandes quantidades de recursos financeiros, externos à denominação, provenientes de pagamentos pela preparação de líderes clérigos e leigos Metodistas Unidos nos Estados Unidos. E [estes] fornecem a segunda maior fonte de fundos para a preparação de clérigos Metodistas Unidos externos aos EUA [ou seja, perdendo apenas para o Fundo de Educação Teológica da Conferência Central]. . . . Que outra organização Metodista Unida produz uma rentabilidade líquida tão grande do investimento?”
 6. O FEM é uma conexão material crucial que os treze seminários oficiais e os respectivos alunos mantêm com a denominação. Estamos orgulhosos do compromisso histórico assumido com o FEM como um dos principais indicadores da dedicação da IMU de clérigos qualificados. É uma fonte de apoio fundamental para as escolas, sem o qual algumas estariam em sério risco financeiro. Além disso, a perda ou reduções radicais no FEM prejudicam a fundação económica primordial dos estudantes que buscam a ordenação, agravando as suas dificuldades financeiras e dívidas. De um modo geral, Aleshire conclui que “Provavelmente, a maioria das escolas poderia encontrar uma via para um futuro financeiro que passasse por rendimentos reduzidos do FEM, mas o financiamento denominacional tem um valor muito mais expressivo do que o seu valor absoluto. A sua presença solidifica conexões e a sua ausência desgasta estas conexões, e as conexões enfraquecidas podem ser mais difíceis de superar do que a redução da receita.”
 7. Existem demasiados seminários? O estudo diz que talvez sim, ou talvez não. Devem ser considerados diversos factores na resposta a essa pergunta e estes são debatidos no relatório de Aleshire. Este observa, no entanto, que per capita, a IMU possui menos seminários do que qualquer outra denominação protestante. Todos os treze passaram por stress financeiro substancial e, na última década, reduziram gastos com o corpo docente, funcionários e outras actividades não associadas a bolsas de estudos (incluindo algumas reduções radicais na respectiva propriedade), enquanto inovam de modo criativo o currículo e os conteúdos pedagógicos. Por exemplo, quase todos oferecem aprendizagem online de uma forma ou de outra.
 8. Somos altamente regulamentados e os resultados que produzimos são continuamente estudados e avaliados por nós mesmos e pelas entidades credenciadoras. Como instituições de ensino superior que servem a igreja, sempre demos as boas-vindas a análises cuidadosas e críticas sobre o que fazemos, e é por isso que encomendámos o estudo.
 9. A tradição Wesleyana é praticada por imensas pessoas e instituições em toda a IMU, graças a Deus! No entanto, os seminários são guardiões da “alma intelectual” da fé Wesleyana através do seu corpo docente, que confirma e debate o significado da teologia e da história Wesleyana e ensina gerações de ministros da IMU, bem como, através das colecções de bibliotecas que narram a história do pensamento e vida Wesleyanos. As treze escolas “lembram o que foi dado no passado, . . . testam o pensamento passado no contexto das realidades presentes, . . . supervisionam as possibilidades futuras e . . . efectuem as três na presença dos alunos que irão liderar o prolongamento em contínuo do trabalho da igreja.”
- A AETMU irá procurar extrair mais informação deste relatório abrangente. Usá-lo-emos, como tudo o que aprendermos através das nossas extensivas conexões ao longo de toda a igreja, para melhorar as nossas ofertas individuais e colectivas de educação teológica, para que possamos servir a igreja e o mundo, os quais somos chamados a ministrar. O metodismo disponibiliza um legado profundo de educação teológica, que responde a diversos contextos e épocas. A AETMU assume o compromisso de manter esse legado histórico e uma abertura à mudança que lhe é inerente, em prol de ministérios mais eficazes em todo o mundo.

Relatório Quadrienal 2017-2020 da Universidade de África

Criada por acção da Conferência Geral em 1988, a Universidade de África é um próspero ministério global de justiça e evangelismo da Igreja Metodista Unida, com uma história de relevância, responsabilidade e impacto.

Fundamentada na missão da Igreja Metodista Unida — *criar discípulos de Jesus Cristo para a transformação do mundo* — A Universidade de África prepara líderes para discipulado e serviço significativos no interior e para lá da denominação. Através das suas contribuições missionárias, a UdA permite às comunidades Africanas vivenciar esperança, paz, meios de vida sustentáveis, segurança alimentar e saúde em abundância.

Com investimento constante, uma ênfase constante na participação transformacional e compromisso com a conexão global, a Igreja Metodista Unida desempenha um papel fundamental na evolução e eficácia contínuas do ministério da Universidade de África.

Relevância

Desde a sua abertura em 1992, a Universidade de África evoluiu até se tornar a instituição fundamental dos esforços de educação superior associada aos Metodistas Unidos no continente Africano. Através da Universidade de África, a Igreja Metodista Unida oferece uma experiência educacional de alta qualidade, disponibiliza acesso através de bolsas de estudo a estudantes desfavorecidos financeiramente, como órfãos e refugiados, e nutre líderes éticos e pró-activos. Programas inovadores sobre a paz e governança; migração, cidadania e protecção de refugiados; ciências da saúde; direitos da criança e estudos da infância; gestão do sector público; e a propriedade intelectual fizeram da Universidade de África a instituição de eleição para estudantes e para um número crescente de parceiros internacionais.

Jovens de vinte e nove países africanos acedem a formação de liderança e adquirem competências profissionais em três faculdades — Saúde, Agricultura e Ciências Naturais; Negócios, Paz, Liderança e Governança; Ciências Sociais, Teologia, Ciências Humanas e Educação. Mais de mil e oitocentos estudantes universitários, sobretudo de primeira geração, matriculam-se na Universidade de África todos os anos e são o foco principal da instituição. No entanto, à medida que o Metodismo Unido na África e as prioridades das comunidades africanas crescem e mudam, o mesmo deve acontecer com as instituições que as servem.

Em 2016, a Universidade de África deu início à implementação de mudanças fundamentais para servir as necessidades emergentes e aproveitar as novas oportunidades:

- A Universidade de África reestruturou os seus programas universitários para incluir a colocação em investigação e estágio até um ano, numa tentativa de melhorar as aptidões laborais dos formandos.
- A Faculdade de Teologia, que funcionava como um seminário tradicional, foi transformada no Instituto de Teologia e Estudos Religiosos (ITER). O ITER está a testar um novo programa de doutoramento para educadores teológicos em África, em colaboração com a Wesley House Cambridge, e a trabalhar em novas opções de formação para leigos e capelães militares em África.
- Um centro de inovação no campus, o i5Hub, foi criado em 2018 para apoiar os empreendedores no desenvolvimento e comercialização de novos produtos e serviços. O i5Hub possui uma lista invejável de parceiros e projectos em desenvolvimento. À medida que o foco da população jovem de África se altera da procura para a criação de emprego, a Universidade de África está bem posicionada para promover o desenvolvimento empresarial.

Responsabilidade

A Universidade de África tem contado com o apoio generoso da Igreja Metodista Unida para crescer e sustentar o seu ministério. O apoio dos Metodistas Unidos — realizado através de Donativos Especiais do Serviço Mundial desde 1988 e a recém-concluída campanha de 50 milhões de dólares para a Universidade de África — confirma a crença fervorosa da igreja no valor missionário da Universidade de África. Os donativos para a campanha ultrapassaram a meta dos 50 milhões de dólares e disponibilizaram fundos cruciais para o ensino e o trabalho de investigação. As doações sacrificiais de longo prazo de indivíduos, congregações, distritos e conferências anuais ajudaram a Universidade de África a alcançar a dotação permanente de mais de 78 milhões de dólares, a construir um campus moderno e bem equipado, livre de dívidas e a disponibilizar bolsas de estudos e ajuda financeira a cerca de 70 por cento dos seus alunos.

A universidade está extremamente grata às congregações Metodistas Unidas por investirem no Fundo Universitário de África (FUA) na atribuição de 100 por cento. O FUA financia recursos de ensino para as bibliotecas e laboratórios da Universidade de África, apoia salários e disponibiliza serviços (electricidade, água) e outras necessidades operacionais. Isto representa 17,2 por cento do orçamento anual da instituição, de 12 milhões de dólares, e é crucial para a saúde financeira contínua da universidade. O FUA permite também que a Universidade de África garanta a amigos e patrocinadores que investem em projectos de capital, cadeiras dotadas e bolsas

directas ou dotadas, em que 100 por cento de cada dólar dos respectivos donativos, é utilizado conforme referido.

A responsabilidade fiscal e o investimento prudente são as principais prioridades do Conselho de Administração da Universidade de África e do seu gabinete executivo, liderado pelo professor Munashe Furusa, Vice-Reitor/CEO. Nos últimos quatro anos, os esforços do Conselho da UdA e dos administradores séniores, juntamente com as contribuições para o avanço institucional do Gabinete de Desenvolvimento da Universidade de África, levaram a um redimensionamento das operações da instituição, equilíbrio orçamental e investimento em novos edifícios, instalações recreativas, e tecnologia da informação e comunicação. Os resultados incluem ensino e aprendizagem fortalecidos e uma melhor qualidade de vida para estudantes, professores e funcionários.

Impacto

O vigésimo sexto início da instituição, em Junho de 2020, deve atingir o marco de dez mil formandos. Com uma taxa de licenciatura de 97 por cento e com mais de 94 por cento dos seus ex-alunos a trabalhar no continente, o impacto da Universidade de África é tangível e crescente.

Os alunos da Universidade de África estão encarregados da implementação e supervisão de importantes iniciativas e projectos de desenvolvimento associados aos Metodistas Unidos nas treze áreas episcopais distribuídas por vinte e seis países da África Subsaariana. Um número crescente de licenciados da Universidade de África são missionários servindo sob a agência de Ministérios Globais na África, Europa, Ásia e América Latina. Os licenciados ocupam cargos importantes em gabinetes episcopais e actuam como presidentes de seminários/universidades, professores e administradores no crescente número de instituições Metodistas Unidas de educação superior em África.

Para além dos ambientes denominacionais, os licenciados da Universidade de África lançam novos negócios, fundam organizações de caridade e serviços, representam e defendem

grupos de constituintes como oficiais eleitos e realizam investigações cruciais. Os licenciados da UdA são muito procurados e o seu impacto é sentido ao nível de governos, empresas e na sociedade civil de África.

Visionar o Futuro

As tendências de crescimento da Igreja Metodista Unida, com base nas estatísticas da CGFA, demonstram que a maioria dos novos Metodistas Unidos se encontra na África Central e Ocidental. O rápido crescimento de África traz consigo uma responsabilidade geral da igreja, para garantir que o “ADN Metodista Unido” cresça com integridade e de modo contextualmente relevante dentro das novas comunidades de culto.

O aumento do investimento na Universidade de África durante o próximo quadriénio representa uma oportunidade extraordinária para a Igreja Metodista Unida permanecer participativa em fomentar líderes em cujos ombros o futuro da África e do Metodismo Africano descansará nas próximas cinco décadas. Este tem o potencial de gerar uma realidade conexional renovada e vibrante.

A Universidade de África continua a ser “um sonho Metodista Unido de unificação totalmente concretizado”. Juntos, como uma igreja global, os Metodistas Unidos idealizaram e concretizaram uma universidade para toda a África. A realidade da Universidade de África é um testemunho de fidelidade em viver plenamente a Palavra de Deus. “Foi o Senhor que fez isto, e é maravilhoso aos nossos olhos” (Salmo 118:23).

Com o apoio da Universidade de África, a igreja modela os seus ideais de modo profundo. O valor da Universidade de África como fonte de clérigos e líderes leigos para África *que cria discípulos de Jesus Cristo para a transformação do mundo* é inigualável. Além disso, através da Universidade de África, novas pessoas em novos lugares são convidadas a abraçar os princípios sociais, valores e missão do Metodismo Unido como base para um testemunho e serviço pessoais corajosos.

Relatório Quadrienal 2017-2020 do Fundo de Educação Teológica da Conferência Central

A Conferência Geral de 2016 duplicou o montante distribuído para 10 milhões de dólares americanos no quadriênio 2017-2020, porque reconheceu o enorme impacto do Fundo de Educação Teológica da Conferência Central (Central Conference Theological Education Fund, CCTEF) na formação e educação de líderes pastorais nas conferências centrais de África, Ásia, e Europa. A comissão do CCTEF agradece este aumento de financiamento, o qual permitiu às conferências centrais alargar as iniciativas e inovações na educação teológica e no desenvolvimento de liderança.

Apesar de a Conferência Geral de 2016 ter aprovado 10 milhões de dólares para o fundo, o Conselho Geral de Finanças e Administração (GCFA) estimou que o Fundo de Repartição de Serviço Mundial pagasse, aproximadamente, 90 por cento. Assim, a comissão concedeu 2 milhões de dólares americanos aos candidatos em 2017-2019. No entanto, o GCFA prevê que os fundos disponíveis para 2020 sejam reduzidos para 1,5 milhões de dólares americanos, devido à redução nas receitas distribuídas.

Sob a liderança do Bispo Pedro Torio e com o apoio da Junta Geral de Educação Superior e Ministério (JGESM), os membros da comissão reuniram-se anualmente para analisar e conceder bolsas aos respectivos candidatos, num espírito de responsabilidade mútua, com um compromisso partilhado com a progressão da educação teológica e formação pastoral e desenvolver directrizes com elevados e semelhantes padrões de responsabilidade para os destinatários das bolsas em todas as conferências centrais de África, Ásia e Europa. A comissão continua a utilizar os comités regionais de selecção de cada conferência central para analisar e recomendar a concessão de bolsas aos candidatos qualificados.

Na primeira metade do quadriênio, a comissão concedeu 154 bolsas que aumentaram a capacidade de líderes em campos missionários, desenvolveram recursos contextuais e apoiaram inovações na educação e ministério, além de possibilitarem programas e práticas sustentáveis.

Resultado e Impacto da Iniciativa do CCTEF

O CCTEF produz impacto directo nas vidas dos clérigos e na liderança da igreja, como partes interessadas na educação teológica nas conferências centrais. Esse impacto permite que a igreja progrida no seu propósito de criar discípulos de Jesus Cristo para a transformação do mundo. Após os dois ciclos do programa CCTEF, a qualidade da educação teológica nas conferências centrais melhorou significativamente em áreas como o ensino, investigação, criação de recursos e criação de redes.

Também, o número de professores de teologia, pastores e líderes da igreja qualificados, particularmente as mulheres clérigas, que beneficiam destas iniciativas, aumentou substancialmente. O CCTEF ajudou a promover a educação teológica em todas as conferências centrais, fortalecendo as instituições teológicas, criando redes entre estas escolas e aumentando o acesso à educação teológica.

A comissão destaca estes exemplos do impacto do CCTEF em quatro áreas:

Criação de capacidades

- O apoio aos Cursos de Estudo e os programas de educação teológica contínua resultaram num aumento de pastores formados de, aproximadamente, 50 para 90 por cento em diversas conferências anuais em África, incluindo um aumento significativo no número de mulheres clérigas e um aumento de 95 por cento de pastores melhor equipados nas Filipinas.
- No caso do Seminário Teológico de Moscovo, os fundos de desenvolvimento para bibliotecas permitiram que este passasse a inspecção do governo, enquanto outras instituições independentes na Rússia perderam as suas licenças educacionais.
- O crescimento da formação dentro dos países levou a um maior número de docentes nas instituições teológicas desses países, em vez de permanecerem no exterior após terem recebido formação noutros países.
- As competências reorientadas nos Grupos de Discipulado da Aliança integraram amplos compromissos ministeriais com os pobres através de microfinanças e desenvolvimento de meios de subsistência nas Filipinas.

Desenvolvimento de educação e recursos contextuais

- A disponibilização de fundos para a produção de materiais e literatura teológica nos idiomas locais dá maior acesso à educação e recursos teológicos e incentiva os líderes pastorais a expandir o ministério a outras pessoas.
- Os eventos como a Consultoria para Mulheres Africanas MU e o Coaching de Mulheres para Mulheres, capacitam e equipam as mulheres para prosperar e encontrar maneiras de equilibrar as suas responsabilidades e ministérios pessoais.
- Os dispositivos pré-carregados disponibilizados pelo programa “E-Reader” nas conferências centrais oferecem aos alunos um vasto acesso a livros e recursos teológicos, mesmo que estes não tenham acesso a uma biblioteca bem equipada.

Novas e inovadoras iniciativas

- Os fundos do CCTEF ajudaram a incluir literatura Metodista à Biblioteca Digital Global de Teologia e Ecumenismo (www.methodist-studies.world), acessível em todo o mundo.
- Os programas modulares de e-learning na Europa e Eurásia, e os cursos do “Union Theological Seminary Hybrid Online” nas Filipinas, tornam a educação e a formação teológicas acessíveis a mais pessoas.
- O programa de Formação Global sobre Capelania proporcionou aos capelães em África o conhecimento e as competências para ministrar neste campo especializado de capelania.
- Os ministérios revitalizados de radiodifusão no sul das Filipinas expuseram os alunos da pastoral a um serviço público de testemunho do evangelho e defesa dos Princípios Sociais da IMU.

Sustentabilidade

- O apoio do CCTEF ao Fundo de Dotação para Educação Teológica nas conferências centrais contribui para o apoio sustentável de longo prazo da educação teológica nas conferências centrais.

- A necessidade de uma contribuição local de, pelo menos, 10 por cento em qualquer projecto distinguido, incentiva a apropriação e a responsabilidade nos projectos.
- A utilização do formato “formar o formador” garante disponibilidade de liderança a longo prazo para os programas de educação teológica.

À medida que a Igreja Metodista Unida continua o crescimento na maioria das conferências centrais, cresce também a necessidade de uma educação teológica eficaz, contextual e sustentável. Para além de capacitar líderes pastorais nas respectivas comunidades locais, a educação teológica de elevada qualidade permite um diálogo intercultural mais profundo dentro e fora da nossa denominação. A comissão celebra o impacto e a diferença que a Igreja Metodista Unida produziu nas vidas e nos ministérios de pastores e comunidades através do CCTEF. Com essa confiança, a comissão recomenda que a Conferência Geral de 2020 renove a sua aprovação de 10 milhões de dólares americanos para o Fundo de Educação Teológica da Conferência Central, através do Fundo de Repartição de Serviço Mundial.

Alterações Propostas ao Livro da Disciplina

¶45.

Número de petição: 20277-HS-¶45-C-G; Brooks, Lonnie - Anchorage, AK, EUA.

Eliminar Material Histórico

Emendar ¶ 45 como se segue:

¶ 45. Artigo I. - ~~Existirá uma continuidade de um episcopado na Igreja Metodista Unida do plano, poderes, privilégios e deveres que existem agora na Igreja Metodista Unida e na Igreja Evangélicas dos Irmãos Unidos em todos os assuntos nos quais concordam e podem ser considerados idênticos; e as diferenças entre estes episcopados históricos são considerados reconciliados e harmonizados por e neste Plano da união e constituição da Igreja Metodista Unida e ações tomadas de acordo com os mesmos de forma a uma superintendência unificada e episcopado ser criado e estabelecido em e por as pessoas que são agora e uma liderança episcopal e supervisão através dos bispos da Igreja Metodista Unida; e esse episcopado deverá ainda, os quais terão poderes, privilégios e deveres conforme aqui estipulados.~~

Fundamentação:

Isto elimina informações históricas importantes, que não têm lugar racional na Constituição da Igreja, presentemente activa e dominante.

¶45.

Número de petição: 20278-HS-¶45-C-G; Berggren, Ken - Calhoun, KY, EUA.

Avaliação pelos Pares sobre o Ofício de Bispo n.º 2: Uma Emenda Constitucional Útil

Emendar o ¶ 45; após “aqui exposto”, incluir: O ofício de bispo é um privilégio e não um direito. Pode perder-se por procedimentos não judiciais estabelecidos pela Conferência Geral.

Fundamentação:

O parágrafo 16.5 permite a descontinuidade dos bispos por inadmissibilidade. Nenhum procedimento judicial poderia determinar a inadmissibilidade. Alguns ainda se opõem a uma avaliação anual pelos pares, alegando que os bispos possuem o direito ao julgamento. Esta emenda dá resposta a essa objecção. Os bispos que consideram o seu ofício como um direito podem ter perdido a humildade necessária para exercê-lo

¶45.

Número de petição: 20680-HS-¶45-C-G; Brooks, Lonnie - Anchorage, AK, EUA.

Regionalização do Episcopado—Constituição

Emendar o ¶ 27 ao inserir um novo ¶ 27.3 como se segue:

¶ 27.3 Providenciar o apoio, financeiro e de outro modo, aos bispos que servem na jurisdição ou na reforma após aí terem servido.

Emendar o ¶ 45 como se segue:

¶ 45. Artigo I.—~~Deverá existir uma continuidade de um episcopado na Igreja Metodista Unida do plano, poderes, privilégios e deveres que existem agora na Igreja Metodista e na Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos em todos os assuntos nos quais concordam e podem ser considerados idênticos; e as diferenças entre estes episcopados históricos são consideradas reconciliadas e harmonizadas por e neste Plano de União, pela Constituição da Igreja Metodista Unida e as ações tomadas de acordo com os mesmos de forma que uma superintendência e episcopado unificados sejam criados e estabelecidos junto de e pelas pessoas que são agora e deverão ser bispos da Igreja Metodista Unida; e esse episcopado deverá ainda ter os poderes, privilégios e deveres conforme aqui estipulados.~~

Emendar o ¶ 49 como se segue:

¶ 49. Artigo V.—Os bispos terão supervisão residencial e presidencial nas conferências jurisdicionais ou centrais nas quais são eleitos, desde que nenhum bispo tenha direito a supervisão residencial e presidencial quando for isentado dessa responsabilidade pela conferência central ou jurisdicional devido a uma redução no número de bispos activos e residentes. Os bispos isentados desta responsabilidade terão direito a reforma conforme disposto pela Conferência Geral ou a nomeação para serviço na igreja local por um bispo activo na conferência consoante o exclusivo critério do bispo responsável pela nomeação. ou para as quais sejam transferidos. Os bispos podem ser transferidos de uma jurisdição para outra para supervisão presidencial e residencial nas seguintes condições: (1) A transferência de bispos pode ser efectuada de uma de duas formas: (a) uma jurisdição que recebe um bispo por transferência de outra jurisdição pode transferir para essa jurisdição ou para uma terceira jurisdição um dos seus próprios bispos elegíveis para transferência de modo que o número transferido por cada jurisdição seja equilibrado pelo número que é transferido desse local; ou (b) uma jurisdição pode receber um bispo de outra jurisdição e não transferir um membro do seu próprio Colégio de Bispos. (2) Nenhum bispo será transferido, excepto se esse bispo o tiver expressamente consentido. (3) Nenhum bispo pode ser elegível

para transferências, a não ser que o bispo tenha servido um quadriênio na jurisdição que elegeu o bispo para o episcopado. (4) Todas as transferências necessitarão de aprovação por um voto de maioria dos membros presentes e votantes nos comitês jurisdicionais do episcopado das jurisdições envolvidas.⁹⁴ Após os procedimentos acima terem sido seguidos, o bispo em transferência tornar-se-á um membro do Colégio de Bispos destinatário e será sujeito a atribuição residencial por essa conferência jurisdicional.

Um bispo pode ser atribuído pelo Conselho dos Bispos para serviço presidencial ou outro serviço temporário noutra jurisdição que não aquela que o elegeu, desde que o pedido seja realizado por uma maioria dos bispos na jurisdição do serviço proposto.

Em caso de emergência em qualquer jurisdição ou conferência central devido à morte ou invalidez de um bispo ou por outro motivo, o Conselho dos Bispos pode designar um bispo de outra jurisdição ou conferência central para o trabalho da dita jurisdição ou conferência central, com o consentimento de uma maioria dos bispos dessa jurisdição ou conferência central.

Fundamentação:

O episcopado tem funcionado tanto a nível regional como mundial desde a criação do sistema jurisdicional. Nenhum bispo foi alguma vez transferido entre jurisdições após a eleição. Além disso, as diferenças teológicas regionais tornam este passo imperativo para a igreja ter qualquer possibilidade de unidade orgânica.

¶47.

Número de petição: 20678-HS-¶47-C-G; Brooks, Lonnie – Anchorage, AK, EUA.

Mandato Limitado dos Bispos e Relação dos Bispos Reformados—Constituição

Emendar os ¶¶ 47, 48 e 50 como se segue:

¶ 47. Artigo III.—Deverá existir um Conselho dos Bispos composto por todos os bispos residentes da Igreja Metodista Unida. O conselho deve reunir-se pelo menos uma vez por ano para planejar a supervisão geral e promoção dos interesses temporais e espirituais de toda a igreja e para implementar as regras, regulamentos e responsabilidades prescritos e impostos pela Conferência Geral e de acordo com as disposições estabelecidas neste Plano de União. A palavra residente será interpretada de forma a indicar os bispos que não se reformaram e cujos mandatos não caducaram.

¶ 48. Artigo IV.—Os bispos residentes de cada conferência central e jurisdicional constituirão um Colégio de Bispos e esse Colégio de Bispos organizará o plano de supervisão

episcopal das conferências anuais, conferências missionárias e missões dentro dos respectivos territórios.

¶ 50. Artigo VI.—~~Os bispos, tanto activos como reformados, da Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos e da Igreja Metodista na altura em que a união é consumada devem ser bispos da Igreja Metodista Unida:~~

Os bispos da Igreja Metodista eleitos pelas jurisdições, os bispos activos da Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos na altura da união e os Os bispos eleitos pelas jurisdições e conferências centrais da Igreja Metodista Unida terão um mandato vitalício mandato conforme determinado pela Conferência Geral, desde que a duração estabelecida seja a mesma para todos os bispos. Cada bispo eleito por uma conferência central da Igreja Metodista terá um mandato como determinado pela conferência central que o elege.

Qualquer bispo que se reforme enquanto se encontra num estatuto de residente como bispo continuará a ser um bispo. No entanto, esse bispo será membro numa conferência anual da sua escolha com o consentimento do bispo que preside e deixará de ser membro num Colégio de Bispos ou no Conselho dos Bispos. Um bispo reformado terá todos os poderes, deveres e privilégios de qualquer outro presbítero reformado desde que continue a ter uma boa reputação.

Fundamentação:

O mandato vitalício é inconsistente com as realidades do desenvolvimento e interação humanos. A responsabilização perante a igreja e as alterações para os bispos exigem que a eleição seja para mandatos limitados. Além disso, o estado de membro de bispos reformados deve reverter para a conferência anual. E todos os bispos da igreja devem ter o mesmo mandato.

¶49.

Número de petição: 20279-HS-¶49-C-G; Berggren, Ken - Calhoun, KY, EUA.

Jurisdição dos Parceiros da Conferência Central

Emendar ¶ 49 por acréscimo:

¶ 49. Artigo V. - As jurisdições e conferências centrais formarão parcerias em cada quadriênio. Estas parcerias alternam a cada quadriênio de acordo com um calendário:

Ano de 2024

Oeste - Europa do Norte e Eurásia

Central Norte - Congo

Nordeste - Alemanha

Sudeste - África Ocidental

Central Sul - Filipinas

Europa Central e do Sul - África

Ano de 2028

Oeste - África

Central Norte - Europa do Norte e Eurásia

Nordeste - Congo

Sudeste - Alemanha

Central Sul - África Ocidental

Filipinas - Europa Central e do Sul

Ano de 2032

Oeste - Europa Central e do Sul

Central Norte - África

Nordeste - Europa do Norte e Eurásia

Sudeste - Congo

Central Sul - Alemanha

África Ocidental - Filipinas

Ano de 2036

Oeste - Filipinas

Central Norte - Europa Central e do Sul

Nordeste - África

Sudeste - Europa do Norte e Eurásia

Central Sul - Congo

Alemanha - África Ocidental

Ano de 2040

Oeste - África Ocidental

Central Norte - Filipinas

Nordeste - Europa Central e do Sul

Sudeste - África

Central Sul - Europa do Norte e Eurásia

Congo - Alemanha

Ano de 2044

Oeste - Alemanha

Central Norte - África Ocidental

Nordeste - Filipinas

Sudeste - Europa Central e do Sul

Central Sul - África

Europa do Norte e Eurásia - Congo

Ano de 2048

Oeste - Congo

Central Norte - Alemanha

Nordeste - África Ocidental

Sudeste - Filipinas

Central Sul - Europa Central e do Sul

África - Europa do Norte e Eurásia

Ano de 2052

Oeste - Europa do Norte e Eurásia

Central Norte - Congo

Nordeste - Alemanha

Sudeste - África Ocidental

Central Sul - Filipinas

Europa Central e do Sul - África

Os bispos eleitos numa conferência jurisdicional serão enviados para o seu parceiro de conferência central e os bispos eleitos na conferência central serão enviados para o seu parceiro jurisdicional, excepto se não tiverem uma jurisdição em consonância nesse quadriênio. As conferências centrais sem parceiro jurisdicional podem juntar-se a outra conferência não alinhada, ou podem eleger os seus bispos.

As conferências jurisdicionais reunir-se-ão ao mesmo tempo que a sua conferência central parceira, mantendo ligações através de e-mails e outras formas de comunicação instantânea, tal como conferência por vídeo através da internet. A jurisdição irá suportar o custo destas ligações electrónicas.

Os bispos terão supervisão residencial nas conferências centrais ou jurisdicionais nas quais são eleitos ou para onde são enviados ou para onde são transferidos. Os bispos podem ser transferidos de uma jurisdição para outra jurisdição para supervisão presidencial e residencial sob as seguintes condições: (1) A transferência de bispos pode ser efectuada através de uma de duas bases: (a) uma jurisdição que recebe um bispo por transferência de outra jurisdição pode transferir para essa jurisdição ou para uma terceira jurisdição um dos seus próprios bispos elegíveis para transferências, de modo que o número transferido por cada jurisdição será equilibrado pelo número que é transferido desse local; ou (b) uma jurisdição pode receber um bispo de outra jurisdição e não transferir um membro do seu próprio Colégio de Bispos. (2) Nenhum bispo será transferido, excepto se esse bispo o tiver consentido. (3) Nenhum bispo pode ser elegível para transferências, a não ser que o bispo tenha servido um quadriênio na jurisdição que elegeu ou recebeu o bispo no episcopado. (4) Todas as transferências devem exigir a aprovação da maioria de votos dos membros presentes e a votação dos comités jurisdicionais do episcopado das jurisdições envolvidas. Após os procedimentos acima terem sido realizados, o bispo transferido tornar-se-á um membro do Colégio de Bispos destinatário e será sujeito a nomeação residencial por essa conferência jurisdicional conexional.

Um bispo pode ser atribuído pelo Conselho dos Bispos para serviço presidencial ou outro serviço temporário em outra jurisdição do que aquela que elegeu ou recebeu o bispo, desde que o pedido seja realizado por uma maioria dos bispos na jurisdição do serviço proposto.

No caso de emergência em qualquer conferência jurisdicional ou central devido à morte ou invalidez de um bispo ou outro motivo, o Conselho dos Bispos pode designar um bispo de outra jurisdição ou conferência central para o trabalho da dita jurisdição ou conferência central, com o consentimento de uma maioria dos bispos dessa jurisdição ou conferência central.

Fundamentação:

As parcerias fortalecem as ligações na igreja global. Esta emenda radical solicita aos bispos que liderem a igreja na compreensão e aceitação. Os bispos tornam-se missionários e ministros transculturais para ensinar através do exemplo como amar transversalmente, mesmo através de barreiras culturais e ideológicas. O envio e o acolhimento de bispos provaria que valorizamos a nossa unidade.

¶50.

Número de petição: 20280-HS-¶50-C-G; Plasterer, George - Clearwater, FL, EUA.

Tempo de Mandato dos Bispos

Emendar o ¶ 50 como se segue:

¶ 50. Artigo VI. - Os bispos, tanto activos como reformados, da Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos e da Igreja Metodista Unida, na altura em que a união é consumada, serão bispos da Igreja Metodista Unida.

Os bispos da Igreja Metodista Unida eleitos pelas jurisdições, os bispos activos da Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos na altura da união e os bispos eleitos pelas jurisdições da Igreja Metodista Unida antes de 2024 terão um mandato vitalício. A partir de 2024, todas as novas eleições para bispos nas jurisdições e conferências centrais da Igreja Metodista Unida devem ser para eleger presbíteros para um mandato único de, no máximo, doze (12) anos ou até atingirem uma idade que a Conferência Geral especificou para a reforma obrigatória, o que ocorrer primeiro. Este mandato poderá não ser prolongado. Nenhum indivíduo eleito para o episcopado em 2024, ou após esse ano, pode ser subsequentemente reeleito para o cargo. Todos os bispos eleitos antes de 2024 continuarão a ter direito à duração do seu mandato como bispo, em conformidade com o Livro de Disciplina, com as normas relevantes da conferência central e outras leis da igreja aquando da sua última eleição. Os que foram eleitos para o cargo de bispo em 2024 ou após esse ano, completam o seu mandato no cargo e permanecem em situação regular de serviço não podem permanecer membros do Conselho dos Bispos, mas tornar-se-ão membros do clero da conferência anual, da qual eram membros no momento da sua primeira eleição como bispo (ou de qualquer conferência sucessora adequada) e devem usufruir dos mesmos direitos e privilégios de qualquer outro presbítero em plena conexão, com excepção de poderem manter o título honorário de bispo como um sinal de respeito pelo seu serviço. A Conferência Geral pode também promulgar planos especiais de benefícios de reforma para bispos anteriores e reformados que permaneçam em situação regular de serviço.

~~Cada bispo eleito por uma conferência central da igreja~~

~~Metodista Unida terá um mandato como determinado pela conferência central que o elege.~~⁹⁴

Fundamentação:

Esta petição reforça a responsabilização e equidade, ao mesmo tempo que reflecte a convicção básica da nossa tradição que os presbíteros e bispos são da mesma ordem. Doze (12) anos daria tempo a alguns bispos para itinerarem conforme necessário, enquanto permite maior abertura para uma nova e melhor liderança disponível. Obrigar os bispos a concorrer a uma reeleição pode, inutilmente, politizar e induzir a concessões

¶50.

Número de petição: 20281-HS-¶50-C-G; Wilson, John - Pittsburgh, PA, EUA, pela Conferência Anual da Pensilvânia Ocidental.

Eleições por Mandato para Bispos de todo o Mundo

Iniciar uma emenda à Constituição da nossa igreja, da *Disciplina* de 2016, para que a parte do ¶ 50 (p. 41), que agora se lê:

~~Os bispos da Igreja Metodista eleitos pelas jurisdições, os bispos da Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos em actividade aquando da união e os bispos eleitos pela Igreja Metodista Unida terão cargos vitalícios. Cada bispo eleito por uma conferência central da igreja Metodista terá mandato vitalício conforme a respectiva conferência central o tenha decidido.~~

~~ser emendado por substituição, para passar a ter a seguinte leitura:~~

Os bispos incumbidos em situação regular de serviço terão direito ao termo de serviço para o qual foram mais recentemente eleitos.

Os bispos serão eleitos a cada quadriénio. Os bispos recém-eleitos servirão por um mandato inicial, não inferior a 4 nem superior a 8 anos, com a possibilidade de eleições adicionais a cada quadriénio. A duração do mandato inicial, e qualquer mandato cumulativo máximo para o serviço episcopal, será prerrogativa da conferência regional eleitora para os respectivos bispos eleitos.

Os bispos manterão o estatuto de presbíteros ordenados ao longo do seu tempo de serviço dentro ou fora da sua função episcopal. O título honorário de "bispo" pode ser mantido por quem tenha concluído os seus mandatos em boa situação de serviço.

Fundamentação:

Permanece na constituição da nossa denominação uma disposição para dois padrões de mandato episcopal; mandato vitalício automático para os bispos dos EUA e mandato de

episcopado opcional para o resto do mundo. Quase todas as conferências centrais, incluindo as conferências que apresentaram um crescimento significativo na criação de discípulos, adoptam alguma norma de mandato de episcopado.

¶50.

Número de petição: 20282-HS-¶50-C-G; Fordham, Rita - Dalton, GA, EUA.

Tempo de Mandato dos Bispos

Emendar o ¶ 50 como se segue:

¶ 50. *Artigo VI.* - Os bispos, tanto activos como reformados, da Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos e da Igreja Metodista Unida na altura em que a união é consumada, serão bispos da Igreja Metodista Unida.

Os bispos da Igreja Metodista Unida eleitos pelas jurisdições, os bispos activos da Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos na altura da união e os bispos eleitos pelas jurisdições da Igreja Metodista Unida antes de 2024 terão um mandato vitalício. A partir de 2024, todas as novas eleições para bispos nas jurisdições e conferências centrais da Igreja Metodista Unida devem ser para eleger presbíteros para um mandato único de, no máximo, doze (12) anos ou até terem atingido uma idade que a Conferência Geral especificou para a reforma obrigatória, o que ocorrer primeiro. Este mandato poderá não ser prolongado. Nenhum indivíduo eleito para o episcopado em 2024, ou após esse ano, pode ser subsequentemente reeleito para o cargo. Todos os bispos eleitos antes de 2024 continuarão a ter direito à duração do seu mandato como bispo, em conformidade com o Livro de Disciplina, com as normas relevantes da conferência central e outras leis da igreja aquando da sua última eleição. Os que foram eleitos para o cargo de bispo em 2024 ou após esse ano, completam o seu mandato no cargo e permanecem em situação regular de serviço não podem permanecer membros do Conselho dos Bispos, mas tornar-se-ão membros do clero da conferência anual, da qual eram membros no momento da sua primeira eleição como bispo (ou de qualquer conferência sucessora adequada) e devem usufruir dos mesmos direitos e privilégios de qualquer presbítero em plena conexão, com excepção de poderem manter o título honorário de bispo como um sinal de respeito pelo seu serviço. A Conferência Geral pode também promulgar planos especiais de benefícios de reforma para bispos anteriores e reformados que permaneçam em situação regular de serviço.

Fundamentação:

Isto reforça a responsabilização e equidade, ao mesmo tempo que reflecte a convicção básica da nossa tradição que os presbíteros e bispos são da mesma ordem. Doze (12) anos daria tempo a alguns bispos para itinerarem conforme

necessário, enquanto permite maior abertura para uma nova e melhor liderança disponível. Obrigar os bispos a concorrer a uma reeleição pode, inutilmente, politizar e induzir a concessões às respectivas

¶125.

Número de petição: 20651-HS-¶125-G; Carter, Kenneth – Washington, DC, EUA, pelo Conselho dos Bispos. Kemper, Thomas – Atlanta, GA, EUA, pela Junta Geral dos Ministérios Globais.

Igrejas Metodistas Afiadas

Emendar o ¶ 125 como segue:

¶ 125. Os metodistas unidos em todo o mundo são unidos (. . .) ~~por um convénio conexional no qual apoiamos e somos todos responsáveis pelo discipulado e pela missão fiel.~~ Retendo integralmente a unidade de conexão e a liberdade local, procuramos proclamar e incorporar o evangelho de modos responsáveis perante o nosso contexto cultural e social específico, mantendo uma “rede vital de relacionamentos interativos” (¶ 132). Ao mesmo tempo, desejamos afirmar e celebrar as nossas relações, convénios e parcerias com igrejas metodistas autónomas, ~~autónomas~~ afiliadas, unidas em convénio afiliadas e da concordata (¶¶ 570-574), bem como outros parceiros das famílias wesleyana e ecuménica cristã. (. . .)

(O restante parágrafo segue sem emendas)

Emendar o ¶ 227 como segue:

¶ 227. Um membro professante da Igreja Metodista Unida, de uma igreja metodista ~~autónoma~~ ou unida afiliada ou de uma igreja metodista que tenha um acordo de concordata com a Igreja Metodista Unida; (. . .)

(O restante parágrafo segue sem emendas)

Emendar o ¶ 344.1c) como segue:

c) Os presbíteros, membros associados e indivíduos licenciados para o ministério pastoral em serviço sob a Junta Geral dos Ministérios Global podem ser nomeados para os ministérios indicados em a) e b) acima. Podem ser designados para servir em conferências anuais ou conferências centrais ou junto de igrejas metodistas ~~autónomas~~ afiliadas, igrejas autogovernadas independentes, igrejas resultantes da união de igrejas metodistas e outras comunhões, instituições de missão ou noutros ministérios denominacionais ou ecuménicos. (. . .)

Emendar o ¶ 423 como segue:

¶ 423. *Conferência de Bispos Metodistas*—Poderá haver uma Conferência de Bispos Metodistas, composta por todos os bispos eleitos pelas conferências centrais e jurisdicionais e um bispo ou chefe executivo de cada uma das igrejas metodistas ~~autónomas~~ ou unidas afiliadas, que se reunirão mediante convocatória do Conselho dos

Bispos após consulta com outros membros da Conferência de Bispos Metodistas. As despesas de deslocação e outras inerentes dos bispos das igrejas metodistas *autónomas* ou unidas afiliadas relativamente à reunião da Conferência de Bispos Metodistas serão pagas tal como para os bispos da Igreja Metodista Unida.

Emendar o ¶ 433 como segue:

¶ 433. *Unidade Metodista*—1. *Conselho Mundial Metodista*—a) A Igreja Metodista Unida é membro do Conselho Mundial Metodista, tendo as suas predecessoras Igreja Metodista e Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos sido membros desse órgão. O conselho é um canal significativo para as relações metodistas unidas com outras igrejas metodistas e com igrejas metodistas *autónomas*, igrejas metodistas *autónomas*-afiliadas, igrejas unidas afiliadas anteriormente parte da Igreja Metodista Unida ou respectivas denominações predecessoras e outras igrejas com uma herança Wesleyana.

b) Cada igreja metodista *autónoma* afiliada e cada igreja unida afiliada que seja membro do Conselho Mundial Metodista pode optar por enviar delegados para a Conferência Geral conforme proposto no ¶ 570.2, .3 ou para o Conselho Mundial Metodista (recebendo do Fundo Geral de Administração os subsídios de despesas de deslocação e ajudas de custo decorrentes). No entanto, nenhuma destas igrejas terá o direito de enviar delegações às custas do Fundo Geral de Administração para o Conselho Mundial Metodista e para a Conferência Geral.

Emendar o ¶ 560 como segue:

¶ 560. *Autorização*—As conferências anuais, conferências anuais provisionais, conferências missionárias e missões fora dos Estados Unidos que não estejam incluídas nas conferências centrais ou no território das igrejas *metodistas autónomas* ou *unidas* afiliadas e que, devido a considerações geográficas, linguísticas, políticas ou outras, tenham interesses comuns que possam ser melhor servidos dessa forma, podem ser organizadas em conferências centrais provisionais como disposto no ¶ 540.1.21.

....

Emendar o título da Secção V como segue:

Secção V. Igrejas Metodistas Autónomas, Igrejas Metodistas Autónomas Afiliadas, Igrejas Unidas Afiliadas, Igrejas em Convénio, Igrejas da Concordata

Emendar o ¶ 570.2 como segue:

2. Igrejas Metodistas Autónomas Afiliadas

a) Uma igreja metodista autogovernada em cuja criação a Igreja Metodista Unida ou um dos seus membros constituintes (a Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos e a Igreja Metodista ou respectivas predecessoras) tenha ajudado ou que, por mútuo acordo, tenha celebrado um Convénio de Relação (em vigor entre 1968 e 1984) ou um Acto de Convénio (ver ¶ 573) com a Igreja Metodista Unida.

b) Cada igreja Metodista *autónoma*-afiliada terá o direito de enviar dois delegados, um clérigo e um leigo, para a Conferência Geral da Igreja Metodista Unida de acordo com o ¶ 433.1b. Terão todos os direitos e privilégios de delegados, incluindo o de serem membros dos comités, excepto o direito de voto. Uma tal igreja com mais de 70.000 membros efectivos terá direito a mais um delegado. Pelo menos um em cada três delegados será uma mulher. O bispo ou o presidente das igrejas metodistas *autónomas* afiliadas pode ser convidado pelo Conselho dos Bispos para a Conferência Geral.

Emendar o ¶ 570.4a como segue:

4. Igrejas em Convénio

a) Uma igreja metodista *autónoma*, uma igreja metodista *autónoma* afiliada, uma igreja unida afiliada ou outra igreja cristã que tenha celebrado uma relação de convénio com a Igreja Metodista Unida através de um Ato de Convénio conforme descrito no ¶ 573.

Emendar o ¶ 571 como segue:

¶ 571. *Igrejas Metodistas Autónomas, Igrejas Metodistas Autónomas Afiliadas e Igrejas Unidas Afiliadas*—1. Os certificados de membros da igreja concedidos pelo clero de uma igreja serão aceites pelo clero da outra igreja.

....

3. Poderá ser assumido mutuamente um programa de visitação pelo Conselho dos Bispos em cooperação com os responsáveis homónimos da igreja metodista *autónoma*, igreja metodista *autónoma* afiliada e/ou igreja unida afiliada.

....

Emendar o ¶ 572, incluindo o respectivo título, como segue:

Tornar-se uma Igreja Metodista Autónoma, Metodista Autónoma Afiliada ou Unida Afiliada a Partir das Conferências Centrais

¶ 572. Quando as conferências fora dos Estados Unidos que fazem parte da Igreja Metodista Unida desejam tornar-se uma igreja metodista *autónoma*, metodista *autónoma* afiliada ou unida afiliada, a aprovação deverá ser assegurada antes de mais pela conferência central envolvida e esta decisão deverá ser ratificada pelas conferências anuais dentro da conferência central por uma maioria de dois terços dos votos agregados das conferências anuais.

1. A conferência irá preparar um registo histórico com os motivos pelos quais a afiliação e/ou autonomia é solicitada e consultar o Comité Permanente sobre Assuntos das Conferências Centrais (¶ 2201) relativamente aos procedimentos de afiliação e/ou autonomia.

2. O Comité Permanente sobre Assuntos das Conferências Centrais e as conferências envolvidas concordarão mutuamente na confissão da fé e na constituição da nova igreja. Estas serão preparadas com cuidado e aprovadas pelas conferências.

3. A preparação da respetiva *Disciplina* é da responsabilidade da(s) conferência(s) que deseja(m) a afiliação e/ou autonomia.

4. Após a recomendação do Comité Permanente sobre Assuntos das Conferências Centrais, se todos os requisitos disciplinares para a relação afiliada e/ou autónoma estiverem reunidos, a Conferência Geral, através de lei emanada, aprovará e concederá autorização para a(s) conferência(s) envolvida(s) se tornar(em) uma igreja metodista autónoma, metodista autónoma afiliada ou unida afiliada.

5. Depois, a conferência central envolvida irá reunir-se, declarando a atual relação entre a Igreja Metodista Unida e a(s) conferência(s) envolvida(s) dissolvida(s), e reorganizar-se como uma igreja metodista autónoma, metodista autónoma afiliada ou unida afiliada de acordo com a lei emanada pela Conferência Geral. O Comité Permanente sobre Assuntos das Conferências Centrais irá ajudar neste processo e, depois de consumados os planos, reportar ao Conselho dos Bispos. A proclamação da situação de afiliada e/ou autónoma será então assinada pelo presidente do Conselho dos Bispos e o secretário da Conferência Geral.

6. Será criado um plano de cooperação de acordo com o ¶ 571.4.

Emendar o ¶ 573.1 como segue:

¶ 573. 1. Uma relação de convénio, cujos elementos foram adotados pela Conferência Geral de 1992 numa ação chamada um “Acto de Convénio Entre Igrejas Cristãs e a Igreja Metodista Unida”, pode ser criada entre igrejas metodistas autónomas, igrejas metodistas autónomas—afiliadas, igrejas unidas afiliadas ou outras igrejas cristãs e a Igreja Metodista Unida.

Emendar o ¶ 1314.2.c) como segue:

c) Desenvolvimento e manutenção de relações de cooperação e parcerias de missão que incluam a partilha de oportunidades e recursos, redes de contactos e colaboração. Isto inclui manter e concretizar relações conexionais com conferências anuais, conferências missionárias e conferências centrais; igrejas metodistas autónomas, autónomas afiliadas e unidas; e órgãos ecuménicos das igrejas.

Fundamentação:

A IMU preza as suas relações conexionais e missionais em todo o mundo com igrejas não pertencentes à IMU. De forma a lidar com utilizações inconsistentes e confusas da palavra “autónomas” na nomenclatura de algumas destas relações, esta petição elimina-a da designação “Igrejas Metodistas Afiliadas” e adiciona duas outras alterações clarificadoras; petição relacionada que elimina a designação “Igreja Metodista Autónoma”.

¶401.

Número de petição: 20283-HS-¶401-G; Berggren, Ken - Calhoun, KY, EUA.

Avaliação pelos Pares sobre o Ofício de Bispo n.º 1

Emendar o ¶ 401 por acréscimo:

¶ 401. *Tarefa* - Atarefa de superintendente na Igreja Metodista Unida é da responsabilidade do bispo e estende-se ao superintendente distrital, em que cada um possui responsabilidades distintas e colegiais. A missão da igreja é fazer discípulos de Jesus Cristo para a transformação do mundo (consultar a Parte IV, Secção I). Desde os tempos apostólicos, a certas pessoas ordenadas foi confiada a missão específica de supervisionar. O propósito do superintendente é dotar a igreja para o seu ministério de fazer discípulos. Os que supervisionam têm a principal responsabilidade de ordenar a vida da igreja. É sua tarefa permitir que a igreja reunida adore e evangelize fielmente. É também sua tarefa facilitar a iniciação de estruturas e estratégias para o apetrechamento do povo Cristão para o culto na igreja e no mundo em nome de Jesus Cristo e para ajudar a alargar o culto em missão. É sua tarefa, também, assegurar que todos os assuntos, tanto materiais como espirituais, sejam geridos de modo a reconhecer as vias e as percepções do mundo de forma crítica e com compreensão, permanecendo, ao mesmo tempo, conscientes e fiéis ao mandato da igreja. A liderança formal na Igreja Metodista Unida, localizada nos cargos de superintendência, é uma parte integrante do sistema de um ministério itinerante e requer a aprovação de toda a Igreja (¶ 16.5). Esta aprovação será expressa num voto anual de confiança pelos próprios bispos. Cada bispo solicitará para ocupar o cargo e, em seguida, os bispos activos votarão. Nos anos em que os bispos são eleitos, as votações serão realizadas após a última conferência jurisdicional e conferência central, mas antes da tomada de posse de novos bispos. O procedimento pode ser realizado electronicamente através de e-mail ou outros modos de comunicação instantânea, sem a presença física de todos os bispos. Será necessária a confirmação por parte de três quartos dos bispos activos para a manutenção do cargo de bispo.

Fundamentação:

Os bispos influenciam toda a igreja e não apenas a jurisdição que os elegeu. Isto acrescenta às qualificações do bispo o apoio de toda a igreja, expresso pelos seus colegas através de uma avaliação anual pelos pares. O ¶ 16.5 permite a descontinuação dos bispos em caso de “ineficácia ou inadmissibilidade”. Os bispos activos enquanto comissão podem determinar a inadmissibilidade.

¶402.

Número de petição: 20284-HS-¶402; Delmore, Sean - Labanon, NH, EUA.

Ministério Especial, Sem Ordem Separada

Emendar o ¶ 402 como se segue:

Ministério Especial, Sem Ordem Separada - Os ofícios de bispo e superintendente de distrito existem na Igreja Metodista Unida como ministérios específicos. Os bispos são eleitos e os superintendentes são nomeados a partir do grupo de presbíteros que são ordenados para serem ministros do Serviço, da Palavra, do Sacramento e da Ordem e assim participarem no ministério de Cristo, na partilha de um sacerdócio real que tem raízes apostólicas (1 Pedro 2-9; João 21:15-17; Actos 20:28; 1 Pedro 5:2-3; 1 Timóteo 3:1-7). Os superintendentes distritais são nomeados a partir do grupo de clérigos em plena conexão.

Fundamentação:

Dado que os superintendentes distritais trabalham “para desenvolver programas de ministério e missão que expandem o testemunho de Cristo no mundo” (¶ 419.1), os diáconos podem, por vezes, ter as dádivas e competências necessárias para servir como superintendentes distritais.

¶402.

Número de petição: 20285-HS-¶402-G; Williams, Alice - Orlando, FL, EUA.

Diáconos Elegíveis para o Cargo de Bispo

Emendar o ¶ 402 do *Livro de Disciplina* conforme se segue:

. . . Os bispos são eleitos e os superintendentes distritais são nomeados a partir do grupo de presbíteros e diáconos, que são ordenados para serem ministros do Serviço, da Palavra, do Sacramento e Ordem e, desse modo, participarem no ministério de Cristo, . . .

Fundamentação:

A nossa atenção intencional na missão e ministério beneficiária da visão e competência tanto dos presbíteros como dos diáconos para liderar os diversos ministérios e congregações da IMU. Somos abençoados por termos diáconos que possuem dádivas e graças administrativas, espirituais e missionárias, necessárias para

¶403.

Número de petição: 20286-HS-¶403; Delmore, Sean - Labanon, NH, EUA. 1 Petição Similar

A Função dos Bispos e Superintendentes Distritais

Emendar o ¶ 403 do seguinte modo:

As Funções dos Bispos e Superintendentes Distritais - Os bispos e superintendentes são presbíteros clérigos em plena conexão.

[Reter o restante parágrafo conforme redigido.]

Fundamentação:

Dado que os superintendentes distritais trabalham “para desenvolver programas de ministério e missão que expandem o testemunho de Cristo no mundo” (¶ 419.1), os diáconos podem, por vezes, ter as dádivas e competências necessárias para servir como superintendentes distritais.

¶403.

Número de petição: 20287-HS-¶403-G; Williams, Alice - Orlando, FL, EUA.

Diáconos Elegíveis para o Cargo de Bispo e Superintendentes

Emendar o ¶ 403 do *Livro de Disciplina* conforme se segue:

Os Bispos e Superintendentes são presbíteros ou diáconos em ligação total.

1. Os bispos são eleitos entre os presbíteros e diáconos da igreja e são destacados para um ministério de liderança de serviço, supervisão geral e supervisão da denominação onde servem.

Fundamentação:

A função de diácono continua a evoluir em sofisticação e complexidade e a nossa denominação é abençoada por ter diáconos que possuem as dádivas de liderança, administrativas, espirituais e missionárias, necessárias para liderar a IMU como bispos e superintendentes.

¶403.

Número de petição: 20289-HS-¶403-G; Eckert, Jerry - Port Charlotte, FL, EUA.

A Tarefa Primordial dos Gabinetes

Emendar por Acréscimo a ¶ 403:

¶ 403. *A Função dos Bispos e Superintendentes Distritais*

. . . .

3. Em conjunto, o bispo e os superintendentes distritais constituem o gabinete nomeado. Acima de tudo, a sua tarefa primordial, após a conciliação entre o pastor e a igreja, é ajudá-los a terem sucesso em conjunto.

Fundamentação:

Esta tarefa primordial, de ajudar pastores e igrejas a serem eficazes, a terem sucesso na sua conciliação (que nem sempre é tão boa quanto gostariam) é esquecida facilmente na tempestade do trabalho administrativo e na sirene da ambição na igreja em geral. Procedam assim e a igreja viverá!

¶403.

Número de petição: 20681-HS-¶403-G; Brooks, Lonnie – Anchorage, AK, EUA.

Regionalização do Episcopado—Implementação

Todos os actos legislativos seguintes entram em vigor quando e apenas se as emendas executivas da Constituição da Igreja Metodista Unida propostas numa petição anexa forem certificadas pelo Conselho dos Bispos.

Emendar os ¶¶ 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 413, 414, 415, 422, 440, 450, 512, 524, 548, 614, 619, 621, 805, 806, 808, 810, 818, 1806, 2501, 2702 e 2712 como se segue após:

¶ 403.1.c) Uma visão para a igreja. A função do bispo é liderar toda a igreja na reivindicação da sua missão de criar discípulos de Jesus Cristo para a transformação do mundo. O bispo lidera ao discernir, inspirar, criar estratégias, equipar, implementar e avaliar o cumprimento da missão da igreja. Trabalhando em parceria com o Conselho dos Bispos, o gabinete e a liderança leiga e do clero da conferência anual, além dos membros professantes da igreja, o bispo exorta toda a igreja a mover-se no sentido da visão de partilhar Cristo com o mundo no cumprimento da nossa missão, do discipulado fiel e de “um caminho ainda melhor” de ser o povo de Cristo no mundo.

...

f) (...) O bispo partilha com outros bispos a supervisão de toda a igreja através do Conselho dos Bispos (...)

¶ 404. Disposições para Áreas Episcopais—

1. Nas conferências centrais fora dos Estados Unidos, o número de bispos ativos e atribuídos residencialmente será determinado por cada conferência central, com base no potencial missionário, conforme aprovado pela Conferência Geral sob recomendação da Comissão Permanente sobre Assuntos das Conferências Centrais. Antes de recomendar eventuais alterações ao número de áreas episcopais, a Comissão Permanente sobre Assuntos das Conferências Centrais irá:

a) considerar esses critérios pela seguinte ordem de prioridades:

(1) o número de conferências do cargo e o número de membros do clero ativos em áreas[153] episcopais[154];

(2) a extensão geográfica das áreas episcopais, determinada pelas milhas quadradas/quilómetros quadrados e pelo número de fusos horários e de nações;

(3) a estrutura das áreas episcopais, determinada pelo número de conferências anuais e pela quantidade global de membros de igreja em todas as conferências anuais, anuais provisionais, missionárias e nas missões em áreas episcopais:

b) efectuar uma análise mais profunda do contexto e potencial missionário das alterações nas áreas episcopais:

2. Nas jurisdições, o número de bispos ativos e atribuídos residencialmente será determinado por cada conferência jurisdicional, na seguinte base:

a) Cada jurisdição que tenha 300.000 membros da igreja ou menos deve ter direito a cinco bispos e cada jurisdição que tenha mais de 300.000 membros da igreja deve ter direito a mais um bispo por cada 300.000 membros da igreja adicionais ou fracção significativa deste número:

b) Se o número de membros da igreja numa jurisdição tiver diminuído pelo menos 10% abaixo do número de membros da igreja que tenha concedido o direito da jurisdição ao seu número de bispos, então o número de bispos a que deverá ter direito deverá ser determinado com base nas necessidades missionárias, conforme aprovado pela Conferência Geral por recomendação do Comité Interjurisdicional do Episcopado, desde que essa jurisdição tenha direito a não menos do que o número de bispos a que teria direito ao abrigo do subparágrafo a) supra. A jurisdição afectada terá a responsabilidade, através do seu Comité do Episcopado, de pedir que seja ponderada a sua necessidade missionária de uma excepção e, na ausência desse pedido, não haverá a obrigação por parte do Comité Interjurisdicional do Episcopado de considerar essa excepção nem de fazer qualquer relatório sobre essa excepção à Conferência Geral. Em caso algum haverá qualquer tipo de impedimento ao poder da Conferência Geral de actuar na ausência de uma tal recomendação ou de rejeitar qualquer recomendação que possa ter sido recebida.

¶ 406.3. *Designações Especiais*—O Conselho dos Bispos pode, com o consentimento do bispo e a concordância do comité da conferência central ou jurisdicional sobre o episcopado, designar um dos seus membros durante um ano para uma responsabilidade especial da igreja, considerada de importância suficiente para o bem-estar de toda a igreja. Neste caso, um bispo será isentado das suas responsabilidades presidenciais dentro da área do episcopado durante esse mandato. Outro ou outros bispos, activos ou reformados, e não necessariamente da mesma conferência central ou jurisdicional;

serão nomeados pelo Conselho dos Bispos sob recomendação do Colégio de Bispos da jurisdição envolvida para assumir responsabilidades presidenciais durante esse período intercalar. No caso de ser atribuído mais do que um bispo reformado para cumprir responsabilidades presidenciais numa área episcopal, o Fundo Episcopal a jurisdição será responsável pela diferença entre as pensões pagas aos bispos reformados e a remuneração de um bispo activo. Esta designação pode ser renovada por um segundo ano através de votação de dois terços do Conselho dos Bispos, de votação da maioria do comité central ou jurisdicional sobre o episcopado e do consentimento do bispo e do Colégio de Bispos envolvido. O bispo assim designado continuará a receber o salário e apoio normais.

¶ 407. *Vaga no Cargo de Bispo*—Uma vaga no cargo de bispo pode ocorrer devido a morte, reforma (¶ 408.1, .2, .3), demissão (¶ 408.4), procedimento judicial (¶ 2712), licença de ausência (¶ 410.1) ou baixa médica (¶ 410.4). No caso de a designação de um bispo para supervisão presidencial de uma área episcopal terminar devido a qualquer uma das causas acima, a vaga será ocupada pelo Conselho dos Bispos sob nomeação dos bispos ativos do Colégio de Bispos da jurisdição ou conferência central em questão (. . .)

¶ 408.1.d) Se, no entanto, o bispo reformado aceitar qualquer uma das seguintes designações de responsabilidade ao nível da igreja, o Conselho Geral de Finanças e Administração, após consulta com Conselho dos Bispos, definirá um nível de remuneração que não exceda um máximo determinado pela Conferência Geral, sob recomendação do Conselho Geral de Finanças e Administração, ficando o custo de remuneração a cargo do Fundo Episcopal da jurisdição onde o bispo é membro no Colégio de Bispos: (1) designação de natureza especial com relação e responsabilização directas perante o Conselho dos Bispos, ou (2) designação para uma agência geral ou instituição de ensino superior relacionada com a Igreja Metodista Unida. A designação de bispos reformados para instituições de ensino superior relacionadas com a Igreja Metodista Unida deve ser da iniciativa das instituições, com serviço que não ultrapasse as idades de reforma obrigatória das instituições.

Se um bispo for designado para uma agência geral ou uma instituição de ensino superior relacionada com a Igreja Metodista Unida, essa agência ou instituição de ensino superior relacionada com a Igreja Metodista Unida pagará 50% da diferença de remuneração estabelecida pela JGFA para a posição. A agência geral ou instituição de ensino superior relacionada com a Igreja Metodista Unida deverá assumir toda a responsabilidade pelas despesas operacionais e de deslocação do bispo relativas à designação.

A remuneração de qualquer designação especial cessará após o bispo ter atingido a idade de reforma obrigatória para todos os ministros ordenados (¶ 358.1) ou ter concluído a designação, o que ocorrer primeiro, exceto pelo facto de os bispos reformados eleitos pelo Conselho dos Bispos como secretário executivo ou responsável ecuménico poderem continuar a ser remunerados por essas designações especiais durante o termo do cargo. Nenhuma designação para uma jurisdição, conferência central, conferência anual ou agência não metodista unida se qualificará para remuneração adicional do Fundo Episcopal de acordo com este parágrafo. O estatuto de um bispo reformado numa designação especial deve ser, para fins de alojamento e outros benefícios, o mesmo de um bispo reformado.

¶ 408.2.b) *Reforma Vocacional*—Um bispo que tenha servido pelo menos oito anos no episcopado pode pedir reforma por motivos vocacionais e pode ser reformado pelo comité sobre o episcopado da conferência central ou jurisdicional sob recomendação do Colégio de Bispos envolvido. Tais bispos receberão as suas pensões como indicado no ¶ 408.2 (a). Se a entidade empregadora providenciar ou disponibilizar seguro de saúde aos funcionários, então o bispo que se reforme ao abrigo desta disposição será segurado ao abrigo desse programa, quer o bispo tenha de pagar ou não o prémio dessa cobertura, e o Fundo Episcopal a jurisdição não irá assumir obrigações futuras para providenciar seguro de saúde ao bispo e à sua família. (. . .)

¶ 408.3.b) Um bispo pode, por motivos de saúde, ser reformado entre sessões da conferência central ou jurisdicional através de votação de dois terços do comité sobre o episcopado da conferência central ou jurisdicional, após recomendações de um terço dos membros do Colégio de Bispos envolvido. O bispo afectado, mediante pedido, terá direito a uma avaliação da sua condição de saúde por uma equipa de diagnóstico profissional antes da acção do Colégio de Bispos envolvido. Será dada notificação de acção para se reformar pelo presidente e secretário do comité sobre o episcopado da conferência central ou jurisdicional ao secretário do Conselho do Colégio de Bispos e ao tesoureiro do Fundo Episcopal da jurisdição. O recurso desta acção pode ser apresentado ao Conselho Judicial, sendo aplicável o disposto sobre notificações no ¶ 2716. Após tal reforma, o bispo receberá uma pensão na medida do permitido pelo Programa de Segurança da Reforma do Clero ou Programa Global de Pensões Episcopais (ou, em qualquer caso, qualquer plano ou programa sucessor de reforma ou pensões de bispos), dado que qualquer um deles pode aplicar-se.

¶ 409.1. (. . .) No entanto, quando um bispo reformado é nomeado pelo Conselho dos por um Colégio de Bispos para uma área episcopal vaga ou partes de uma área ao abrigo das

disposições dos §§ 409.3, 410.1 ou 410.3, esse bispo pode funcionar como bispo na relação efetiva.

¶ 410. *Licenças*—1. *Licença de Ausência*—Um bispo pode usufruir de uma licença de ausência por um motivo justificável durante um prazo de até seis meses, em consulta com o comitê de área sobre o episcopado e com a aprovação do Colégio de Bispos e do comitê sobre o episcopado da conferência central ou jurisdicional, e da comissão executiva do Conselho dos Bispos. Durante o período em que for concedida essa licença, o bispo será isentado das suas responsabilidades episcopais e outro bispo escolhido pela comissão executiva do Conselho dos pelo Colégio de Bispos deverá presidir na área episcopal. O salário e outros benefícios devem ser assegurados através do Fundo Episcopal como providenciado pela jurisdição.

...
3. *Licença Sabática*—Um bispo que tenha servido pelo menos dois quadriênios pode obter uma licença sabática inferior a um ano para um programa de estudo ou renovação, em consulta com o comitê de área sobre o episcopado e com a aprovação do Colégio de Bispos e do comitê sobre o episcopado da conferência central ou jurisdicional, e da comissão executiva do Conselho dos Bispos. Durante o período no qual a licença sabática é concedida, os bispos serão isentados das suas responsabilidades presidenciais na área episcopal e outro bispo ou bispos serão designados pelo Conselho dos Colégio de Bispos para assumir os deveres presidenciais. O bispo receberá meio salário e, onde aplicável, subsídio de alojamento durante o período de licença.

4. *Baixa Médica*—Os bispos que, por motivos de saúde, não possam trabalhar temporariamente, podem receber uma licença de ausência por um motivo justificável inferior a seis meses, em consulta com o comitê de área sobre o episcopado e com a aprovação do Colégio de Bispos e do comitê sobre o episcopado da conferência central ou jurisdicional, e da comissão executiva do Conselho dos Bispos. Durante o período em que for concedida essa licença, o bispo será isentado das suas responsabilidades episcopais e outro bispo escolhido pela comissão executiva do Conselho dos pelo Colégio de Bispos deverá presidir na área episcopal. O salário e outros benefícios devem ser assegurados através do Fundo Episcopal como providenciado pela jurisdição. Se, findo o período de seis meses, o bispo ainda não for capaz de realizar totalmente o seu trabalho devido ao seu problema de saúde, deverá candidatar-se aos benefícios de incapacidade através do programa de benefícios.

¶ 413.3.d)(iii) Todos os custos associados às ações realizadas de acordo com o parágrafo (ii) acima serão pagos pelo Fundo Episcopal pela jurisdição ou conferência central em que o bispo seja membro no Colégio de Bispos.

¶ 414.8. Promover e apoiar o testemunho evangélico da de toda a Igreja.

¶ 415.6. Consagrar os bispos, ordenar os presbíteros e diáconos, consagrar os ministros diaconais, comissionar as diaconisas, os missionários nacionais e os missionários e assegurar que os nomes das pessoas comissionadas e consagradas foram inseridos nos relatórios da conferência e que as credenciais corretas foram fornecidas a essas pessoas. Como estes serviços são atos de toda a Igreja, o texto e as rubricas devem ser utilizados no formato aprovado pela Conferência Geral.

¶ 422. *Conselho dos Bispos*—1. Os bispos, apesar de eleitos pelas conferências jurisdicionais ou centrais, são eleitos superintendentes gerais da de toda a igreja.

...
4. O Conselho dos Bispos pode designar um dos seus membros para visitar outra área episcopal ou igreja relacionada com o metodismo. Quando isso sucede, o bispo será reconhecido como representante acreditado do Conselho dos Bispos e, quando requisitado pelo bispo residente ou presidente nessa área ou Igreja, pode exercer as funções de episcopado.

¶ 440. *Financiamento*—O financiamento dos ministérios ecumênicos e inter-religiosos da igreja será provido pelo Conselho dos Bispos numa ou mais rubricas claramente identificadas do pedido de orçamento do Fundo Episcopal da Administração Geral apresentado à Conferência Geral.

¶ 450. *Financiamento*—Em colaboração com o Conselho dos Bispos, o Comitê de Fé e Ordem irá propor o seu orçamento como parte do Fundo Episcopal da Administração Geral para ser aprovado pela Conferência Geral.

Eliminar o ¶ 512 na totalidade.

Eliminar o ¶ 524.3.f) na totalidade.

¶ 548. *Bispos em Relação de Reforma*—1. Um ministro ordenado que tenha servido um mandato ou parte de um mandato como bispo numa conferência central onde o mandato do episcopado tenha prevalecido irá, após a reforma da relação efetiva no ministério, receber um subsídio do Fundo Episcopal da Administração num valor que o Conselho Geral de Finanças e Administração determine para os anos durante os quais o ministro ordenado tenha servido como bispo.

¶ 614.1.b) O conselho irá reportar à conferência anual, em cada sessão, a contribuição do Fundo Episcopal para a conferência anual através da metodologia aprovada pela Conferência Geral e irá incluir no seu orçamento recomendado de apoio ao clero o montante determinado pelo tesoureiro do Conselho Geral de Finanças e Administração como necessário para satisfazer esta contribuição.

¶ 619.1.a)(5) O tesoureiro da conferência irá remeter todos os meses ao tesoureiro do Conselho Geral de Finanças e

Administração os montantes recebidos durante o mês para o Fundo de Administração Geral, o ~~Fundo Episcopal~~, o Fundo de Cooperação Interdenominacional, o Fundo Universitário Negro, o Fundo de Educação Ministerial, Donativos Especiais de Serviço Mundial, Donativos Especiais de Avanço, ofertas especiais de domingo da igreja geral (§ 262), apelos especiais em toda a igreja (§ 819) e todas as outras causas gerais não indicadas.

¶ 621. *Distribuição de Contribuições*—Cada conferência anual irá determinar que plano e método serão utilizados na distribuição das contribuições pelos vários distritos e cargos para o ~~Fundo Episcopal~~ apoio dos bispos da jurisdição (§ 817.1), para o apoio dos superintendentes distritais e requerentes da conferência e para o Fundo de Remuneração Equitativa (§ 625).

¶ 805.6. *Apoio Financeiro*—a) O apoio financeiro dos fundos da igreja geral para o trabalho do conselho terão as seguintes proveniências: (1) uma atribuição proporcional do Fundo de Administração Geral, num montante determinado pela Conferência Geral; (2) custos fixos face ao Fundo de Serviço Mundial, o ~~Fundo Episcopal~~, o Fundo de Cooperação Interdenominacional e outros fundos gerais que a Conferência Geral possa autorizar, sob recomendação do conselho. Os custos fixos serão proporcionais às receitas do fundo.

¶ 806.1.a) O conselho efetuará recomendações à Conferência Geral relativamente ao montante e à distribuição do ~~Fundo Episcopal~~ e do Fundo de Administração Geral e, em consulta com a Mexa Conexional, outros fundos gerais contribuídos.

¶ 808. *Pagamentos de Fundos Contribuídos da Conferência*—1. O tesoureiro do Conselho Geral de Finanças e Administração irá, no prazo máximo de noventa dias antes da sessão de cada conferência anual ou assim que possível, transmitir ao bispo presidente, ao presidente do conselho da conferência sobre finanças e administração e ao tesoureiro da conferência uma declaração sobre as contribuições para a conferência destinadas ao Fundo de Serviço Mundial, Fundo de Administração Geral, ~~Fundo Episcopal~~, Fundo de Cooperação Interdenominacional, Fundo de Educação Ministerial, Fundo Universitário Negro, Fundo Universitário Africano e outros fundos que possam ter contribuído para a Conferência Geral.

¶ 810. *Definição de Fundos Gerais*—1. Os termos *fundo(s) geral(ais)* e *fundo(s) geral(ais) da igreja*, onde quer que surjam no *Livro da Disciplina*, referem-se ao seguintes: Fundo de Serviço Mundial; Fundo de Administração Geral; ~~Fundo Episcopal~~; Fundo de Cooperação Interdenominacional; Fundo de Educação Ministerial; Fundo Universitário Negro; Fundo Universitário Africano; Donativos Especiais do Serviço Mundial; Donativos Especiais de Avanço gerais; Fundo de Comunhão Mundial; Fundo do Dia das Relações Humanas; Fundo do Dia do Estudante Metodista Unido; Fundo do Domingo UMCOR16; Fundo do Domingo de Paz

com Justiça; Fundo de Ministérios Nativos Americanos; Fundo para o Serviço dos Jovens; e outros fundos que possam ter sido criados pela Conferência Geral e especificamente autorizados pela Conferência Geral para serem angariados em toda a igreja.

Eliminar o § 818, incluindo o título, na totalidade.

¶ 1806.12. Os seguintes fundos da igreja geral serão utilizados para o marketing da agência central em toda a igreja: Fundo de Serviço Mundial (§ 812.1), Fundo Universitário Africano (§ 806.2), Fundo Universitário Negro (§ 815), ~~Fundo Episcopal~~ (§ 818.1), Fundo de Administração Global (§ 813), Fundo de Cooperação Interdenominacional (§ 819), Fundo de Educação Ministerial (§ 816), Dia das Relações Humanas (§§ 824.1 e 263.1), Domingo UMCOR (§§ 821, 824.2 e 263.2), Domingo de Ministérios Nativos Americanos (§§ 824.6 e 263.6), Domingo de Paz com Justiça (§§ 824.5 e 263.5), Domingo de Comunhão Mundial (§§ 824.4 e 263.3), Dia do Estudante Metodista Unido (§§ 824.3 e 263.4), o Avanço de Cristo e a Sua Igreja (§§ 822 e 823), Donativos Especiais de Serviço Mundial (§ 820), Domingo de Educação Cristã (§ 265.1), Domingo da Cruz Dourada (§ 265.2), Domingo de Vida Rural (§ 265.3), Domingo de Conscientização da Invalidez (§ 265.4), Fundo para o Serviço dos Jovens (§ 1208) e todos os outros fundos da igreja geral aprovados pela Conferência Geral, bem como quaisquer apelos de emergência autorizados pelo Conselho dos Bispos e o Conselho Geral de Finanças e Administração (§ 819).

¶ 2712.6. Um bispo suspenso do seu cargo poderá reivindicar o ~~Fundo Episcopal~~ programa de apoio episcopal estabelecido pela conferência central ou jurisdicional em termos de salário, habitação, pensão e outros benefícios relacionados. Um bispo removido do seu cargo não poderá reivindicar o ~~Fundo Episcopal~~ programa de apoio episcopal estabelecido pela conferência central ou jurisdicional, exceto como indicado especificamente por essa conferência, em termos de salário, habitação, pensão e outros benefícios relacionados a partir da data de tal remoção.

Fundamentação:

O episcopado tem funcionado tanto a nível regional como mundial desde a criação do sistema jurisdicional. Nenhum bispo foi alguma vez transferido entre jurisdições após a eleição. Além disso, as diferenças teológicas regionais tornam este passo imperativo para a igreja ter qualquer possibilidade de unidade orgânica.

¶403.2.

Número de petição: 20288-HS-¶403.2; Delmore, Sean - Labanon, NH, EUA.

Função dos Superintendentes Distritais

Emendar o ¶ 403.2 conforme se segue:

2. Os superintendentes distritais são presbíteros clérigos em plena conexão, nomeados pelo bispo para o gabinete, como uma extensão da função de superintendente do bispo na conferência anual, através das mesmas disciplinas e de acordo com as suas responsabilidades designadas no *Livro de Disciplina* sob a supervisão do bispo residente.

Fundamentação:

Dado que os superintendentes distritais trabalham “para desenvolver programas de ministério e missão que expandem o testemunho de Cristo no mundo” (¶ 419.1), os diáconos podem, por vezes, ter as dádivas e competências necessárias para servir como superintendentes distritais.

¶404.

Número de petição: 20290-HS-¶404-\$-G; Kilpatrick, Joe Wesley - Tucker, GA, EUA. 1 Petição Similar

Administração Financeira e da Justiça na Atribuição de Bispos

Emendar o ¶ 404 através da eliminação de todo o texto actual e substituição pelo seguinte:

¶ 404. Disposições para Áreas Episcopais -

1) Por oposição a todos os outros parágrafos, haverá sessenta e seis (66) áreas episcopais. As alterações no número atribuído a uma jurisdição ou conferência central devem entrar em vigor a 1 de Setembro, se houver uma redução de áreas e a 31 de Dezembro onde exista um aumento de áreas.

2) Com objectivos missionais, serão atribuídas a conferências centrais seleccionadas, treze (13) áreas episcopais, do seguinte modo: à Conferência Central da Europa Central e do Sul, uma (1) área, à Conferência Central da Alemanha, uma (1) área, à Conferência Central da Europa do Norte e Eurásia, duas (2) áreas, à Conferência Central das Filipinas, três (3) áreas, e à actual Conferência Central da África, seis (6) áreas episcopais, que serão quatro (4) para a África do Sul Central e duas (2) para a África Oriental Central se houver uma divisão da actual Conferência Central da África.

3.a) Às Jurisdições dos EUA, à Conferência Central do Congo e à Conferência Central da África Ocidental são aqui atribuídas as cinquenta e três (53) áreas episcopais restantes. A atribuição deve ser determinada uniformemente com base na proporcionalidade calculada sobre o total combinado de membros clérigos e leigos, aplicando os números de membros utilizados para atribuir delegados à Conferência Geral. Para atingir o número total de bispos visados, a maior parte das fracções restantes, após um arredondamento inicial, pode também ser arredondada.

3.b) Não haverá eleição de bispos numa jurisdição ou conferência central que actualmente tenha mais do que o número aqui calculado servindo numa função activa, definida como os eleitos vitalícios que estão abaixo da idade de reforma. Sempre que o número de bispos activos ficar abaixo do número aqui calculado, nesse caso, a vaga resultante será preenchida. No entanto, o número de áreas episcopais pode temporariamente exceder o total atribuído de cinquenta e três (53), e o total geral de sessenta e seis (66), quando necessário para respeitar um compromisso com uma eleição vitalícia de um bispo numa função activa.

18 de Setembro de 2019

Joe Wesley Kilpatrick

Laicado, Primeira IMU Tucker, Tucker GA 30084

404-964-3589 telemóvel

jkepa71@gmail.com

Implicações Financeiras:

Ao utilizar o custo dos bispos activos publicado pelo CGFA no Relatório n.º 5 ADCA de 2016, página 618, podemos calcular as seguintes poupanças.

Redução nos custos de 15 bispos dos EUA:

15 bispos menos com um custo de 329.750 dólares cada, é equivalente a uma redução de 4.946.250 dólares

Incremento dos custos com 15 Bispos Africanos adicionais:

15 bispos mais (cinco já previstos pela Conferência Geral anterior)

Ao custo de 232.500 dólares cada, é igual a um aumento de custos de 3.487.500 dólares

Poupança líquida por ano de 1.458.500 dólares

É provável que ocorram poupanças adicionais no plano Episcopal com a redução de 15 bispos nos EUA, pois pode haver uma redução correspondente nos funcionários da Conferência e os custos relacionados não contemplados pelos números apresentados no Relatório nº 5 do CGFA. Se esses custos forem de, aproximadamente, 175.000 dólares por ano, como alguns sugeriram, obter-se-ia uma poupança adicional de 2.625.000 dólares.

As 53 áreas atribuídas de acordo com a proporcionalidade são: Central Norte 5; Nordeste 5; Central Sul 8; Sudoeste 12; Ocidental 1, Congo Central 14, África Ocidental 8.

Fundamentação:

A reatribuição proporcional, transfere quinze (15) bispos para África, concentra a liderança de topo na maior desigualdade de género, mortalidade infantil, pobreza, má governação e más infra-estruturas. Uma atribuição missionária, de doze (12) para treze (13) bispos, é realizada em conferências centrais mais pequenas. As maiores são tratadas como se fossem iguais, partilham e partilham do mesmo modo

¶404.

Número de petição: 20291-HS-¶404; Holley, Del - Knoxville, TN, EUA, pela Comissão de Estudos Jurisdicionais.

Petição n.º 1 da Comissão de Estudos Jurisdicionais — Número de Bispos nas Jurisdições

Emendar o ¶ 404 através das inclusões e eliminações que se seguem:

¶ 404. *Disposições para Áreas episcopais*

1. Nas conferências centrais, o número de bispos será determinado com base no potencial missionário, conforme aprovado pela Conferência Geral com recomendação da Comissão Permanente em Assuntos da Conferência Central. Antes de recomendar eventuais alterações ao número de áreas episcopais, a Comissão Permanente em Assuntos da Conferência Central:

a) considerará esses critérios pela seguinte ordem de prioridades:

(1) o número de Conferências do Cargo e o número de membros do clero no activo nas áreas episcopais;

(2) a área geográfica das áreas episcopais, determinada pelas milhas quadradas/quilómetros quadrados e pelo número de fusos horários e de nações;

(3) a estrutura das áreas episcopais, determinada pelo número de conferências anuais e pela quantidade global de membros de igreja em todas as conferências anuais, anuais provisórias, missionárias e nas missões em áreas episcopais.

b) efectuar uma análise mais profunda do contexto e potencial missionário das alterações nas áreas episcopais.

2. Nas jurisdições, o número de bispos deve ser determinado com a seguinte base:

a) Cada jurisdição que tenha pelo menos 300.000 membros da igreja ou menos deve ter direito a cinco bispos, e cada jurisdição que tenha mais de 300.000 membros da igreja deve ter direito a um bispo adicional por cada 300.000 membros da igreja adicionais ou parte significativa deste número:

b) Se o número de membros da igreja numa jurisdição tiver diminuído, pelo menos, 10 por cento abaixo do número de membros da igreja que anteriormente conferiram a jurisdição o direito ao seu número de bispos, então a Uma jurisdição, através da sua comissão jurisdicional do episcopado, pode solicitar bispos adicionais que excedam o número previsto na alínea a) acima; desde que, no entanto, o salário e as despesas desses bispos adicionais, calculados de acordo com as disposições do ¶ 818 (O Fundo Episcopal), sejam repartidas para as conferências anuais dessa jurisdição. O número adicional de bispos ao qual terá direito será determinado com base nas necessidades missionárias e capacidade financeira

das conferências anuais da jurisdição para apoiar esses bispos adicionais, conforme aprovado pela Conferência Geral por recomendação da Comissão Interjurisdicional do Episcopado, desde que, no entanto, essa jurisdição tenha direito a não menos do que o número de bispos a que teria direito ao abrigo da alínea a) acima. A jurisdição afectada terá a responsabilidade, através da sua comissão do episcopado, a pedir que seja ponderada a sua necessidade missionária para uma excepção bispos adicionais, e na ausência desse pedido, não haverá a obrigação por parte da Comissão Interjurisdicional do Episcopado de considerar essa excepção bispos adicionais nem de fazer qualquer relatório nem recomendação sobre essa excepção bispos adicionais à Conferência Geral. Em caso algum haverá qualquer tipo de impedimento ao poder da Conferência Geral de actuar na ausência de uma tal recomendação ou rejeitar qualquer recomendação que possa ter sido recebida. Mais ainda, as disposições deste parágrafo não serão interpretadas para limitar a autoridade das conferências jurisdicionais em determinar o número, nomes e limites das conferências anuais e áreas episcopais (¶ 40) ou dos Colégios de Bispos para organizar o plano de supervisão episcopal (¶ 48).

c) Se uma jurisdição, como resultado das disposições deste parágrafo, tiver reduzido o número de bispos a que previamente tinha direito, então a redução no número de bispos a que tem direito será válida a partir de 1 de Setembro do ano de calendário no qual essa redução foi determinada pela Conferência Geral. Quando uma jurisdição solicita uma alteração no número de bispos para a jurisdição, a Comissão Interjurisdicional do Episcopado, em consulta com a comissão jurisdicional do episcopado para a jurisdição afectada, desenvolverá uma linha temporal para a implementação do novo número de bispos. A Comissão Interjurisdicional do Episcopado deve recomendar a linha temporal, desenvolvida após essa consulta, à Conferência Geral, para aprovação.

Fundamentação:

Consultar o relatório da Comissão de Estudos Jurisdicionais para uma fundamentação integral - Esta petição propõe alterações ao ¶ 404 que irão eliminar a fórmula matemática para calcular o número de bispos activos para cada jurisdição, estabelecer um número mínimo de bispos activos para cada jurisdição e estabelecer um processo, pelo qual as jurisdições podem solicitar mais

¶404.

Número de petição: 20292-HS-¶404-G; Byerman, Mary - Tampa, FL, EUA.

Distribuição de Bispos mais Uniforme e Acessível

Emendar ¶ 404.2 conforme a seguir se descreve:

¶ 404. *Disposições para Áreas Episcopais* -

1. Nas conferências centrais, o número de bispos. . . .

2. Nas jurisdições, o número de bispos deve ser determinado com a seguinte base:

a) Cada jurisdição com 300.000 membros da igreja ou menos terá direito a ~~cinco~~ quatro bispos e cada jurisdição com mais de 300.000 membros da igreja terá mais um bispo por cada porção de 300.000 membros da igreja ou fracção maior a partir daí. A presente decisão produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2020.

Fundamentação:

Cada vez mais se reconhece que o nosso actual número de bispos dos EUA não é sustentável e que devemos tomar medidas significativas para colocar o nosso Fundo Episcopal em situação financeira mais sólida. Isto responde a essas preocupações, repartindo a redução uniformemente por todas as jurisdições. Também torna a fórmula mais justa.

¶404.

Número de petição: 20293-HS-¶404-G; Fuller, Dan - Chenango Falls, NY, EUA.

Base Mínima para os Bispos dos EUA

Emendar o ¶ 404.2a através da INCLUSÃO do texto conforme se segue:

¶ 404. *Disposições para Áreas Episcopais* -

1. Nas conferências centrais, o número de bispos. . . .

2. Nas jurisdições, o número de bispos deve ser determinado com a seguinte base:

a) Cada jurisdição com 300.000 membros da igreja ou menos terá direito a cinco bispos e cada jurisdição com mais de 300.000 membros da igreja terá mais um bispo por cada porção de 300.000 membros da igreja ou fracção maior a partir daí. Adicionalmente, cada conferência anual nas jurisdições com menos de 60.000 membros professante da igreja partilhará um bispo com outra conferência anual na sua jurisdição, mesmo que isso exija que o número total de bispos nessa jurisdição seja inferior ao número produzido pela fórmula anterior. A conferência jurisdicional será responsável por determinar os detalhes dos ajustes ao número, nomes e limites das suas conferências anuais e áreas episcopais, segundo os limites deste parágrafo e de outras disposições pertinentes da *Disciplina*. Recomenda-se que quaisquer poupanças resultantes das reduções no número de bispos jurisdicionais, como resultado destas disposições, sejam utilizadas para

disponibilizar fundos para os bispos nas conferências centrais. (Em vigor no final da Conferência Geral de 2020.)

Fundamentação:

Isto resolveria as grandes disparidades no número de membros da igreja servidos por um bispo jurisdicional único (variando entre menos de 30.000 e mais de 350.000). Também traria alguma sustentabilidade financeira tão necessária, assegurando uma base de apoio mínima para cada área episcopal dos EUA para pagar ao seu próprio bispo.

¶405.

Número de petição: 20294-HS-¶405-G; Eckert, Jerry - Port Charlotte, FL, EUA.

Desenvolvimento de Critérios para Eleição de um Bispo

Emendar por inclusão ao ¶ 405 um novo ponto 1 e alterar a numeração em conformidade:

¶ 405. *Critérios para Eleição e Consagração de Bispos* - 1. Critérios - Previamente a quaisquer nomeações para o episcopado, as comissões do episcopado das conferências centrais e jurisdicionais devem enumerar os poderes específicos dos bispos, previstos no *Livro da Disciplina*, para que todos os nomeados tenham a oportunidade de observar os limites do poder do episcopado e aqueles que os elegerem observarão as dádivas e graças dos nomeados à luz desses limites. Mais ainda, as comissões do episcopado devem identificarão outras dádivas e graças que pretendam ver realizadas pelos bispos eleitos através da condução do ministério na respectiva jurisdição ou conferência central específica.

Fundamentação:

As jurisdições devem definir as suas expectativas acerca das acções de um bispo e os limites da autoridade dos bispos. Devemos ter a certeza de que os limites dos bispos são inequívocos para minimizar o abuso de poder. Essa enumeração ajuda os bispos através da compilação de uma descrição de funções de acordo com a *Disciplina* e as necessidades

¶406.

Número de petição: 20679-HS-¶406-G; Brooks, Lonnie - Anchorage, AK, EUA.

Mandato Limitado dos Bispos e Relação dos Bispos Reformados—Implementação

Inserir o novo ¶ 406 e emendar o ¶ 409 existente conforme indicado. Renumerar todos os parágrafos conforme apropriado.

¶ 406. *Mandato*—Os bispos eleitos pelas jurisdições e conferências centrais terão um mandato de oito anos e um bispo pode ser reeleito para um novo mandato de oito anos. Se um bispo for eleito conforme contemplado no ¶ 407 devido a uma vaga não antecipada, o mandato e os limites do bispo serão como se segue, iniciando-se, para esta finalidade, o quadriênio a 1 de Setembro do ano no qual a Conferência Geral é realizada:

1. Se faltarem pelo menos vinte e quatro meses no quadriênio na altura da eleição, o mandato do bispo será de quatro anos, mais o período de tempo servido no quadriênio de eleição.

2. Se faltarem menos de vinte e quatro meses no quadriênio na altura da eleição, o mandato do bispo será de oito anos, mais o período de tempo servido no quadriênio de eleição.

3. No caso de um bispo sujeito ao ponto §1. ou 2., o bispo deverá ser elegível para eleição para um mandato adicional de oito anos. No entanto, nenhum presbítero que tenha servido pelo menos catorze anos como bispo deverá ser elegível para reeleição como bispo.

¶ 409. *Situação dos Bispos Reformados*—Um bispo reformado é um bispo da Igreja em todos os aspetos e continua com a função de membro do Conselho dos Bispos, de acordo com a Constituição e outras disposições da Disciplina. Os bispos reformados tornar-se-ão membros de uma conferência anual à sua escolha com o consentimento do bispo presidente.

1. Os bispos reformados podem participar no Conselho dos Bispos e nos seus comités, mas sem direito de voto. Podem presidir às assembleias de uma conferência anual, conferência anual provisional ou missão se lhes for solicitado pelo bispo designado para essa conferência ou, em caso de incapacidade desse bispo, pelo presidente do Colégio dos Bispos com o qual a conferência está relacionada. Os bispos reformados eleitos pelo Conselho dos Bispos poderão servir como secretários executivos e funcionários ecuménicos do Conselho. Em situações de emergência em que o bispo residente não possa presidir, o Colégio dos Bispos deverá designar um bispo efetivo ou reformado para presidir às assembleias da conferência anual (¶ 48). Não podem efectuar nomeações ou presidir na jurisdição ou conferência central. No entanto, quando um bispo reformado é designado pelo Conselho dos Bispos para uma área episcopal vaga ou partes de uma área ao abrigo das disposições do ¶¶ 409.3, 410.1 ou 410.3, esse bispo pode funcionar como bispo residente na relação efectiva.

Estas alterações de implementação entrarão em vigor se e quando o Conselho dos Bispos certificar a promulgação das alterações executórias na Constituição indicadas noutra petição.

Fundamentação:

O mandato vitalício é inconsistente com as realidades do desenvolvimento e interação humanos. A responsabilização

perante a igreja e as alterações para os bispos exigem que a eleição seja para mandatos limitados. Além disso, o estado de membro de bispos reformados deve reverter para a conferência anual. E todos os bispos da igreja devem ter o mesmo mandato.

¶408.

Número de petição: 20295-HS-¶408-G; Brooks, Lonnie - Anchorage, AK, EUA.

Reforma Involuntária de Bispos

Emendar o ¶ 408.3.a) como se segue:

¶ 408.3. *Reforma Involuntária - a)* Um bispo pode ser colocado na relação de reformado, independentemente da idade, por uma votação de dois terços da comissão do episcopado da conferência jurisdicional ou central se, após notificação escrita nunca inferior a trinta dias, entregue ao bispo afectado e após a realização da audição, essa relação for considerada determinada, única e exclusivamente, pela referida comissão como servindo os melhores interesses do bispo e/ou da igreja. Esta medida pode ou não ser tomada devido ao desempenho do bispo, e o motivo para a mesma deve ser claramente indicado no relatório da comissão. As disposições do ¶ 361.2 para processo justo em audiências administrativas aplicar-se-ão a este processo administrativo. A notificação por escrito também deve ser facultada ao presidente da comissão de revisão administrativa da conferência jurisdicional (¶ 539). A acção da comissão do episcopado é normativa, e a parte do relatório da comissão do episcopado para a conferência jurisdicional ou central que lida com esta acção tem apenas o propósito de informar, tal como qualquer notificação apresentada a uma comissão de revisão administrativa de conferências.

Fundamentação:

Isto torna claro que a autoridade para determinar o que serve os melhores interesses da igreja e/ou do bispo nas decisões sobre a reforma episcopal involuntária cabe única e exclusivamente à comissão do episcopado. Esta comissão não deve ser objecto de contestação sobre este ponto.

¶408.

Número de petição: 20296-HS-¶408-G; Choi, Tom - Honolulu, HI, EUA.

Reforma Obrigatória dos Bispos

Emendar o ¶ 408. *Término do Mandato* - Um presbítero que esteja a servir como bispo até ao momento da reforma terá o estatuto de bispo reformado.

1. *Reforma Obrigatória - a) Um bispo reformar-se-á a 1 de Setembro, após a sessão regular da conferência jurisdicional, se o sexagésimo oitavo aniversário do bispo tiver sido até 1 de Julho, inclusive, do ano em que se realiza a conferência jurisdicional. A idade obrigatória para reforma dos bispos é de setenta e dois anos. Um candidato episcopal ou um bispo activo em continuação não fará mais de sessenta e oito anos de idade até 1 de Setembro, inclusive, no ano em que se realiza a conferência jurisdicional. A data de reforma para um bispo será a 1 de Setembro no ano em que se realiza uma conferência jurisdicional. Estas alterações entrarão em vigor no final da Conferência Geral de 2020.*

Fundamentação:

Esta legislação proporciona uma maior coerência com as regras de reforma para todos os presbíteros (§ 357.1), incluindo os bispos, ao basear a reforma na idade do bispo em vez do seu aniversário.

¶408.3.

Número de petição: 20297-HS-¶408.3; Lambrecht, Thomas - Spring, TX, EUA.

Responsabilidade do Conselho dos Bispos n.º 1

Emendar por acréscimo um novo § 408.3.c:

Mediante a votação de maioria dos votantes presentes, os membros do Conselho dos Bispos podem atribuir a qualquer bispo o estatuto de reformado com ou sem o seu consentimento e independentemente da sua idade se essa relação for recomendada pela comissão de relações do conselho. Os membros da comissão de relações do conselho e comissão de revisão administrativa não votarão nesta matéria. Os procedimentos para um processo justo nas audiências administrativas devem ser seguidos em qualquer procedimento de reforma involuntária (§ 422.5). A notificação por escrito também será facultada ao presidente da comissão de revisão administrativa (§ 422.6).

Fundamentação:

Os acréscimos aos §§ 408, 410 e 422 estão interligados e criam um processo pelo qual o Conselho dos Bispos pode mutuamente responsabilizar-se, com base na emenda constitucional ao § 50, que foi ratificada em 2017. Esta proposta inclui garantias de processo justo e permite maior consistência e uniformidade.

¶408.3c.

Número de petição: 20666-HS-¶408.3c; Zilhaver, Robert - Uniontown, PA, EUA.

Petição Composta para o Conselho dos Bispos Ter Autoridade de Responsabilização Administrativa

Adicionar os novos subparágrafos seguintes ao *Livro da Disciplina*:

¶ 408.3 c) Mediante a votação de dois terços dos votantes presentes, os membros do Conselho dos Bispos podem atribuir a qualquer bispo o estatuto de reformado com ou sem o seu consentimento e independentemente da sua idade se tal for recomendado pela comissão de relações do conselho. Os procedimentos para um processo justo nas audiências administrativas devem ser seguidos em qualquer procedimento de reforma involuntária (§ 422.5). A notificação por escrito também deve ser facultada ao presidente da comissão de análise administrativa (§ 422.6).

¶ 410.5 Licença de Ausência Involuntária-a) Mediante a votação de dois terços dos votantes presentes, os membros do Conselho dos Bispos podem atribuir a qualquer bispo o estatuto de licença de ausência involuntária se tal for recomendado pela comissão de relações do conselho. Os procedimentos para um processo justo nas audiências administrativas devem ser seguidos em qualquer procedimento de reforma involuntária (§ 422.5). A notificação por escrito também deve ser facultada ao presidente da comissão de análise administrativa (§ 422.6).

b) A licença de ausência involuntária deve ser aprovada anualmente pelo Conselho dos Bispos após a análise e recomendação da comissão de relações do conselho.

c) Durante o período pelo qual é concedida a licença, o bispo estará isento de todas as responsabilidades episcopais, devendo outro bispo escolhido pela comissão executiva do Conselho dos Bispos presidir à área episcopal. O salário e outros subsídios devem ser assegurados através do Fundo Episcopal.

¶ 422.5. O Conselho dos Bispos deverá criar, a partir dos seus membros, uma comissão de relações do conselho composta por pelo menos três pessoas para ouvirem pedidos de licença de ausência involuntária, reforma involuntária ou outras questões que possam ser encaminhadas para a comissão pelo Conselho dos Bispos.

a) Quando existir uma recomendação para uma alteração do estatuto involuntário ou outra questão encaminhada para a comissão de relações do conselho, a comissão de relações do conselho deverá realizar uma audiência administrativa seguindo as disposições de um processo justo. O Conselho dos Bispos deverá designar a pessoa que irá apresentar a recomendação à comissão. Deve ser dada ao inquirido a oportunidade de entregar a recomendação em pessoa, por escrito e com a ajuda de um clérigo em plena conexão, que deverá ter o direito de se expressar. Depois de a comissão ouvir a pessoa designada para representar a recomendação, o inquirido, e outras pessoas conforme determinado pelo presidente da comissão, deverá comunicar a sua decisão ao Conselho dos Bispos. O Conselho dos Bispos poderá confirmar ou reverter a decisão da comissão.

b) Audiências de Processo Justo—Como parte da santa aliança que existe entre os membros e a organização da Igreja Metodista Unida, são apresentados os seguintes procedimentos para proteção dos direitos dos indivíduos e para proteção da igreja em audiências administrativas. O processo definido neste parágrafo deve ser seguido sempre que a comissão de relações do conselho se reunir para processar um pedido administrativo do Conselho dos Bispos.

1) Em qualquer procedimento administrativo, o representante do Conselho dos Bispos e o inquirido (a pessoa contra a qual é dirigida a ação involuntária) devem ter o direito de ser ouvidos antes de ser tomada qualquer ação final.

2) A notificação de uma audiência deverá informar o inquirido do motivo dos procedimentos propostos com detalhes suficientes para permitir ao inquirido preparar uma resposta. A notificação deve ser entregue pelo menos vinte dias antes da audiência.

3) O inquirido deve ter o direito de ser acompanhado em qualquer audiência por um clérigo que seja um membro em plena conexão, de acordo com as disposições disciplinares adequadas. O clérigo acompanhante terá o direito de se expressar.

4) Em qualquer audiência administrativa, em circunstância alguma uma das partes, na ausência da outra parte, discutirá temas substanciais com membros do órgão que realiza a audiência. Podem ser levantadas questões ao procedimento junto do presidente do órgão que realiza a audiência.

5) O inquirido deve ter acesso, pelo menos nos sete dias anteriores à audiência, a todos os registos tidos em consideração na determinação do resultado do processo administrativo.

6) No caso de um inquirido não comparecer às entrevistas de supervisão, recusar correio, recusar comunicar pessoalmente com o bispo ou não responder de outro modo aos pedidos de supervisão ou aos pedidos das comissões administrativas oficiais, tais acções ou inacções não serão usadas como desculpa para evitar ou atrasar quaisquer processos da Igreja, os quais podem prosseguir sem a participação dessa pessoa.

7) Previamente ao início da audiência administrativa pela comissão de relações do conselho, o bispo pode optar por realizar um julgamento. Esta opção deve ser apresentada por escrito ao presidente da comissão de relações do conselho antes do início da audiência administrativa. Os procedimentos são indicados nos §§ 2707-2712.

8) Pode ser apresentado um recurso ao abrigo do disposto nos §§ 2718.3 e 2718.4.

¶ 422.6. O Conselho dos Bispos deve estabelecer, a partir dos seus membros, uma comissão de análise administrativa composta por pelo menos três pessoas que não pertençam à comissão executiva nem à comissão de relações do conselho. A sua única finalidade consistirá em garantir que os procedimentos disciplinares para qualquer acção involuntária recomendados pela comissão de relações do conselho são devidamente seguidos. Todo o processo administrativo conducente à acção de

alteração de estatuto do bispo deve ser analisado pela comissão de análise administrativa, que deverá reportar as suas conclusões ao Conselho dos Bispos antes de qualquer acção desse conselho. A comissão de análise administrativa deve notificar as partes sobre o processo de análise. A comissão de análise administrativa deverá seguir os procedimentos para um processo justo durante as audiências administrativas (¶ 422.5). Antes do respectivo relatório, se a comissão determinar que ocorreu um erro, poderá recomendar à pessoa ou órgão apropriado que se tomem medidas imediatas para solucionar o erro, se decida que o erro é inofensivo ou se tomem outras medidas.

Fundamentação:

Esta petição composta aborda o princípio da legalidade levantado na DJ 1366 ao restituir o texto e os procedimentos utilizados antes da *Disciplina de 1996* para proporcionar um processo administrativo constitucional ao Conselho. Este texto foi considerado como estando em conformidade com o princípio da legalidade na Decisão 351 do Conselho Judicial e o ¶ 20

¶409.

Número de petição: 20299-HS-¶409-G; Williams, Alice - Orlando, FL, EUA.

Despesas dos Bispos Reformados Enquanto Participam no Conselho dos Bispos

Emendar o ¶ 409 do *Livro de Disciplina* conforme se segue:

Um bispo reformado é um bispo da igreja em todos os aspectos e continua a actuar como membro do Conselho dos Bispos às suas próprias custas, de acordo com a Constituição e outras disposições da *Disciplina*. Se um bispo reformado for solicitado a participar em actividades (por ex., comissão, conferência, projecto, etc.) será emitido um contrato para essa actividade, que incluirá disposições para compensação das despesas incorridas.

Fundamentação:

Os bispos reformados são convidados a partilhar o seu conhecimento e sabedoria com o trabalho do CdB. Num esforço para limitar os custos incorridos pela denominação, os bispos reformados que optem por participar em reuniões do CdB devem pagar as suas próprias despesas, a menos que sejam contratados para esforços de trabalho específicos.

¶410.

Número de petição: 20298-HS-¶410; Lambrecht, Thomas - Spring, TX, EUA.

Responsabilidade do Conselho dos Bispos n.º 2

Emendar por acréscimo um novo ¶ 410.5:

¶ 410.5. Licença de Ausência Involuntária - a) Mediante a votação da maioria dos votantes presentes, os membros do Conselho dos Bispos podem atribuir a qualquer bispo o estatuto de licença de ausência involuntária se essa relação for recomendada pela comissão de relações do conselho. Os procedimentos para um processo justo nas audiências administrativas devem ser seguidos em qualquer procedimento de licença de ausência involuntária (¶ 422.5). A notificação por escrito também deve ser facultada ao presidente da comissão de revisão administrativa (¶ 422.6).

b) A licença de ausência involuntária deve ser aprovada anualmente pelo Conselho dos Bispos após a análise e recomendação da comissão de relações do conselho.

c) Durante o período em que é concedida a licença, o bispo estará isento de todas as responsabilidades episcopais, devendo outro bispo escolhido pelo Colégio dos Bispos presidir à área episcopal. O salário e outros benefícios podem ser continuados através do Fundo Episcopal por um período máximo de seis meses.

Fundamentação:

Os acréscimos aos ¶¶ 408, 410 e 422 estão interligados e criam um processo pelo qual o Conselho dos Bispos pode mutuamente responsabilizar-se, com base na emenda constitucional ao ¶ 50, que foi ratificada em 2017. Esta proposta inclui garantias de processo justo e permite maior consistência e uniformidade.

¶413.

Número de petição: 20300-HS-¶413; Smith, Jeremy - Seattle, WA, EUA. 1 Petição Similar

TODOS PERTENCEM: Restauração da Integridade aos Processos de Resolução Episcopal Justa

Alterar o ¶ 413.3 conforme se segue:

¶ 413.3.c.

c) A resposta de supervisão pode incluir um processo que procure uma resolução justa na qual as partes são assistidas por facilitador(es) ou mediador(es) terceiro(s) imparcial(ais) formado(s) a chegar a um acordo satisfatório para todas as partes. (Consultar ¶ 362.1b, c.) As pessoas adequadas, incluindo o presidente do Colégio dos Bispos, ou o secretário se a denúncia envolver o presidente, devem estabelecer um acordo por escrito delineando este processo, incluindo um acordo relativo à confidencialidade. ~~Independentemente do momento no processo em que é alcançada uma resolução justa, o(s) queixoso(s) fará(ão) parte do processo de resolução e devem ser feitos todos os esforços para que o(s) queixoso(s) concorde(m) com a resolução antes de esta entrar em vigor. Se for~~

conseguida uma resolução, um acordo escrito da resolução, incluindo termos e condições, será assinado pelas partes e as partes irão acordar sobre os assuntos a serem divulgados a terceiros. Essa declaração de resolução por escrito deverá ser entregue à pessoa encarregada deste estágio do processo para as medidas adicionais consistentes com o acordo. ~~As resoluções justas devem declarar todos os danos identificados e como eles devem ser tratados pela Igreja e outras partes envolvidas na reclamação.~~

¶ 413.3.d.i,

(d) (i) Se a resposta de supervisão resultar na resolução da questão, o bispo responsável pela resposta de supervisão e os dois membros da comissão episcopal nomeados para o processo de supervisão (¶ 413.3) deverão verificar o cumprimento dos termos da resolução. Se a resposta de supervisão não resultar na resolução da questão, o presidente ou secretário do Colégio dos Bispos deverá retirar a queixa ~~como não tendo base legal ou factual~~, com o consentimento do Colégio dos Bispos e da Comissão do Episcopado, apresentando as razões por escrito, cópias da qual devem ser colocadas uma no ficheiro do bispo e outra partilhada com o queixoso, encaminhar a questão à comissão episcopal como sendo uma queixa administrativa de acordo com o ¶ 413.3e, ou encaminhar a questão para o advogado da igreja de acordo com ¶ 2704.1, de modo a preparar uma queixa para enviar à comissão de investigação.

Fundamentação:

Porque todos fazem parte do corpo de Cristo, esta petição remove o poder preferencial dado aos que apresentam queixas. O rasurar deste texto restaura a confidencialidade do processo de queixa e afirma a integridade do processo acordado pelas partes envolvidas.

¶413.

Número de petição: 20301-HS-¶413-G; Lopez, Joseph - Seattle, WA, EUA. 2 Petições Similares

Remover Texto do Plano Tradicional

Emendar o ¶ 413.

3. c) A resposta de supervisão pode incluir um processo que busca uma resolução justa onde as partes podem ser assistidas por facilitador(es) ou mediador(es) imparcial(ais) com formação, para chegarem a um acordo satisfatório para todas as partes. (Consultar ¶ 362.1b, c.) As pessoas adequadas, incluindo o presidente do Colégio dos Bispos, ou o secretário se a denúncia envolver o presidente, devem estabelecer um acordo por escrito delineando este processo, incluindo um acordo relativo à confidencialidade. ~~Independentemente do momento no processo em que é alcançada uma resolução justa, o(s) queixoso(s) fará(ão) parte do processo de resolução e~~

devem ser feitos todos os esforços para que o(s) queixoso(s) concorde(m) com a resolução antes de esta entrar em vigor. Se for conseguida uma resolução, um acordo escrito da resolução, incluindo termos e condições, será assinado pelas partes e as partes irão acordar sobre os assuntos a serem divulgados a terceiros. Essa declaração de resolução por escrito deverá ser entregue à pessoa encarregada deste estágio do processo para as medidas adicionais consistentes com o acordo. As resoluções justas devem declarar todos os danos identificados e como eles devem ser tratados pela Igreja e outras partes envolvidas na reclamação.

d) (i) Se a resposta de supervisão resultar na resolução da questão, o bispo responsável pela resposta de supervisão e os dois membros da comissão episcopal nomeados para o processo de supervisão (§ 413.3) deverão verificar o cumprimento dos termos da resolução. Se a resposta de supervisão não resultar na resolução da questão, o presidente ou secretário do Colégio dos Bispos deverá retirar a queixa como não tendo base legal ou factual, com o consentimento do Colégio dos Bispos e da Comissão do Episcopado, apresentando as razões por escrito, ~~cópias uma cópia~~, a qual será colocada no ficheiro do bispo e ~~partilhada com o queixoso~~, encaminhar a questão à comissão episcopal como sendo uma queixa administrativa de acordo com o § 413.3e, ou encaminhar a questão para o advogado da igreja de acordo com § 2704.1, de modo a preparar uma queixa para enviar à comissão de investigação.

§414.

Número de petição: 20302-HS-§414-G; Brooks, Lonnie - Anchorage, AK, EUA.

Reuniões Abertas das Comissões Formadas pelo Conselho dos Bispos

Após o § 414.11 existente, inserir um novo § 414.12, conforme se segue:

§ 414.12 O Conselho dos Bispos pode, a seu exclusivo critério, reunir-se em sessão fechada; no entanto, de acordo com o espírito de abertura reiteradamente afirmado pela Conferência Geral, excepto se urgentemente assinalado pela natureza do assunto em questão, as sessões serão abertas. Esta disposição que permite discricção ilimitada para o fechar de reuniões do Conselho dos Bispos não deve aplicar-se a reuniões das comissões formadas por ou para o Conselho dos Bispos que incluam membros ou participantes que não sejam bispos. As reuniões desses órgãos devem ser controladas pelas disposições das reuniões abertas do § 722.

Fundamentação:

De acordo com o espírito de abertura reiteradamente afirmado pela Conferência Geral, as reuniões de comissões formadas por ou para o Conselho dos Bispos, tais como a

Comissão para um Caminho a Seguir, que incluem membros que não sejam bispos, devem ser sujeitas às disposições das reuniões abertas já promulgadas pela Conferência Geral.

§414.6.

Número de petição: 20303-HS-§414.6; Carter, Kenneth - Washington, DC, EUA, pelo Conselho dos Bispos.

Emendar o 414.6 para Atribuir Maior Expressão às Responsabilidades Ecuménicas e Inter-religiosas dos Bispos Metodistas Unidos

Alterar o § 414.6 conforme se segue:

6. Criar a ligação e a liderança na busca de unidade Cristã no ministério, missão e estrutura e na busca de relações reforçadas com outras comunidades da fé vivas. Os bispos devem modelar um espírito de cooperação ecuménica e inter-religiosa e orientar as respectivas áreas no estabelecimento de relações de paz, reconciliação e compreensão através de linhas de diferenças denominacionais e religiosas.

Fundamentação:

Os bispos da IMU são os principais contactos entre a IMU e as outras comunhões Cristãs (§ 431.2), bem como os organismos de outras tradições religiosas. Esta função deve ser objecto de maior elaboração teológica na definição das responsabilidades de um bispo.

§415.6.

Número de petição: 20304-HS-§415.6-G; Dotson, Junius - Nashville, TN, EUA. 8 Petições Similares

Próxima Geração da IMU n.º 11 — Emendar as Responsabilidades Episcopais

[Também submetido como: TODOS PERTENCEM: Restaurar autoridade conciliar]

Emendar o § 415.6 como se segue:

6. Consagrar bispos, ordenar presbíteros e diáconos, consagrar ministros diaconais, comissionar diaconisas, missionários nacionais e missionários, e ver se os nomes das pessoas comissionadas e consagradas foram inseridos nos relatórios da conferência e se foram fornecidas as credenciais correctas a essas pessoas. ~~Os bispos estão proibidos de consagrar bispos que sejam homossexuais assumidos e praticantes, mesmo que tenham sido devidamente eleitos pela conferência jurisdicional ou central. Os bispos estão proibidos de comissionar os que estão na carreira de diácono ou presbítero se a Junta do Ministério Ordenado determinar que o indivíduo é um homossexual assumido e praticante ou que não comprovou que realizou o o exame disciplinarmente obrigatório, mesmo que o indivíduo tenha sido recomendado pela Junta do Ministério Ordenado e aprovado pela sessão de clérigos~~

da conferência anual. Os bispos estão proibidos de ordenar diáconos ou presbíteros se a Junta do Ministério Ordenado tiver determinado que o indivíduo é um homossexual assumido e praticante ou não comprovou que realizou o exame disciplinarmente obrigatório, mesmo que o indivíduo tenha sido recomendado pela Junta do Ministério Ordenado e aprovado pela Sessão de clérigos da conferência anual.

Como esses serviços são actos de toda a Igreja, o texto e as rubricas serão utilizados na forma aprovada pela Conferência Geral.

Fundamentação:

O ¶ 33 capacita os membros clérigos da conferência anual para determinar quem é elegível para ordenação. O poder para a eleição de bispos é reservado aos membros das conferências jurisdicionais e centrais. Estes direitos não serão anulados pela suspensão de actos de consagração, ordenação ou comissionamento daqueles considerados elegíveis

¶415.6.

Número de petição: 20305-HS-¶415.6-G; Thaarup, Jorgen - Copenhaga, Dinamarca.

Obedecer às Leis Civis e ao Contexto Ecuménico do País

Acção proposta: Emendar o ¶ n.º 415. 6:

¶ 415. 6. Consagrar bispos, ordenar presbíteros e diáconos, consagrar ministros diaconais, comissionar diaconisas, missionários nacionais e missionários, e ver se os nomes das pessoas comissionadas e consagradas foram inseridos nos relatórios da conferência e se foram fornecidas as credenciais correctas a essas pessoas. Em países onde o contexto ecuménico não aceite clérigos homossexuais praticantes, os B-bispos estão proibidos de consagrar bispos que sejam homossexuais assumidos, mesmo que tenham sido devidamente eleitos pela conferência jurisdicional ou central. Em países onde o contexto ecuménico não aceite clérigos homossexuais praticantes, os B-bispos estão proibidos de comissionar os que estão na carreira de diácono ou presbítero se a Junta do Ministério determinar que o indivíduo é um homossexual assumido ou que não comprovou que realizou o exame disciplinarmente obrigatório, mesmo que o indivíduo tenha sido recomendado pela Junta do Ministério Ordenado e aprovado pela sessão de clérigos da conferência anual. Em países onde o contexto ecuménico não aceite clérigos homossexuais praticantes, os B-bispos estão proibidos de ordenar diáconos ou presbíteros se a Junta do Ministério determinar que o indivíduo é um homossexual assumido ou que não comprovou que realizou o exame disciplinarmente

obrigatório, mesmo que o indivíduo tenha sido recomendado pela Junta do Ministério Ordenado e aprovado pela sessão de clérigos da conferência anual.

Fundamentação:

A IMU deverá seguir a posição de outras denominações protestantes principais, com as quais temos acordos ecuménicos, no contexto dos países e culturas da igreja

¶416.5.

Número de petição: 20306-HS-¶416.5-G; Bergquist, Greg - Nashville, TN, EUA, pela Junta Geral do Ensino Superior e Ministério.

Remover o registo do programa de estudos dos procedimentos para transferências de conferência

Emendar o ¶ 416.5

5. Transferir, após pedido do bispo receptor (¶ 347.1), membro ou membros do clero de uma conferência anual para outra, . . . para a conferência as Juntas do Ministério Ordenado, . . . notificações escritas da transferência de membros e da posição da sua conferência quanto ao Programa de Estudos, caso possuam licenciatura.

Fundamentação:

A referência ao Programa de Estudos é inadequada neste parágrafo, porque não existem disposições na *Disciplina* relativamente à transferência de pastores locais. É necessário retirar esta referência.

¶416.7.

Número de petição: 20716-HS-¶416.7-G; Horton, David - Houston, TX, EUA.

Discernimento Local de Cerimónias de Casamento e Matrimónio

Adicionar novos subparágrafos após o ¶ 416.7:

8. O bispo não penalizará qualquer membro do clero por officiar ou se abster de officiar cerimónias de casamento entre pessoas do mesmo sexo.

9. O bispo não exigirá nem proibirá que uma igreja local realize uma cerimónia de casamento entre pessoas do mesmo sexo em local que seja propriedade de uma igreja local.

Fundamentação:

Permite que as igrejas locais realizem cerimónias de casamento entre pessoas do mesmo sexo na propriedade da igreja. Concede a todos os membros do clero a liberdade de exercerem a sua consciência quando convidados a officiar uma cerimónia de casamento, independentemente da sexualidade.

¶417.

Número de petição: 20307-HS-¶417-G; Delmore, Sean - Labanon, NH, EUA. 1 Petição Similar

Seleccção e Atribuição de Superintendentes Distritais

Emendar o ¶ 417 como se segue:

¶ 417. *Seleccção e Atribuição* — Na medida em que a superintendência distrital é uma extensão da superintendência geral, o bispo nomeará ~~presbíteros~~ membros clérigos em conexão plena, para servir como superintendentes distritais.

[Reter o restante parágrafo conforme redigido]

Fundamentação:

O superintendente distrital é o “principal estratega missionário distrital . . . ,” trabalhando “para desenvolver programas de ministério e missão que expandem o testemunho de Cristo no mundo” (¶ 246.5). Assim como os que ajudam a construir pontes entre a missão da igreja e o mundo, os diáconos também podem oferecer as suas dádivas

¶418.

Número de petição: 20308-HS-¶418-G; Crump, Nita - Macon, GA, EUA.

Extensão dos Anos de Serviço dos Superintendentes Distritais

Emendar o ¶ 418 como se segue:

¶ 418. *Limitações dos Anos de Serviço* - O período normal para um superintendente distrital será até seis anos, mas pode ser alargado para um período não superior a oito anos, a critério do bispo, em consulta com o gabinete e comissão de superintendência distrital. Durante o período de 2020-2024, de modo a proporcionar estabilidade na liderança, um superintendente distrital pode, a critério do bispo e em consulta com o gabinete e a comissão de superintendência distrital, servir por mais de oito anos consecutivos.

Nenhum superintendente servirá por mais de oito anos em onze anos consecutivos, excepto durante o período de

2020-2024. Um presbítero não servirá como superintendente distrital por mais de catorze anos. Adicionalmente, será dada consideração à natureza da superintendência como descrito no ¶ 401.

Fundamentação:

Ter a opção para prorrogar o mandato dos superintendentes distritais dará continuidade à liderança durante um período de transição.

¶418.

Número de petição: 20309-HS-¶418-G; Delmore, Sean - Labanon, NH, EUA.

Limitações dos Anos de Serviço

Emendar o ¶ 418 como se segue:

Limitações dos Anos de Serviço — O período normal para um superintendente distrital será até seis anos, mas pode ser alargado para um período não superior a oito anos, a critério do bispo, em consulta com o gabinete e a comissão de superintendência distrital.

Nenhum superintendente servirá por mais de oito anos em onze anos consecutivos. ~~Um presbítero não~~ Ninguém servirá como superintendente distrital por mais de catorze anos.

[Reter o restante parágrafo conforme redigido]

Fundamentação:

Dado que os superintendentes distritais trabalham “para desenvolver programas de ministério e missão que expandem o testemunho de Cristo no mundo” (¶ 419.1), os diáconos podem, por vezes, ter as dádivas e competências necessárias para servir como superintendentes distritais.

¶419.1.

Número de petição: 20310-HS-¶419.1; Carter, Kenneth - Washington, DC, EUA, pelo Conselho dos Bispos.

Emendar o 419.1 para clarificação e para proporcionar mais expressão às responsabilidades ecuménicas e inter-religiosas dos superintendentes distritais

Emendar o ¶ 419.1 como se segue:

1. A igreja espera, como parte do ministério de superintendente, que o superintendente distrital seja o principal estratega missionário distrital, e ~~O superintendente distrital~~ empenhar-se-á em viver os valores da igreja, incluindo um mandato de inclusão, e modelar, ensinar e promover a generosa dádiva Cristã; O superintendente distrital proporcionará liderança em busca da cooperação para desenvolver unidade Cristã e no desenvolvimento de ministérios ecuménicos,

inter-religiosos, multiculturais, multirraciais e cooperativos, e trabalhando com pessoas de toda a igreja, o superintendente distrital desenvolverá programas do ministério e missão que amplia o testemunho de Cristo no mundo.

Fundamentação:

O parágrafo no seu todo é incoerente e necessita de edição. Além disso, os superintendentes distritais da IMU são uma extensão do gabinete de superintendência geral do bispo (§ 417). Como tal, o papel ecuménico e inter-religioso e as responsabilidades dos bispos Metodistas Unidos devem ser objecto de extensão explícita nas responsabilidades

¶419.12.

Número de petição: 20717-HS-¶419.12-G; Horton, David – Houston, TX, EUA.

Discernimento Local de Cerimónias de Casamento e Matrimónio

Adicionar novos subparágrafos após o § 419.12:

13. O superintendente não penalizará qualquer membro do clero por officiar ou se abster de officiar cerimónias de casamento entre pessoas do mesmo sexo.

14. O superintendente não exigirá nem proibirá que uma igreja local realize uma cerimónia de casamento entre pessoas do mesmo sexo em local que seja propriedade de uma igreja local.

Fundamentação:

Permite que as igrejas locais realizem cerimónias de casamento entre pessoas do mesmo sexo na propriedade da igreja. Concede a todos os membros do clero a liberdade de exercerem a sua consciência quando convidados a officiar uma cerimónia de casamento, independentemente da sexualidade.

¶422.

Número de petição: 20312-HS-¶422; Lambrecht, Thomas - Spring, TX, EUA.

Processo de Responsabilidade do Conselho dos Bispos n.º 3

Emendar por acréscimo ao § 422:

¶ 422.2. O Conselho dos Bispos é, pois, a expressão colegial e corporativa da liderança episcopal na igreja e, através da igreja, no mundo. A Igreja espera que o Conselho dos Bispos fale com a Igreja e da Igreja para o mundo e proporcione liderança na busca de unidade Cristã e relações inter-religiosas. O Conselho dos Bispos é também um órgão no qual

os seus membros individuais são responsabilizados pelo seu trabalho, enquanto superintendentes gerais e enquanto presidentes e residentes em áreas episcopais.

¶ 422.5. O Conselho dos Bispos deverá criar, a partir dos seus membros, uma Comissão de Relações do Conselho composta por, pelo menos, três pessoas para conhecerem os pedidos de licença de ausência involuntária ou reforma involuntária, assim que sejam encaminhados para a comissão pelo Conselho dos Bispos ou por quaisquer sete bispos activos. Os membros da comissão de relações do conselho e da comissão da revisão administrativa não votarão no encaminhamento de pedidos de licença de ausência involuntária ou de reforma involuntária.

a) Quando uma recomendação para uma alteração de estatuto involuntário for encaminhada para a Comissão de Relações do Conselho, este deverá realizar uma audição administrativa seguindo as disposições de um processo justo. O Conselho dos Bispos deverá designar a pessoa que irá apresentar a recomendação à comissão. Deve ser dada ao inquirido a oportunidade de entregar a recomendação em pessoa, por escrito e com a ajuda de um membro clérigo em plena conexão que deverá ter direito a expressar-se. Depois de a comissão ouvir a pessoa designada para representar a recomendação, o requerido, e outras pessoas, conforme determinado pelo presidente da comissão, deverá comunicar a sua decisão ao Conselho dos Bispos. O Conselho dos Bispos poderá confirmar ou reverter a decisão da comissão. Os membros da comissão de relações do conselho e comissão de revisão administrativa não votarão sobre a questão da afirmação ou revogação da decisão. O Conselho dos Bispos encaminhará para o comité de relações do conselho qualquer bispo que não esteja disposto a certificar que está disposto a apoiar, reforçar e manter o *Livro de Disciplina* na sua plenitude (conforme se aplica aos bispos), incluindo mas sem carácter limitativo, padrões sobre casamento e sexualidade e a ordenação e nomeação de homossexuais assumidos e praticantes. O Conselho dos Bispos solicitará essa certificação por escrito de todos os bispos activos, no prazo de trinta (30) dias após o encerramento da Conferência Geral de cada quadriénio. O Conselho dos Bispos também solicitará essa certificação de qualquer novo bispo, no prazo de sessenta (60) dias após a sua eleição. Quando a Comissão de Relações do Conselho chegar a uma conclusão positiva de que o bispo assim não certificou, a Comissão de Relações do Conselho recomendará uma licença involuntária ou uma reforma involuntária ao Conselho dos Bispos após a realização de uma Audiência de Processo Justo.

b) Audiências de Processo Justo — Como parte da santa aliança que existe dentro dos membros e da organização da Igreja Metodista Unida, os seguintes procedimentos são apresentados para a protecção dos direitos de indivíduos e para a protecção da Igreja em audições administrativas. O processo definido neste parágrafo deve ser seguido sempre

que a Comissão de Relações do Conselho receber um pedido administrativo do Conselho dos Bispos.

1) Em qualquer procedimento administrativo, o representante do Conselho dos Bispos e o inquirido (a pessoa contra a qual é dirigida a acção involuntária) devem ter o direito de ser ouvidos antes de ser tomada qualquer acção final.

2) A notificação de uma audição deverá informar o inquirido da razão dos procedimentos propostos com detalhes suficientes para permitir ao inquirido preparar uma resposta. A notificação deve ser entregue pelo menos vinte (20) dias antes da audiência.

3) O inquirido deve ter o direito de ser acompanhado para qualquer audiência por um clérigo que seja um membro em plena conexão, de acordo com as disposições disciplinares adequadas. O membro do clero acompanhante terá o direito a expressar-se.

4) Em qualquer audiência administrativa, em circunstância alguma uma das partes, na ausência da outra parte, discutirá temas substanciais com membros do órgão que realiza a audiência. Podem ser levantadas questões ao procedimento junto do presidente do órgão que realiza a audiência.

5) O inquirido deve ter acesso, pelo menos, nos sete (7) dias anteriores à audição, a todos os registos tidos em consideração na determinação do resultado do processo administrativo.

6) No caso de um inquirido não comparecer às entrevistas de supervisão, recusar correio, recusar comunicar-se pessoalmente com o bispo ou, de outro modo, não responder aos pedidos de supervisão ou aos pedidos das comissões administrativas oficiais, tais acções ou inacções não serão usadas como desculpa para evitar ou atrasar quaisquer processos da igreja, e esses processos podem prosseguir sem a participação dessa pessoa. Os membros da comissão de relações do conselho e comissão de revisão administrativa não votarão sobre a questão da afirmação ou revogação da decisão.

¶ 422.6. O Conselho dos Bispos deve estabelecer, a partir dos seus membros, uma comissão de análise administrativa composta por, pelo menos, três pessoas que não pertençam à comissão executiva nem à comissão de relações do conselho. Os membros da comissão de revisão administrativa não votarão em quaisquer encaminhamentos para a comissão de relações do conselho sobre licença involuntária ou reforma involuntária, ou quaisquer acções do Conselho dos Bispos relacionadas com qualquer assunto que seja apresentado perante a comissão de revisão administrativa. A sua única finalidade consistirá em garantir que os procedimentos disciplinares para qualquer acção involuntária recomendados pela comissão de relações do conselho são devidamente acompanhados. Todo o processo administrativo conducente à acção de alteração de estatuto do bispo deve ser analisado pela comissão de análise administrativa, e esta deverá reportar as suas conclusões ao Conselho dos Bispos antes de qualquer acção desse conselho. A comissão de análise administrativa deve notificar as partes

sobre o processo de análise. Os procedimentos para um processo justo nas audiências administrativas (¶ 422.5) deverão ser acompanhados pela comissão de revisão administrativa. Antes do respectivo relatório, se a comissão determinar que ocorreu um erro, poderá recomendar à pessoa ou órgão apropriado que se tomem medidas imediatas para solucionar o erro, decida que o erro é inofensivo ou tomem outras medidas.

¶ 422.7. No termo do processo, um bispo pode recorrer da decisão da comissão de relações da conferência, da comissão de revisão administrativa e do Conselho dos Bispos sobre questões de procedimentos num processo administrativo, para o Conselho Judicial em conformidade com as estipulações enumeradas no ¶ 2718.4.

Fundamentação:

Os acréscimos aos ¶¶ 408, 410 e 422 estão interligados e criam um processo pelo qual o Conselho dos Bispos pode mutuamente responsabilizar-se, com base na emenda constitucional ao ¶ 50, que foi ratificada em 2017. Esta proposta inclui garantias de processo justo e permite maior consistência e uniformidade.

¶422.5.

Número de petição: 20313-HS-¶422.5; Wilson, John - Pittsburgh, PA, EUA para a Conferência Anual da Pensilvânia Ocidental.

Abordagem do Princípio da Legalidade: Bispos

Adicionar um novo ¶ 422,5.b.(vii). Previamente ao início da audiência administrativa pela comissão de relações do conselho, o bispo pode optar por realizar um julgamento. Esta opção deve ser efectuada por escrito e apresentada ao presidente da Comissão de Relações do Conselho, antes do início da audiência administrativa. Os procedimentos estão previstos no ¶¶ 2707-2712.

Fundamentação:

Esta legislação aborda o princípio da legalidade evocado no D.J. 1366, restabelecendo o texto e os procedimentos utilizados antes da *Disciplina* de 1996. Este texto foi considerado como estando em conformidade com o princípio da legalidade na Decisão 351 do Conselho Judicial e no ¶ 20 da Constituição.

¶423.1.

Número de petição: 20311-HS-¶423.1-G; Jones, Scott - Houston, TX, EUA.

Nova Forma de Unidade N.º 5

Emendar o ¶ 423.1 através da inclusão do subparágrafo 423.1 *Conferência dos Bispos Metodistas*

1. Se qualquer Igreja Metodista autónoma for formada pela saída de uma ou mais conferências anuais nos Estados Unidos, o Conselho dos Bispos irá solicitar reuniões regulares com os bispos dessas novas igrejas.

Fundamentação:

A Nova Forma de Unidade preserva o máximo de unidade possível, ao mesmo tempo permitindo que novas expressões do metodismo vivam fielmente com visões diferentes sobre a sexualidade humana. Os bispos de todas as novas expressões devem mostrar unidade visível e projectar uma missão comum.

¶424.3.

Número de petição: 20314-HS-¶424.3-G; Eckert, Jerry - Port Charlotte, FL, EUA.

Alteração da Responsabilidade dos Superintendentes

Emendar através da Eliminação do ¶ 424.3 e renumerar:

~~¶ 424.3. O gabinete é, assim, também a entidade na qual os superintendentes distritais são responsabilizados pelo seu trabalho, tanto nas responsabilidades conferenciais como nas distritais.~~

Fundamentação:

Os gabinetes frustram as reclamações contra os respectivos membros ao lidarem com estas ao abrigo deste parágrafo. Os superintendentes têm de ser confrontados pelos seus pares, como qualquer outro presbítero, e não pelo grupo que escolhe os seus próprios sucessores.

¶425.

Número de petição: 20709-HS-¶425-G; Horton, David - Houston, TX, EUA.

Discernimento Local dos Candidatos do Clero

Emendar o ¶ 425:

2. As nomeações entre linhas de conferência serão incentivadas como forma de criar mobilidade e itinerância aberta. O comité jurisdicional do ministério ordenado irá cooperar com bispos e gabinetes no sentido de fornecer informações sobre a oferta e a procura na jurisdição. Os presbíteros que sejam homossexuais praticantes e pessoas de boa reputação poderão ser nomeados entre linhas de conferência anual e dentro da jurisdição quando o bispo residente não conseguir localizar uma nomeação na respectiva conferência anual, por motivos de segurança e bem-estar dos presbíteros.

Fundamentação:

Permite que as conferências anuais decidam como a sexualidade se aplica aos padrões de vida sagrada nos candidatos do clero. Protege os membros do clero homossexuais que não podem ser nomeados na sua conferência anual devido a uma falta de nomeações seguras.

¶425.1.

Número de petição: 20315-HS-¶425.1-G; Lopez, Joseph - Seattle, WA, EUA.

Construir uma Igreja Totalmente Inclusiva

Emendar o ¶ 425.1

Responsabilidade — 1. O clérigos deverão ser nomeados pelo bispo, o qual tem poderes para realizar todas as nomeações na área episcopal à qual pertence a conferência anual. As nomeações devem ser feitas tendo em consideração os dons e evidências da graça de Deus nos nomeados, as necessidades, características e oportunidades de congregações e instituições e com lealdade para com o compromisso com uma itinerância aberta. Uma itinerância aberta significa que as nomeações são realizadas sem ter em conta a raça, a etnicidade ~~origem~~ de étnica, o género, a cor, as incapacidades, o estado civil, a orientação sexual ou a idade, à excepção das disposições da reforma obrigatória. As conferências anuais devem, na sua formação de comissões de relações pessoal-paróquia, destacar a natureza aberta da itinerância e preparar as congregações para receber os dons e graças do clérigo nomeado sem ter em conta a sua raça, etnicidade ~~origem~~ étnica, género, cor, incapacidade, estado civil, condição económica, orientação sexual ou idade. O conceito de itinerância é importante e deve prestar-se especial atenção à nomeação de clérigos com limitações físicas para responsabilidades e deveres que estejam de acordo com os seus dons e graças. Através da realização de nomeações, a natureza conexional do sistema da Igreja Metodista Unida torna-se visível.

¶431.

Número de petição: 20317-HS-¶431-G; Holbrook, Frank - Martin, TN, EUA.

Acordo de Comunhão Plena para as Expressões de Comunhão Plena — Plano de Graça n.º 2

ADICIONAR NOVO ¶ 431A à Disciplina, como se segue:

1. *Base* — Devido ao actual conflito profundo no seio da Igreja Metodista Unida, é adoptado o Plano de Graça Simples. É intenção do Plano de Graça Simples multiplicar novas expressões Wesleyanas, compatíveis com o núcleo comum da Igreja Metodista Unida, e permitir que os diversos

membros da Igreja Metodista Unida possam viver a respectiva expressão de eleição do Metodismo, oferecendo graça a todos os filhos de Deus. É também intenção do Plano de Graça Simples criar uma Relação de Comunhão Total com essas expressões Wesleyanas recém-criadas. O Plano de Graça Simples consiste nos seguintes parágrafos no *Livro da Disciplina*: §§ 248A, 431A-F, 673-680, 725, 1510 e 2553-2555.

2. Com efeito após o encerramento da Conferência Geral de 2020, o Conselho dos Bispos deve celebrar um Acordo de Comunhão Plena com cada Expressão de Comunhão Plena reconhecida como tal, ao abrigo das disposições do § 431E. O Acordo de Comunhão Plena reconhecerá que existe uma relação entre a Igreja Metodista Unida e cada Expressão de Comunhão Plena e incluirá expressamente os seguintes requisitos: (1) reconhecimento da Igreja Metodista Unida e a Expressão de Comunhão Plena como membros constituintes da única igreja santa, católica e apostólica, o corpo de Cristo, como descrito nas Escrituras Santas e confessado nos credos históricos da igreja; (2) reconhecimento da autenticidade dos sacramentos de cada uma e recebem-se uma à outra para participarem na Eucaristia, (3) afirmação da autenticidade do ministério Cristão de cada igreja e (4) reconhecimento da validade dos gabinetes de ministério de cada uma. Ao reconhecer a validade dos gabinetes de ministério de cada uma, nem a Igreja Metodista Unida nem a Expressão de Comunhão Plena serão obrigadas a aceitar automaticamente a transferência de qualquer clérigo ou bispo: A Igreja Metodista Unida e a Expressão de Comunhão Plena devem manter o direito absoluto de determinar as qualificações para transferência de clérigos e bispos. Adicionalmente, o Acordo de Comunhão Plena vinculará mutuamente a Igreja Metodista Unida e a Expressão de Comunhão Plena no reconhecimento e execução dos Acordos de Afiliação Graciosa e Acordos de Nova Afiliação Graciosa, celebrados em conformidade com os §§ 678, 679 e 680 do *Livro da Disciplina*. Nenhuma disposição adicional poderá ser estipulada no Acordo de Comunhão Plena. O Acordo de Comunhão Plena vinculará a Igreja Metodista Unida e a Expressão de Comunhão Plena até 31 de Dezembro de 2028, altura em que expirará, salvo prorrogação por acordo mútuo da Igreja Metodista Unida e da Expressão de Comunhão Plena. As disposições deste parágrafo prevalecerão sobre, e não se limitarão a, quaisquer outras disposições da *Disciplina* que não se encontram na Constituição. Este parágrafo entrará imediatamente em vigor aquando do encerramento da Conferência Geral para 2020 e deve expirar no encerramento da Conferência Geral para 2028.

Fundamentação:

Este é um parágrafo do Plano de Graça Simples para multiplicação de expressões que englobam os vinte (20) parágrafos totais a serem adicionados ao *Livro da Disciplina*.

Os vinte parágrafos são os §§ 248A, 431A-F, 673-680,

725, 1510 e 2553-2555. Este parágrafo define os requisitos de um

§ 431.

Número de petição: 20318-HS-§ 431-I-G; Holbrook, Frank - Martin, TN, EUA.

Intenção de se Converter numa Expressão de Comunhão Plena — Plano de Graça Simples n.º 3

ADICIONAR NOVO § 431B à *Disciplina*, como se segue:

1. Até Sexta-feira, dia 29 de Maio de 2021, inclusive, uma entidade pode submeter uma petição de Intenção solicitando a conversão numa Expressão de Comunhão Plena, através da apresentação de uma petição de intenção ao Conselho dos Bispos. A petição de intenção será assinada por, pelo menos, cinquenta (50) clérigos ordenados ou por um Bispo da Igreja Metodista Unida. A petição de intenção não necessita estar em conformidade com qualquer formato específico, mas estabelecerá que a Nova Expressão proposta, caso seja formada, preencherá as seguintes qualificações mínimas exigidas de uma Expressão de Comunhão Plena:

a) Adoptar um núcleo comum de credos, estabelecido no *Livro da Disciplina* da Nova Expressão, o qual incluirá o seguinte: o Credo Apostólico, os Artigos da Religião e Confissão de Fé, as Regras Gerais, os hinos de Wesley e um modo de vida conexional que inclua a superintendência, a itinerância e a conferência. No entanto, a superintendência, a itinerância e a conferência não necessitam de cumprir as normas estabelecidas no *Livro da Disciplina da Igreja Metodista Unida*; a Nova Expressão terá o direito de modificar cada um desses sistemas Wesleyanos através da adopção das suas próprias normas.

b) Celebrar um Acordo de Comunhão Plena com a Igreja Metodista Unida que inclua os requisitos de comunhão plena estabelecidos pelo § 431A, com esse acordo a entrar em pleno vigor e efeito até 31 de Dezembro de 2028.

c) Celebrar um Acordo de Afiliação Graciosa que regerá o apoio missionário, o apoio relativo às pensões e a valorização e disposição dos activos ao exigir que a Igreja Metodista Unida e a Expressão de Comunhão Plena utilizem os processos e procedimentos estabelecidos nos §§ 431F, 1510, 2554 e 2555, com esse acordo a entrar em pleno vigor e efeito até 31 de Dezembro de 2030.

d) Celebrar um Contrato de Resolução de Litígios que requeira mediação e arbitragem vinculativa, relativamente a todos os litígios sobre a arbitrabilidade, significado ou aplicação do Acordo de Afiliação Graciosa ou qualquer Acordo de Nova Afiliação Graciosa, com esse acordo em pleno vigor e efeito até 31 de Dezembro de 2030.

Nenhum requisito adicional será exigido para qualquer petição de intenção.

2. A petição de intenção será submetida ao secretário executivo do Conselho dos Bispos pessoalmente, por correio ou por meios electrónicos e deve ser recebida, o mais tardar, até 29 de Maio de 2021, às 17h00, hora local, no gabinete residente do secretário executivo. Salvo no prazo de trinta (30) dias após a recepção da petição pelo secretário executivo, o Conselho dos Bispos determina e declara, por escrito, com base apenas na apresentação da petição de intenção, que a petição é ineficaz pela sua incapacidade de cumprir um ou mais dos requisitos de renúncia, a petição deve ser considerada aprovada. Nenhuma Nova Expressão proposta será impedida de apresentar petições adicionais, em tempo útil, da intenção, com base no facto de uma petição anterior ter sido negada como ineficaz. Qualquer requerimento submetido atempadamente e não tratado pelo Conselho dos Bispos até 30 de Junho de 2021, será considerado aprovado. Uma entidade que satisfaça os requisitos de qualificação, tornar-se-á uma “Nova Expressão Qualificada”.

3. Até 30 de Junho de 2021, o Conselho dos Bispos, através do seu representante devidamente autorizado, deve celebrar, em nome da Igreja Metodista Unida, o Acordo de Comunhão Plena padrão, o Acordo de Afiliação Graciosa e o Acordo de Resolução de Litígios, preparados em conformidade com o ¶ 431C e propor os referidos acordos para cada Nova Expressão Qualificada com a finalidade de permitir que a Nova Expressão Qualificada celebre os acordos após a autorização ser recebida da sua conferência organizadora. Nenhum desses acordos produzirá efeitos até que a Nova Expressão Qualificada seja reconhecida como uma Expressão de Comunhão Plena nos termos do ¶ 431E.

4. Todas as disposições deste parágrafo entrarão em vigor imediatamente após o encerramento da Conferência Geral de 2020 e expiram a 31 de Dezembro de 2028. As disposições deste parágrafo prevalecerão sobre, e não se limitarão a, quaisquer outras disposições do *Livro da Disciplina*, excepto as disposições da Constituição.

Fundamentação:

Este é um parágrafo do Plano de Graça Simples para multiplicação de expressões que englobam os 20 parágrafos totais a serem adicionados ao *Livro da Disciplina*. Os vinte parágrafos são os ¶ 248A, ¶¶ 431A-F, ¶¶ 673-680, ¶ 725, ¶ 1510 e ¶¶ 2553-2555. Este parágrafo estabelece em primeiro lugar os requisitos para uma petição de intenção

¶431.

Número de petição: 20319-HS-¶431-\$-G; Holbrook, Frank - Martin, TN, EUA.

Acordos entre a Igreja Metodista Unida e as Expressões de Comunhão Plena — Plano de Graça Simples n.º 4

ADICIONAR NOVO ¶ 431C à *Disciplina*, como se segue:

1. *Acordo de Comunhão Plena*—Pelo presente, o Conselho Geral de Finanças e Administração está autorizado a preparar um formulário padrão de Acordo de Comunhão Plena, em conformidade com os termos do ¶ 431A, para utilização pela Igreja Metodista Unida e as Novas Expressões. O formulário padrão será preenchido e submetido ao Conselho dos Bispos, o mais tardar, até 1 de Maio de 2021. Por este meio, um representante devidamente autorizado do Conselho dos Bispos está autorizado a celebrar esses acordos em nome da Igreja Metodista Unida. O Acordo de Comunhão Plena estará em vigor até 31 de Dezembro de 2028.

2. *Acordos de Afiliação e Nova Afiliação Graciosa.*

a) Pelo presente, o Conselho Geral de Finanças e Administração está autorizado e encarregue de preparar um formulário padrão do Acordo de Afiliação Graciosa que incorpore os processos e procedimentos definidos nos ¶¶ 431F, 1510, 2554 e 2555, para utilização pela Igreja Metodista Unida e uma Expressão de Comunhão Plena. O formulário padrão será preenchido e submetido ao Conselho dos Bispos, o mais tardar, até 1 de Maio de 2021. Por este meio, um representante devidamente autorizado do Conselho dos Bispos está autorizado a celebrar esses acordos em nome da Igreja Metodista Unida. O formulário padrão também será disponibilizado publicamente e distribuído à Junta de Administradores da Conferência, para cada conferência anual. O Acordo de Afiliação Graciosa estará em vigor até 31 de Dezembro de 2030.

3. *Acordo de Resolução de Litígios*

Por este meio, o Conselho Geral de Finanças e Administração está encarregado e autorizado a preparar um formulário padrão do Acordo de Resolução de Litígios que incorpore os processos e procedimentos definidos nos ¶¶ 431F, 1510, 2554 e 2555, para utilização pela Igreja Metodista Unida e as Expressões de Comunhão Plena, até 30 de Maio de 2021. Os termos do acordo obrigarão à utilização dos processos estabelecidos pelo Acordo de Resolução de Litígios para qualquer disputa que envolva (a) a Igreja Metodista Unida e uma ou mais Expressões de Comunhão Plena e (b) qualquer disputa entre as Expressões de Comunhão Plena. Os termos do Acordo de Resolução de Litígios obrigarão as entidades envolvidas em qualquer litígio a partilhar equitativamente os custos e despesas de qualquer mediador ou árbitro. Por este meio, um representante devidamente autorizado do Conselho dos Bispos está autorizado a celebrar esses acordos em nome da Igreja Metodista Unida. O Acordo de Resolução de Litígios estará em vigor até 31 de Dezembro de 2032.

4. Salvo disposição em contrário, todas as disposições deste parágrafo entrarão em vigor imediatamente após o encerramento da Conferência Geral de 2020 e expiram a 31 de Dezembro de 2028. As disposições deste parágrafo prevalecerão sobre, e não se limitarão a, quaisquer outras disposições do Livro da Disciplina, excepto as disposições da Constituição.

Fundamentação:

Este é um parágrafo do Plano de Graça Simples para multiplicação de expressões que englobam os vinte (20) parágrafos totais a serem adicionados ao *Livro da Disciplina*. Os vinte parágrafos são os ¶ 248A, ¶¶ 431A-F, ¶¶ 673-680, ¶ 725, ¶ 1510 e ¶¶ 2553-2555. Este parágrafo autoriza e

¶431.

Número de petição: 20320-HS-¶431-G; Holbrook, Frank - Martin, TN, EUA.

Conferência Organizadora das Novas Expressões Qualificadas — Plano de Graça Simples n.º 5

ADICIONAR NOVO ¶ 431D à Disciplina, como se segue:

1. Entre o período de 1 de Maio de 2022, até 30 de Junho de 2022, cada Nova Expressão Qualificada pode realizar uma conferência organizadora com o objectivo de estabelecer uma nova expressão do Metodismo. Cada representante eleito pelo grupo de trabalho da Nova Expressão Qualificada numa conferência anual deve ser concludentemente considerado qualificado para servir como representante numa conferência organizadora das Novas Expressões e deve ter assento como representante votante da conferência organizadora. Uma pessoa eleita para servir como representante da conferência anual apenas pode servir como representante na conferência organizadora da Nova Expressão Qualificada para a qual essa pessoa foi eleita.

2. Cada Nova Expressão Qualificada pode sentar outros representantes gerais, sendo a Nova Expressão Qualificada a única responsável por determinar quaisquer qualificações e o número de representantes gerais na conferência organizadora. Uma Nova Expressão Qualificada pode seleccionar representantes gerais que sejam em maior número do que os representantes eleitos pelas conferências anuais da Igreja Metodista Unida. Uma Nova Expressão Qualificada pode seleccionar um delegado a uma conferência anual, como representante geral para a conferência organizadora, que não tenha sido eleito como representante da conferência anual.

3. As Novas Expressões Qualificadas devem tomar decisões através de processos democráticos, mas são livres de estabelecer as suas próprias regras de ordem interna para a conferência organizadora. De modo a facilitar a organização da utilização dos processos democráticos pelas conferências, essas conferências podem empregar alternativas tecnológicas às conferências presenciais, incluindo, mas sem carácter limitativo, múltiplos locais geográficos (incluindo locais remotos que participem via simulcast). As conferências organizadoras podem utilizar o voto electrónico (incluindo o voto electrónico à distância). Esses métodos e procedimentos de votação são da exclusiva responsabilidade das Novas Expressões Qualificadas.

4. Cada conferência organizadora terá liberdade para estabelecer o seu Livro da Disciplina por maioria de votos dos representantes da conferência anual e dos representantes gerais votantes como uma assembleia única. As Novas Expressões Qualificadas terão o direito de escolher se querem ter uma constituição e, se adoptada, as disposições dessa constituição. Cada Nova Expressão Qualificada terá o direito de estabelecer as suas declarações doutrinárias, estabelecer os seus próprios padrões para os membros da igreja, ordenação, superintendência e todas as outras questões de política e doutrina. Não obstante qualquer disposição neste subparágrafo, uma Nova Expressão Qualificada que não adopte disposições suficientes para cumprir as intenções indicadas no ¶ 431B antes de 30 de Junho de 2022, cessará de ser uma Nova Expressão Qualificada e não terá direito aos benefícios do estatuto de Expressão de Comunhão Plena nem empregará os procedimentos disponíveis para as Expressões de Comunhão Plena. Um Acordo de Afiliação Graciosa não pode ser aplicado por uma igreja local que pretenda aderir a uma expressão do Metodismo que não seja uma Expressão de Comunhão Plena.

5. Todas as disposições deste parágrafo entrarão em vigor imediatamente após o encerramento da Conferência Geral de 2020 e expiram a 31 de Dezembro de 2022. As disposições deste parágrafo prevalecerão sobre, e não se limitarão a, quaisquer outras disposições do Livro da Disciplina, excepto as disposições da Constituição.

Fundamentação:

Este é um parágrafo do Plano de Graça Simples para multiplicação de expressões que englobam os 20 parágrafos totais a serem adicionados ao *Livro da Disciplina*. Os vinte parágrafos são os ¶248A, ¶¶431A-F, ¶¶673-680, ¶725, ¶1510 e ¶¶2553-2555. Este parágrafo estabelece requisitos limitados para uma conferência organizadora

¶431.

Número de petição: 20321-HS-¶431-!-G; Holbrook, Frank - Martin, TN, EUA.

Expressão de Comunhão Plena — Plano de Graça Simples n.º 6

ADICIONAR NOVO ¶ 431E à *Disciplina*, como se segue:

Até 1 de Agosto de 2022, cada Nova Expressão Qualificada que pretenda tornar-se uma Expressão de Comunhão Plena apresentará o seu *Livro da Disciplina*, que estabelece a sua adopção do núcleo comum, a celebração de um Acordo de Comunhão Plena, a celebração de um Acordo de Filiação Graciosa e a celebração de um Acordo de Resolução de Litígios com o secretário executivo do Conselho dos Bispos. O *Livro da Disciplina* depositado deste modo, deve ser apresentado por escrito e em formato PDF, o qual poderá ser publicado directamente na Internet. Até 15 de Agosto de 2022, o Conselho dos Bispos verificará se o *Livro da Disciplina* da Nova Expressão adopta o núcleo comum e se o Acordo de Comunhão Plena, o Acordo de Filiação Graciosa e o Acordo de Resolução de Litígios foram celebrados; o Conselho dos Bispos é livre de estabelecer o seu próprio procedimento interno para verificação dessa conformidade. Após essa verificação, o Conselho dos Bispos notificará a Nova Expressão Qualificada de que é uma Expressão de Comunhão Plena até 22 de Agosto de 2022. O Conselho dos Bispos providenciará para que uma cópia de cada *Livro da Disciplina* da Expressão de Comunhão Plena seja publicada online e esteja disponível para o público em geral para análise e download até 22 de Agosto de 2022. Todas as disposições deste parágrafo entrarão em vigor imediatamente após o encerramento da Conferência Geral de 2020 e expiram a 31 de Dezembro de 2028. As disposições deste parágrafo prevalecerão sobre, e não se limitarão a, quaisquer outras disposições do *Livro da Disciplina*, excepto as disposições da Constituição.

Fundamentação:

Este é um parágrafo do Plano de Graça Simples para multiplicação de expressões que englobam os 20 parágrafos totais a serem adicionados ao Livro da Disciplina. Os vinte parágrafos são os ¶248A, ¶¶431A-F, ¶¶673–680, 725, 1510 e ¶¶2553–2555. Este parágrafo estabelece um procedimento simples para assegurar que a Expressão Qualificada

¶431.

Número de petição: 20322-HS-¶431-\$-G; Holbrook, Frank - Martin, TN, EUA.

Quotas-partes Missionárias Brutas e Líquidas e Fórmulas de Distribuição dos Recursos Missionários — Plano de Graça n.º 7

ADICIONAR NOVO ¶ 431F à *Disciplina*, como se segue:

1. A partir de 1 de Julho de 2023, e prosseguindo em cada

1 de Julho até 2027, cada Expressão de Comunhão Plena deve submeter e certificar o seu número total de membros professantes a contar desde 1 de Maio, junto do Conselho Geral de Finanças e Administração da Igreja Metodista Unida. Para cada Expressão de Comunhão Plena, o Conselho Geral de Finanças e Administração deve calcular uma quota-parte missionária bruta, através da divisão do número total dos membros professantes da Expressão de Comunhão Plena pela soma dos membros professantes totais da Igreja Metodista Unida, mais todos os membros professantes da Expressão de Comunhão Plena a contar desde 1 de Maio do calendário anual actual. A quota-parte missionária bruta é uma percentagem calculada com quatro casas decimais. A quota-parte missionária bruta de cada Expressão de Comunhão Plena será calculada separadamente para cada ano até 2028. As quotas-partes missionárias brutas calculadas para 2027 serão utilizadas para o Ano Fiscal de 2028 e para os cálculos efectuados ao abrigo do ¶ 2554. Se uma Expressão de Comunhão total não apresentar o seu número total de membros professantes a contar desde 1 de Maio de um qualquer ano civil, ou até 1 de Julho desse ano, o Conselho Geral de Finanças e Administração da Igreja Metodista Unida fará uma estimativa de boa-fé dos membros professantes totais para essa Expressão de Comunhão Plena e essa estimativa será utilizada para todos os cálculos relativos ao período aplicável.

2. Com o encerramento do ano fiscal de 2028 da Igreja Metodista Unida, cada Expressão de Comunhão Plena comprometer-se-á a pagar, em cada ano fiscal, a respectiva quota-parte missionária bruta das seguintes rubricas orçamentais da Igreja Metodista Unida: *a)* a porção do Fundo do Serviço Mundial utilizada para apoiar as conferências centrais, sendo essa proporção calculada pelo Conselho Geral de Finanças e Administração, mas excluindo expressamente todos os montantes orçamentados para essas juntas, comissões e instituições, identificadas no subparágrafo 3 deste parágrafo; *b)* a porção do Fundo Episcopal que representa os salários, habitação e despesas de escritórios para apoiar os bispos nas conferências centrais, sendo essa porção calculada pelo Conselho Geral de Finanças e Administração; *c)* o Fundo do Colégio Negro; *d)* o Fundo da Universidade Africana; *e)* Comissão Geral sobre Arquivos e História; e *f)* o Fundo Geral Administrativo.

3. Com o encerramento do ano fiscal de 2024 da Igreja Metodista Unida, cada Expressão de Comunhão Plena comprometer-se-á a pagar, em cada ano fiscal, a respectiva quota-parte missionária bruta das seguintes rubricas orçamentais da Igreja Metodista Unida: *a)* a Junta Geral de Igreja e Sociedade; *b)* a Junta Geral do Discipulado; *c)* a Junta Geral dos Ministérios Globais; *d)* a Junta Geral do Ensino Superior e Ministério; *e)* a Comissão Geral de Comunicação; *f)* as Mulheres Metodistas Unidas; *g)* a Comissão Geral sobre Religião e Raça; *h)* a Comissão Geral sobre o Estatuto e o Papel da Mulher; e *i)* a Comissão Geral dos Homens Metodistas Unidos.

4. Em 15 de Julho de cada ano civil até 2028, o Conselho Geral de Finanças e Administração providenciará a cada Expressão de Comunhão Plena a sua percentagem da quota-parte missionária bruta e uma factura pelo montante total de cada rubrica orçamentada, conforme estipulado neste parágrafo. O referido montante da factura é aqui referido como o montante da factura missionária e será pago na totalidade pela Expressão de Comunhão Plena no encerramento do ano fiscal da Igreja Metodista Unida. A partir do ano fiscal de 2024 e para cada ano fiscal até 2028, cada Expressão de Comunhão Plena pagará um montante igual à metade do montante da factura missionária do ano fiscal anterior até 1 de Julho do ano fiscal; esse montante será creditado como pagamento no montante da factura missionária do ano corrente.

5. A frase "quota-parte missionária líquida" será um montante igual ao montante da factura missionária de uma Expressão de Comunhão Plena, multiplicado pela percentagem real das rubricas orçamentadas, paga pelos membros professantes da Igreja Metodista Unida para um ano fiscal. A quota-parte missionária líquida de cada Expressão de Comunhão Plena será calculada para cada ano fiscal até 2028.

6. Todas as disposições deste parágrafo entrarão em vigor imediatamente após o encerramento da Conferência Geral de 2020 e expiram a 31 de Dezembro de 2028. As disposições deste parágrafo prevalecerão sobre, e não se limitarão a, quaisquer outras disposições do Livro da Disciplina, excepto as disposições da Constituição.

Fundamentação:

Este é um parágrafo do Plano de Graça Simples para multiplicação de expressões que englobam os 20 parágrafos totais a serem adicionados ao *Livro da Disciplina*. Os vinte parágrafos são os ¶248A, ¶¶431A-F, ¶¶ 673–680, 725, 1510 e ¶¶ 2553–2555. Este parágrafo cria duas categorias de apoio missionário; as que

¶431.

Número de petição: 20658-HS-¶431; Carter, Kenneth – Washington, DC, EUA, pelo Conselho dos Bispos.

Gabinete de Unidade Cristã e Relações Inter-religiosas

Emendar o ¶ 431.3 como se segue:

3. O ~~Gabinete de Unidade Cristã e Relações Inter-religiosas~~ Comité Consultivo sobre Relações Ecuménicas e Inter-religiosas deverá consultar o Conselho dos Bispos no estabelecimento das orientações para a administração do Fundo de Cooperação Interdenominacional (ver ¶ 814).

Emendar o ¶ 437 como se segue:

¶ 437. Na prossecução das suas responsabilidades e de forma a aprofundar e expandir os ministérios ecuménicos e inter-religiosos da Igreja Metodista Unida, o Conselho dos Bispos receberá o parecer e apoio do ~~Gabinete de Unidade Cristã e Relações Inter-religiosas~~ Comité Consultivo sobre Relações Ecuménicas e Inter-religiosas (CCREI).

Emendar o ¶ 438 como se segue:

¶ 438. *Estado de Membro*—Os membros do ~~GUCRIR~~ CCREI serão eleitos pelo Conselho dos Bispos como segue:

1. O ~~GUCRIR-CCREI~~ será composto por dois membros episcopais como determinado pelo Conselho dos Bispos, incluindo o responsável ecuménico do Conselho dos Bispos. Um dos membros episcopais será de uma conferência central.

2. Uma pessoa de cada jurisdição, uma pessoa das conferências centrais em África, uma pessoa das conferências centrais na Europa e uma pessoa da conferência central nas Filipinas. O bispo que não seja o responsável ecuménico contará como uma dessas oito pessoas. Cada conferência central ou jurisdicional irá nomear dois candidatos e o Conselho dos Bispos irá eleger membros deste conjunto de nomeados.

3. Recomenda-se que o Conselho dos Bispos se certifique de que os membros metodistas unidos são inclusivos em termos de representação étnica, jovens, jovens adultos e mulheres, com um mínimo de cinco leigos.

4. Dois membros com direito de se expressar e de voto dos nossos Parceiros Ecuménicos de Comunhão Total.

5. O presidente e o secretário da Equipa de Liderança do Conselho dos Bispos das Relações Ecuménicas e Inter-religiosas, ou o respectivo grupo sucessor, serão membros não votantes do ~~Comité Permanente do GUCRIR~~ CCREI.

Emendar o ¶ 439 como se segue:

¶ 439. *Pessoal*—1. Haverá um responsável pelo pessoal ecuménico da Igreja Metodista Unida a ser seleccionado pelo Conselho dos Bispos. O trabalho do ~~GUCRIR~~ CCREI será facilitado pelo responsável pelo pessoal ecuménico encarregue do trabalho quotidiano do ~~GUCRIR~~ CCREI. O responsável pelo trabalho ecuménico será o principal responsável administrativo e executivo do ~~GUCRIR~~ CCREI.

2. Será seleccionado pessoal adicional segundo o número e a responsabilidade determinados pelo Conselho dos Bispos.

3. O responsável pelo pessoal ecuménico reportará ao responsável ecuménico do Conselho dos Bispos. Todos os restantes membros do pessoal reportarão e servirão segundo o critério do responsável pelo pessoal ecuménico.

4. O pessoal do ~~GUCRIR~~ CCREI estará posicionado em locais a determinar pelo Conselho dos Bispos.

Emendar o ¶ 441 como se segue:

¶ 441. *Responsabilidades e Poderes*—As responsabilidades e poderes do ~~GUCRIR~~ CCREI serão atribuídas pelo Conselho dos Bispos.

Emendar o ¶ 442.1 como segue (APENAS SE A OUTRA PETIÇÃO QUE EMENDA O ¶ 442 NÃO FOR ADOPTADA). Esta outra petição remove o GUCRIR do parágrafo, o que tornaria as emendas abaixo desnecessárias):

¶ 442. *Comunhão Total com Outras Igrejas*

1. De forma a cumprir a visão de comunhão total entre a Igreja Metodista Unida e a Igreja Evangélica Luterana da América, haverá uma Comissão Conjunta sobre a Comunhão Total entre IELA/IMU. A comissão servirá as seguintes funções:

- a) Coordenar a implementação da acção tomada pelas duas igrejas para atingir a comunhão total.
- b) Ajudar no planeamento conjunto para a missão.
- c) Facilitar a consulta e a tomada comum de decisão através de canais adequados em assuntos fundamentais que as igrejas possam enfrentar em conjunto no futuro.
- d) Reportar de forma regular e adequada a cada igreja.

Os membros metodistas unidos desta comissão serão compostos pelo responsável ~~ecuménico~~ ecuménico do Conselho dos Bispos e por um membro leigo e um membro do clero do ~~GUCRIR~~ CCREI eleitos pelo ~~GUCRIR~~ CCREI.

Emendar o ¶ 447.1 como se segue:

1. As nomeações para CFO serão efectuadas por uma Comissão Executiva de CFO, em consulta com a Junta Geral de Ensino Superior e Ministério e o ~~Gabinete de Unidade Cristã e Relações Inter-religiosas~~ Comité Consultivo sobre Relações Ecuménicas e Inter-religiosas, e enviadas para o Conselho dos Bispos e para todo o Comité de Fé e Ordem para a respectiva análise.

Emendar o ¶ 571.4 como se segue:

4. O Conselho dos Bispos, em consulta com a Junta Geral dos Ministérios Globais e o ~~Gabinete de Unidade Cristã e Relações Inter-religiosas~~ Comité Consultivo sobre Relações Ecuménicas e Inter-religiosas, criarão planos de cooperação com estas igrejas. A Junta Geral dos Ministérios Globais servirá como o agente da Igreja Metodista Unida para um diálogo permanente, procurando estabelecer as prioridades da missão com especial referência aos assuntos de pessoal e financeiros.

Emendar o ¶ 642.2 como se segue:

2. Recomenda-se que a estrutura desta conferência anual seja composta por dois metodistas unidos de cada distrito (em conformidade com o ¶ 610.5), um dos quais será o coordenador distrital de unidade cristã e relações inter-religiosas e servirá de ligação com as áreas de ministério da igreja local sobre unidade cristã e relações inter-religiosas. Os membros adicionais poderão incluir pessoas da Igreja Metodista Unida ou de outras igrejas membros das Igrejas Unidas em Cristo, conforme instruído pela conferência para garantir experiência ecuménica e intercâmbio com outras agências. Os leigos da Igreja Metodista Unida serão membros professantes das igrejas

locais. Os membros *ex-officio* da estrutura da conferência anual de unidade cristã e relações inter-religiosas incluirão o(s) responsável(is) ecuménico(s) da conferência, se eleito(s), e quaisquer metodistas unidos que residam dentro do limites da conferência e sejam membros dos seguintes órgãos: ~~Gabinete de Unidade Cristã e Relações Inter-religiosas do Conselho dos Bispos~~ Comité Consultivo sobre Relações Ecuménicas e Inter-religiosas, junta administrativa do Conselho Nacional das Igrejas de Cristo nos EUA, Conselho Metodista Mundial, delegação metodista unida para a Assembleia do Conselho Mundial de Igrejas mais recente e delegação metodista unida para a reunião plenária de Igrejas Unidas em Cristo mais recente.

Emendar o ¶ 705.1 como se segue:

1. *Nomeações por Conferências*—a) Cada conferência anual e missionária nos Estados Unidos, após recomendação de um comité composto pelo bispo e a delegação da conferência geral e jurisdicional, e tendo permitido a oportunidade para nomeações dos presentes, elegerá as pessoas a serem submetidas a um conjunto jurisdicional. O comité de nomeação jurisdicional irá seleccionar pessoas para eleição para os seguintes órgãos da igreja geral: Mesa Conexional; Junta Geral de Igreja e Sociedade; Junta Geral do Discipulado; Junta Geral dos Ministérios Globais; Junta Geral de Ensino Superior e Ministério; Junta Geral de Pensões e Benefícios de Saúde; The United Methodist Publishing House; ~~Gabinete de Unidade Cristã e Relações Inter-religiosas~~ Comité Consultivo sobre Relações Ecuménicas e Inter-religiosas; Comissão Geral de Comunicação; Comissão Geral de Religião e Raça; e Comissão Geral sobre o Estatuto e Papel das Mulheres. As conferências jurisdicionais podem decidir que as pessoas eleitas pelas conferências anuais e missionárias nos Estados Unidos para inclusão no conjunto jurisdicional não servirão como membros do comité de nomeação jurisdicional.

Emendar o ¶ 705.5 como se segue:

5. *Outras Agências Gerais*—a) Cada conferência jurisdicional elegerá os membros do conjunto jurisdicional nomeados pelas conferências anuais e missionárias nos Estados Unidos (¶ 705.1), de acordo com as disposições específicas dos membros dessas agências, conforme estabelecido no *Livro da Disciplina*: Junta Geral de Pensões e Benefícios de Saúde (¶ 1502.1a), The United Methodist Publishing House (¶ 1602), ~~Gabinete de Unidade Cristã e Relações Inter-religiosas~~ Comité Consultivo sobre Relações Ecuménicas e Inter-religiosas (¶ 437), Comissão Geral de Comunicação (¶ 1807), Comissão Geral sobre o Estatuto e Papel das Mulheres (¶ 2104) e Comissão Geral de Religião e Raça (¶ 2003). À excepção da Junta Geral de Pensão e Benefícios de Saúde (¶ 1502.1) e The United Methodist Publishing House (¶ 1602.1), o número de membros

adicionais a serem eleitos será distribuído pelo secretário da Conferência Geral para assegurar, na medida do possível, que os membros de cada agência reflectem os membros proporcionais das jurisdições com base nos membros do clero e leigos combinados, excluindo os membros episcopais. Para efeitos de distribuição proporcional, as frações menores devem ser arredondadas por defeito e as frações maiores arredondadas por excesso para o número inteiro mais próximo, não devendo ser atribuído um número mínimo de membros adicionais a qualquer jurisdição. Na medida do possível, o comité de nomeações irá seleccionar do conjunto de nomeações jurisdicionais para a eleição de pessoas para preencher as posições de membros adicionais das suas jurisdições, assegurando a diversidade como indicado no *Livro da Disciplina* (§ 705.4b).

Emendar § 2201.3 do seguinte modo:

3. Não obstante outros parágrafos da *Disciplina*, os membros podem servir durante três (3) termos de quatro anos e podem servir numa outra agência geral. O comité permanente será composto por um bispo de cada jurisdição e de cada conferência central nomeado pelo Conselho dos Bispos; um ministro ordenado e um leigo de cada jurisdição e de cada conferência central que sejam delegados da Conferência Geral e nomeados pelo Conselho de Bispos; as conferências centrais com mais do que três áreas episcopais devem eleger membros adicionais, leigos ou clérigos, até ao número total de áreas episcopais na conferência central; um bispo, um ministro ordenado e um leigo que sejam membros da Junta Geral dos Ministérios Globais e nomeados pela Junta Geral dos Ministérios Globais. O bispo da conferência central atribuído ao Gabinete de Unidade Cristã e Relações Inter-religiosas Comité Consultivo sobre Relações Ecuménicas e Inter-religiosas também deverá ser membro deste comité. Será dada especial atenção à inclusão de mulheres, leigos, clérigos, jovens e jovens adultos. O presidente do comité será um bispo da conferência central e também servirá como membro da Mesa Conexional. (Esta legislação entra em vigor imediatamente após a acção da Conferência Geral relativa aos membros do Comité Permanente sobre Assuntos das Conferências Centrais de 2021-2024.)

Fundamentação:

O trabalho ecuménico da IMU deixa de ser realizado por um “gabinete” independente, sendo albergado pelo Conselho dos Bispos. Os nomes “GUCRIR” e “Comité Permanente do GUCRIR” não reflectem esta alteração e deverão ser actualizados de forma a reflectir o papel consultivo deste órgão nos ministérios ecuménicos

¶431.4.

Número de petição: 20316-HS-¶431.4-G; Lopez, Joseph - Seattle, WA, EUA.

Construir uma Igreja Totalmente Inclusiva

Emendar o § 431.4

4. Nos parágrafos seguintes, os representantes Metodistas Unidos para as organizações ecuménicas serão seleccionados pelo Conselho dos Bispos. Esses representantes serão inclusivos em termos de género, raça e etnia, idade, pessoas com incapacidades, orientação sexual, condição económica e região. Os representantes reflectirão os equilíbrios necessários, tanto pela Igreja Metodista Unida como pela respectiva organização ecuménica. Serão tidas em consideração as pessoas nomeadas para os núcleos jurisdicionais e das conferências centrais (consultar o § 705.1.b, c). Sempre que forem necessárias procurações para substituir representantes Metodistas Unidos numa organização ecuménica específica, o oficial ecuménico do Conselho dos Bispos está autorizado a designar esses procuradores. Serão tidos em consideração os Metodistas Unidos residentes na área de reunião da organização ecuménica e a abrangência da delegação. Os nomes dos procuradores serão comunicados na próxima reunião do Conselho dos Bispos. Os representantes e procuradores da Igreja Metodista Unida para os diversos grupos de trabalho de qualquer uma das organizações ecuménicas mencionadas nos parágrafos seguintes, serão nomeados pelo responsável ecuménico do Conselho dos Bispos.

Fundamentação:

Esta petição visa criar continuidade através do *Livro da Disciplina* no âmbito do § 4 Artigo IV da Constituição da Igreja Metodista Unida. Dada a recente resposta à Conferência Geral, esta petição inclui orientação sexual. Que possamos continuar a construir uma igreja que

¶434.2.

Número de petição: 20323-HS-¶434.2; Haley, Robert - Montvale, NJ, EUA.

Supervisão do Conselho Nacional de Igrejas de Cristo nos EUA

Adicionar um novo subparágrafo após o § 434.2a
¶ 434.2a

2. *Organizações Ecuménicas Nacionais ou Regionais*
- a) *O Conselho Nacional de Igrejas de Cristo nos EUA.*
- A Igreja Metodista Unida é um membro do Conselho Nacional das Igrejas de Cristo nos EUA, as igrejas Metodistas e Evangélicas dos Irmãos Unidos que as

precederam foram membros fundadores desse organismo.

As declarações do Conselho Nacional das Igrejas de Cristo nos EUA (CNI) têm reflexo na Igreja Metodista Unida (IMU). Contudo, o Livro de Resoluções declara que apenas a Conferência Geral é competente para se pronunciar ou actuar em nome da IMU. Assim, é posição da IMU que o CNI não participará nem intervirá (incluindo a publicação ou distribuição de declarações) em qualquer campanha em nome de (ou por oposição a) qualquer candidato ou nomeado para um cargo público. O cargo público será considerado para incluir, nomeadamente, o seguinte: local, estatal e federal; juízes de qualquer tribunal; posições do gabinete local, estatal e federal; posições ao nível do gabinete; conselhos de planeamento; conselhos consultivos; gabinetes de aplicação da lei. A não observância voluntária por parte do CNI do acima exposto pode ser considerada como causa pela IMU da cessação da sua adesão ao CNI. A Junta Geral da Igreja e Sociedade da IMU deve anualmente, por escrito, durante o mês de Janeiro, notificar o CNI da posição acima referida.

Fundamentação:

O *Livro de Resoluções* declara que “Apenas a Conferência Geral é competente para se pronunciar ou actuar em nome da Igreja Metodista Unida”. No entanto, o Conselho Nacional das Igrejas de Cristo nos EUA (CNI) emite declarações públicas, afirmando representar a IMU. Supervisão do CNI

¶442.

Número de petição: 20324-HS-¶442; Carter, Kenneth - Washington, DC, EUA, pelo Conselho dos Bispos.

Emendar o Parágrafo 442 para Reflectir uma Gama mais Completa das Nossas Parcerias de Comunhão Plena

Emendar o ¶ 442 como se segue:

¶ 442. Comunhão Plena com Outras Igrejas

1. Para concretizar a visão o objectivo de comunhão plena na união visível e parceria de missão entre a Igreja Metodista Unida e a Igreja Evangélica Luterana na América as suas igrejas parceiras de comunhão plena, existirá pode existir um Comité Coordenador da Comissão Conjunta HELA/IMU Comunhão Plena estabelecido para cada relação de comunhão plena, conforme estipulado nas resoluções aplicáveis que estabelecem essa relação. A comissão Cada comité coordenador servirá as seguintes funções:

- a) Coordenar a implementação da acção tomada pelas ~~duas~~ igrejas para atingir a comunhão plena.
- b) Ajudar o planeamento conjunto para a missão.
- c) Facilitar a consulta e a tomada de decisão comum através de canais adequados em assuntos fundamentais que as igrejas podem enfrentar em conjunto no futuro.
- d) Conforme solicitação, produzir recursos para facilitar o estudo conjunto, oração e adoração entre as igrejas.
- ~~d) e)~~ Reportar regularmente e adequadamente a cada igreja.

Os membros Metodistas Unidos ~~desta comissão~~ desses comités serão ~~ecuménicos~~ o oficial ecuménico do Conselho dos Bispos ou um procurador designado, e uma pessoa leiga e uma pessoa clériga, ~~membro do OCUIR eleito pelo OCUIR~~ conforme nomeadas pelo Conselho dos Bispos.

2. Nesses casos em que a Igreja Metodista Unida tem acordos de comunhão plena que se sobrepõem entre duas ou mais igrejas parceiras distintas, os vários comités coordenadores podem combinar o trabalho de vários comités num comité de coordenação multilateral, após aprovação do Conselho dos Bispos e dos órgãos apropriados no seio das igrejas parceiras.

3. Qualquer comité coordenador pode recomendar ao Conselho dos Bispos e aos órgãos apropriados no seio das igrejas parceiras a suspensão de futuras reuniões do comité, numa altura em que considere que os objectivos dinamizadores do comité tenham sido cumpridos. O Conselho dos Bispos e o órgão apropriado no seio de qualquer igreja parceira podem reunir novamente qualquer comité coordenador que possa ser adequado para a promoção da unidade e a missão conjunta das igrejas.

2. 4. O Conselho dos Bispos receberá relatórios sobre a parceria actual da IMU nas conferências centrais que estão em plena conexão com as igrejas Luteranas e outras denominações igrejas, a fim de aprenderem mutuamente como “providenciar liderança com vista ao objectivo da compreensão, reconciliação e unidade dentro da igreja - a Igreja Metodista Unida e a igreja universal” (¶ 403.1e).

Fundamentação:

Esta petição coloca a terminologia da IMU em harmonia com a linguagem utilizada pelos parceiros ecuménicos. Além disso, introduz flexibilidade na organização desses comités coordenadores e abre a possibilidade de reduzir o número de comités gerais da igreja através da suspensão temporária das reuniões ou da combinação de vários comités num único comité.

¶570.

Número da Petição: 20645-HS-¶570-G; Carter, Kenneth – Washington, DC, EUA, pelo Conselho dos Bispos. Kemper, Thomas – Atlanta, GA, EUA, pela Junta Geral dos Ministérios Globais.

Eliminar a Categoria “Igreja Metodista Autônoma” e Substituir por Termos Mais Precisos

Emendar o título da Seção V como se segue:

Seção V. Igrejas ~~Metodistas Autônomas~~, Igrejas Metodistas Autônomas Afiliadas, Igrejas Unidas Afiliadas, Igrejas em Convênio, Igrejas da Concordata

Eliminar o ¶ 570.1, renumerar os parágrafos subsequentes:

1. ~~Igrejas Metodistas Autônomas~~

a) ~~Uma igreja autogovernada de tradição Wesleyana e que pode ou não ter celebrado o Acto de Convênio com a Igreja Metodista Unida.~~

b) ~~As igrejas metodistas autônomas não têm o direito de enviar delegados para a Conferência Geral da Igreja Metodista Unida.~~

Emendar o ¶ 570.4 como segue:

4. ~~Igrejas em Convênio~~

a) ~~Uma igreja metodista autônoma; Uma igreja metodista autônoma afiliada, uma igreja unida afiliada, outra igreja metodista ou Wesleyana ou outra igreja cristã que tenha celebrado uma relação de convênio com a Igreja Metodista Unida através de um Acto de Convênio conforme descrito no ¶ 573.~~

b) ~~O Acto de Convênio não garante que as igrejas em convênio tenham direito a delegados na Conferência Geral da Igreja Metodista Unida ou órgão equivalente do parceiro do convênio.~~

Emendar o ¶ 571 como se segue:

¶ 571. ~~Igrejas Metodistas Autônomas, Igrejas Metodistas Autônomas Afiliadas, e Igrejas Unidas Afiliadas, bem como igrejas membros do Conselho Metodista Mundial~~—1. Os certificados de membros da igreja concedidos pelo clero de uma igreja serão aceites pelo clero da outra igreja.

2. Quando os requisitos dessa igreja metodista para o seu ministério ordenado forem comparáveis aos da Igreja Metodista Unida, os membros do clero podem ser transferidos entre os seus órgãos ministeriais devidamente constituídos e as conferências anuais e provisionais da Igreja Metodista Unida, e as suas ordenações reconhecidas como válidas, com a aprovação e o consentimento dos bispos ou de outras autoridades envolvidas na nomeação de acordo com o ¶ 347.

3. Poderá ser assumido mutuamente um programa de visitação pelo Conselho dos Bispos em cooperação com os responsáveis homónimos da ~~igreja metodista autônoma~~; igreja metodista autônoma afiliada, ~~e/ou~~ igreja unida afiliada ~~e/ou~~ igreja membro do Conselho Metodista Mundial.

4. O Conselho dos Bispos, em consulta com a Junta Geral dos Ministérios Globais e o Gabinete de Unidade Cristã e Relações Inter-religiosas, criarão planos de cooperação com estas igrejas. A Junta Geral dos Ministérios Globais servirá como o agente da Igreja Metodista Unida para um diálogo permanente, procurando estabelecer as prioridades da missão com especial referência aos assuntos de pessoal e financeiros.

Emendar o ¶ 572, incluindo o respectivo título, como se segue:

Tornar-se uma Igreja ~~Metodista Autônoma~~; Metodista Autônoma Afiliada, ~~ou~~ Unida Afiliada ou Autogovernada a Partir das Conferências Centrais

¶ 572. Quando as conferências fora dos Estados Unidos que fazem parte da Igreja Metodista Unida desejam tornar-se uma igreja ~~Metodista autônoma~~; metodista autônoma afiliada, ~~ou~~ unida afiliada; ou autogovernada, a aprovação deverá ser assegurada antes de mais pela conferência central envolvida e esta decisão deverá ser ratificada pelas conferências anuais dentro da conferência central por uma maioria de dois terços dos votos agregados das conferências anuais.

1. A conferência irá preparar um registo histórico com os motivos pelos quais a afiliação e/ou autonomia autogovernada é solicitada e consultar o Comité Permanente sobre Assuntos das Conferências Centrais (¶ 2201) relativamente aos procedimentos de afiliação e/ou autonomia.

2. O Comité Permanente sobre Assuntos das Conferências Centrais e as conferências envolvidas concordarão mutuamente na confissão da fé e na constituição da nova igreja. Estas serão preparadas com cuidado e aprovadas pelas conferências.

3. A preparação da respectiva *Disciplina* é da responsabilidade da(s) conferência(s) que deseja(m) a afiliação e/ou autonomia autogovernada.

4. Após a recomendação do Comité Permanente sobre Assuntos das Conferências Centrais, se todos os requisitos disciplinares para a relação afiliada e/ou autônoma autogovernada estiverem reunidos, a Conferência Geral, através de lei emanada, aprovará e concederá autorização para a(s) conferência(s) envolvida(s) se tornar(em) uma igreja ~~metodista autônoma~~; metodista autônoma afiliada, ~~ou~~ unida afiliada; ou autogovernada.

5. Depois, a conferência central envolvida irá reunir-se, declarando a atual relação entre a Igreja Metodista Unida e a(s) conferência(s) envolvida(s) dissolvida(s), e reorganizar-se como uma igreja ~~metodista autônoma~~; metodista autônoma afiliada, ~~ou~~ unida afiliada ou autogovernada de acordo com a lei emanada pela Conferência Geral. O Comité

Permanente sobre Assuntos das Conferências Centrais irá ajudar neste processo e, depois de consumados os planos, reportar ao Conselho dos Bispos. A proclamação da situação de afiliada e/ou autónoma autogovernada será então assinada pelo presidente do Conselho dos Bispos e o secretário da Conferência Geral.

6. Será criado um plano de cooperação de acordo com o ¶ 571.4.

Emendar o ¶ 573.1 como se segue:

¶ 573. 1. Uma relação de convénio, cujos elementos foram adotados pela Conferência Geral de 1992 numa ação chamada um “Acto de Convénio Entre Igrejas Cristãs e a Igreja Metodista Unida”, pode ser criada entre ~~igrejas metodistas autónomas~~; igrejas metodistas autónomas afiliadas, igrejas unidas afiliadas, outras igrejas metodistas ou Wesleyanas ou outras igrejas cristãs e a Igreja Metodista Unida.

Fundamentação:

A IMU preza as suas relações conexonais em missão em todo o mundo com igrejas não pertencentes à IMU. As várias utilizações inconsistentes da palavra “autónoma” na nomenclatura de algumas destas relações geram confusão. Para eliminar a confusão, esta petição elimina a categoria “Igreja Metodista Autónoma”; a petição relacionada “Igreja Metodista Unida Afiliada” elimina a palavra “autónoma”.

¶637.3.

Número de petição: 20325-HS-¶637.3-G; Eckert, Jerry - Port Charlotte, FL, EUA.

Responsabilização dos Bispos

Emendar através de inclusão o ¶ 637.3 do seguinte modo:

¶ 637.3. *h)* Por forma a avaliar anualmente o ministério do bispo, a Comissão do Episcopado da Conferência deve providenciar um formato, através do qual, cada membro da conferência anual possa expressar as suas percepções sobre o trabalho do bispo. Os meios para avaliação da eficácia do bispo basear-se-ão naquilo que é utilizado pela conferência anual para a avaliação dos seus pastores (¶ 635.2q).

Fundamentação:

Os instrumentos de avaliação melhoraram consideravelmente desde o início, quando o conceito foi introduzido na *Disciplina*. Está na hora de os membros de gabinete enfrentarem o mesmo tipo de avaliação que os pastores enfrentam. Os bispos são presbíteros e não estão acima da avaliação comparativa.

¶1405.

Número de petição: 20326-HS-¶1405-G; Bergquist, Greg - Nashville, TN, EUA, pela Junta Geral do Ensino Superior e Ministério.

Actualização dos Objectivos da JGESM

Eliminar o ¶ 1405 actual e substituir pelo seguinte:

¶ 1405. *Objectivos* - Os objectivos da junta incluem todos os objectivos atribuídos aos gabinetes, divisões e unidades sob a respectiva autoridade:

1. Servir a missão da Igreja Metodista Unida através do desenvolvimento de líderes leigos e clérigos Cristãos, com princípios, para a vida da igreja, da academia e do mundo.

2. Cultivar uma cultura de chamada, discernimento vocacional e formação espiritual, que ajude todas as pessoas a descobrir, reivindicar e florescer na chamada de Deus para suas vidas.

3. Servir como guardiões da vida intelectual da igreja.

4. Incentivar e celebrar a emergência e crescimento mundial do ensino e ministério associados ao Metodismo, e promover o acesso às instituições de ensino ligadas ao Metodismo Unido, a todos os níveis.

5. Interpretar e promover o valor da educação e ministério associados ao Metodismo; e promover uma presença Cristã em instituições ligadas à Igreja Metodista Unida.

6. Estabelecer cursos de estudos ministeriais profissionais para uma entrada sistemática no ministério licenciado e ordenado. Os cursos incluem a diversidade das necessidades contextuais, linguísticas e de incapacidades para a formação de liderança dos clérigos.

7. Criar e sustentar uma cultura de valorização e de avaliação que mantenha padrões de excelência académica.

8. Prestar serviços que promovam um clima de aceitação e de capacitação nas instituições Metodistas ligadas à educação e ministérios profissionais associados à igreja para mulheres, pessoas raciais e étnicas e pessoas com incapacidades; e sensibilizar em nome destas pessoas para as questões de equidade e justiça.

9. Colaborar com outras juntas gerais, agências e comissões da Igreja Metodista Unida para reforçar a liderança de uma igreja mundial.

10. Administrar as relações fiduciárias e legais com instituições e ministérios, e administrar os recursos humanos, institucionais e materiais confiados à junta.

¶1406.

Número de petição: 20327-HS-¶1406-G; Bergquist, Greg - Nashville, TN, EUA, pela Junta Geral do Ensino Superior e Ministério.

Actualização das Responsabilidade da JGESM

Eliminar o ¶ 1406 actual e substituir pelo seguinte:

¶ 1406. Responsabilidades - As responsabilidades da Junta Geral do Ensino Superior e Ministério serão:

1. Estabelecer e avaliar a visão, missão, objectivos e direcção estratégica da Junta Geral do Ensino Superior e Ministério e promover a sua missão e visão mundial através da conexão Metodista Unida.

2. Dar orientação estratégica aos funcionários e delegar autoridade aos executivos da junta através da supervisão administrativa geral.

3. Determinar as políticas e os programas, estabelecer os objectivos e as prioridades, projectar os planos de longo prazo e avaliar os programas e serviços da junta.

4. Estabelecer estruturas organizacionais adequadas dentro da directoria da junta e dos funcionários para alcançar os objectivos estabelecidos, incluindo a redacção dos regulamentos, eleição de dirigentes e estabelecimento de comissões.

5. Eleger, supervisionar e avaliar o secretário-geral (¶ 713), e preencher vagas de acordo com o ¶ 712.

6. Desenvolver os processos, instrumentos, plataformas e instituições que apoiem a liderança dos leigos e clérigos na vida da igreja, da academia e do mundo.

7. Interpretar, promover e administrar os programas de empréstimos e bolsas de estudo da junta.

8. Desenvolver, manter e avaliar os padrões para a credenciação de indivíduos para o ministério vocacional.

9. Proporcionar processos eficazes para a avaliação das instituições de ensino ligadas ao Metodismo Unido, com preocupação pela qualidade do seu desempenho e pela integridade da sua missão.

10. Promover e fomentar competências interculturais, intraculturais e culturais e o diálogo no desenvolvimento da liderança.

11. Desenvolver e manter relações de cooperação mundial com juntas, agências, comissões, instituições educacionais e estruturas do ministério Metodista Unido; bem como, com outras denominações e agências ecuménicas e inter-religiosas para a plena realização dos objectivos da junta e o cumprimento das iniciativas da Conferência Geral.

12. Proporcionar aconselhamento e orientação às associações profissionais e grupos de irmandades para o cumprimento da missão e visão da junta.

13. Providenciar a distribuição de fundos para as instituições e programas relacionados com a junta.

14. Desenvolver investimentos de longo prazo, projectos de angariação de fundos e programas geradores de receitas em consonância com a missão da igreja que devem providenciar, na medida do possível, o fluxo contínuo de recursos para a educação e ministério relacionados com o Metodismo Unido em permanência. A junta aderirá às directrizes de investimento adoptadas pela Conferência Geral.

15. Administrar os bens e doações confiados à junta e

instituições relacionadas e manter e fazer cumprir as cláusulas de confiança e reversibilidade adequadas.

16. Prestar o apoio considerado necessário para que a agência realize o trabalho da junta.

¶1414.2.

Número de petição: 20328-HS-¶1414.2-G; Fuller, Dan - Chenango Falls, NY, EUA.

Reforma dos Membros do Senado Universitário

EMENDAR ¶ 1414.2 ao ELIMINAR toda a secção e INCLUIR este parágrafo novo em sua substituição:

1414.2. O senado será composto por quinze membros votantes que, no momento da respectiva eleição, são membros da Igreja Metodista Unida, participam activamente no trabalho de educação, e que, no parecer da Conferência Geral, são, por razões de formação profissional ou educacional, qualificados para o trabalho de avaliação das instituições educacionais. A eleição destina-se ao quadriénio, excepto em casos onde surja conflito de interesses como resultado de mudança de emprego. Para as quinze posições, três serão nomeados pela Junta Geral do Ensino Superior e Ministério, seis serão nomeados pela Associação Nacional de Escolas e Faculdades da Igreja Metodista Unida, três serão nomeados pelo Conselho dos Bispos e três serão nomeados pela Comissão Legislativa da Conferência Geral que se ocupa do Ensino Superior. Das pessoas nomeadas por cada um dos grupos acima, um terço serão directores executivos das instituições de ensino ligadas aos Metodistas Unidos e, pelo menos, um terço serão pessoas que não estão profissionalmente afiliadas a uma instituição de ensino ligada aos Metodistas Unidos. Deve ser tido em consideração que as mulheres, pessoas de etnias e raças diferentes e representantes das faculdades Negras ligadas ao Metodismo Unido e seminários teológicos, estejam entre os nomeados. Na Conferência Geral onde as nomeações acima são anunciadas, poderão ser efectuadas nomeações adicionais a partir da sessão plenária. Não haverá limite para o número de nomeações que possam ser efectuadas pela assembleia. Os membros serão eleitos pela Conferência Geral e serão eleitos os quinze nomeados que receberem o maior número de votos, sendo os membros suplentes necessários por morte ou renúncia, eleitos pelo Senado Universitário de entre os restantes nomeados. O secretário-geral da Junta Geral de Educação Superior e Ministério e os secretários gerais associados das Divisões de Educação Superior e Ministério Ordenado da junta servirão como membros ex-ofício do senado, com voz, mas sem voto. Existirá um representante do pessoal no senado da Junta Geral de Ministérios Globais, com voz, mas sem voto, nomeado pelo secretário-geral da Junta Geral de Ministérios Globais. O senado, na sua reunião original a cada quadriénio, elegerá como seu presidente um membro não

afiliado profissionalmente com uma instituição educacional relacionada com o Metodismo Unido.

Este processo tornar-se-á efectivo imediatamente após a passagem e será utilizado para eleger um novo Senado Universitário antes do encerramento da Conferência Geral de 2020. Se os números especificados de nomeados de cada grupo de nomeação não forem disponibilizados à Conferência Geral de 2020, nesse caso, serão preenchidos com nomeações da sessão plenária.

Fundamentação:

Quase metade dos membros votantes do Senado Universitário são directores executivos de instituições educacionais ligadas aos Metodistas Unidos, com outros a ocuparem posições proeminentes nessas escolas. Isso apresenta conflitos de interesse, dificultando a capacidade do Senado em avaliar de modo objectivo estas instituições. Esta petição também tornaria o Senado mais representativo da Conferência Geral.

¶1422.

Número de petição: 20329-HS-¶1422-G; Hardt, Philip - Glendale, NY, EUA. 1 Petição Similar

Foco Cristão dos Seminários da IMU

Emendar o ¶ 1422.3 através da inclusão de uma nova subsecção c e alteração das letras das subsecções subsequentes em conformidade:

¶ 1422. *Objectivos* - 1.

2. . . .

3. *Escolas de Teologia da Igreja Metodista Unida situadas nos EUA - a)* As escolas de teologia da Igreja Metodista Unida situadas nos EUA existem para servir a Igreja Metodista Unida, sobretudo nos Estados Unidos, embora prestem atenção ao testemunho da Igreja em todo o mundo. Além do seu empenho no metodismo unido, também servem estudantes de outras denominações em testemunho das relações ecuménicas da Igreja Metodista Unida. . . .

b) . . .

c) Na qualidade de instituições cristãs que servem o corpo ecuménico de Cristo em geral e a Igreja Metodista Unida em particular, estas escolas de teologia não devem oferecer qualquer trabalho de curso, programa de licenciatura ou certificado formal explicitamente concebido para o propósito exclusivo de formar líderes religiosos de comunidades de fé não cristãs se pretenderem permanecer elegíveis para receber apoio financeiro para as actuais despesas de funcionamento através do Fundo de Educação Ministerial. O Conselho Geral do Ensino Superior e Ministério monitorizará a conformidade com esta disposição.

e-d) . . .

d e) . . .

Fundamentação:

Procuramos manter boas relações com os nossos vizinhos não cristãos. Mas é contraproducente, e má gestão dos nossos recursos limitados, quando os nossos próprios seminários, que financiamos, promovem activamente a difusão de religiões que rejeitam o Evangelho. As instituições da Igreja devem ser indivisíveis na lealdade a Cristo e à sua missão para conosco.

¶1422.

Número de petição: 20331-HS-¶1422-G; LaSalle, Ann - Ocean Springs, MS, EUA.

Flexibilidade Regional na Educação Teológica

EMENDAR ¶ 1422 ao INCLUIR uma nova subsecção n.º 6, conforme se segue:

6. Não obstante outras disposições disciplinares, qualquer conferência anual será autorizada, a título provisório, a aprovar seminários teológicos de pós-graduação adicionais aos que constam da lista do Senado Universitário, de acordo com as seguintes regras:

(a) O seminário tem de estar localizado num raio de 300 milhas de, pelo menos, uma congregação de conferência anual, tem de estar acreditado pelo organismo educacional adequado (nos Estados Unidos, a Associação de Escolas Teológicas), tem de ter, pelo menos, um membro docente Metodista Unido, e tem de proporcionar oportunidades aos estudantes Metodistas Unidos para receberem créditos por todos os cursos em estudos teológicos de pós-graduação exigidos aos candidatos Metodistas Unidos para comissionamento e ordenação (¶ 324).

(b) A votação pela conferência anual será debatida e deverá incluir a consideração sobre a compatibilidade da escola com as Normas Doutrinárias e Princípios Sociais da nossa igreja.

(c) A votação será precedida de uma oportunidade dada a um representante da escola para efectuar uma apresentação e responder a perguntas dos membros da conferência anual.

(d) Se uma escola for então aprovada pela conferência anual, a escola será uma opção válida para candidatos clérigos nessa conferência anual durante cinco anos, excepto se esta aprovação for prorrogada por acção subsequente da conferência anual ou do Senado Universitário. Para efeitos da legislação da igreja, todas as disposições pertinentes na *Disciplina*, que se apliquem apenas às escolas de teologia aprovadas pelo Senado Universitário, deverão, no âmbito da conferência anual de aprovação, aplicar-se também à escola deste modo aprovada.

(e) Se uma escola for deste modo aprovada pela conferência anual, em seguida, o bispo, o gabinete e a Junta do Ministério Ordenado da conferência terão a responsabilidade de trabalhar em concertação com a escola para assegurar que os estudantes Metodistas Unidos recebam oportunidades suficientes de apoio na preparação para o ministério na Igreja Metodista Unida.

Fundamentação:

O Senado Universitário tomou decisões prejudiciais ao restringir indevidamente os seminários em que os nossos clérigos podem participar. Isto prejudicou a nossa capacidade de recrutar o número necessário de novos ministros com elevadas capacidades de que tanto precisamos. Esta petição permite a tão necessária flexibilidade, com as devidas salvaguardas, para líderes da IMU que melhor conhecem os seus contextos locais.

¶1422.3.

Número de petição: 20330-HS-¶1422.3-\$-G; Land, Robert - Amboy, IN, EUA.

Corpo Docente Cristão

Emendar o ¶ 1422.3 através da inclusão de uma nova subsecção *c* e alteração das letras das subsecções subsequentes em conformidade:

¶ 1422. *Objetivos* - 1. . . .

2. . . .

3. *Escolas de Teologia da Igreja Metodista Unida situadas nos EUA* - a) . . .

b) . . .

c) Após 1 de Janeiro de 2022, todas as pessoas recém-contratadas para o corpo docente em tempo integral das escolas de teologia que não fazem parte de uma universidade mais abrangente ser-lhes-á exigido, como condição para preenchimento da vaga, que confirmem que são cristãos empenhados e parte de uma igreja local Cristã trinitária, e que depois de iniciarem funções na escola continuarão empenhados com a histórica fé cristã e a fazer parte de uma igreja local Cristã trinitária. Se uma escola de teologia Metodista Unida achar que é importante para a sua missão institucional ser-lhe concedida uma excepção para um determinado cargo do corpo docente, a escola pode então pedir ao Senado Universitário que essa excepção lhe seja concedida. O Senado Universitário responderá a tais pedidos num período de tempo razoável e não concederá quaisquer pedidos se mais do que 20 por cento do corpo docente da escola forem pessoas contratadas segundo esta disposição de excepção.

c d) . . .

d e) . . .

Fundamentação:

É importante para os nossos seminários terem identidades claras e sem margem de dúvida como instituições cristãs, proporcionando aos estudantes um ambiente cristão de suporte. A última data de activação evitaria que isso afectasse qualquer membro do corpo docente actual, ou quaisquer processos de pesquisa que já tenham sido iniciados.

¶2500.

Número da Petição: 20702-HS-¶2500-!-G; Dotson, Junius – Nashville, TN, EUA.

IMU da Próxima Geração N.º 16 — Subvenções para Novas Expressões do Metodismo

Adicionar um novo ¶ 2556 como se segue:

¶ 2556. *Subvenções para Novas Expressões Denominacionais do Metodismo*

A Conferência Geral estabelecerá no seu orçamento de 2021-2024 um montante a ser utilizado nas subvenções que poderão ser facultadas a novas expressões denominacionais do metodismo que permaneçam em relação ecuménica ou de convénio com a Igreja Metodista Unida. Estas subvenções reflectem e honram uma história de participação e apoio partilhados em missão e irão ajudar nos custos de transição. O montante total dos fundos disponíveis para essas subvenções será determinado pela Conferência Geral. Os factores considerados na determinação deste montante devem incluir, entre outros:

- o número de igrejas em cada Nova Expressão Denominacional do Metodismo
- o número de membros professantes dessas igrejas
- os montantes remetidos à respectiva conferência anual para pagamento de fundos de contribuições gerais em conferências jurisdicionais ou do Fundo Episcopal e de Administração Geral em conferências centrais por parte dessas igrejas no ano fiscal mais recentemente terminado.

Nenhum dinheiro utilizado para este fim será pago a partir de fundos restritos de doadores ou fundos sujeitos a fideicomisso. Nenhum dinheiro utilizado para este fim será pago a partir de reservas designadas ou atribuídas para o financiamento de planos de pensões ou benefícios médicos para reformados, nem devem tais pagamentos comprometer a capacidade para cumprir essas obrigações. Devem ser tomadas precauções para assegurar que a utilização de todos os fundos é consistente com a intenção do doador. A atribuição de fundos para essas subvenções deve ser supervisionada pelo Conselho dos Bispos como parte de um acordo ecuménico, com a consultoria de um mediador profissional e o apoio administrativo e aconselhamento do Conselho Geral de

Finanças e Administração e de outras agências que possam ajudar neste processo.

Fundamentação:

Devem ser disponibilizados recursos a Novas Expressões Denominacionais do Metodismo que continuem em relações

ecuménicas. Isto cria um enquadramento para maior discernimento dentro de um determinado conjunto de fundos para todas as novas expressões. O Conselho dos Bispos deve providenciar supervisão e receber orientação e pareceres de uma ampla variedade de fontes.

Legislação Non-Disciplinare Proposta

Petição 20642.

Número da Petição: 20642-HS-NonDis-§; Holley, Del – Knoxville, TN, EUA, pela Comissão de Estudos Jurisdicionais.

Petição N.º 5 da Comissão de Estudos Jurisdicionais—Número de Bispos Activos nas Jurisdições

Com base no relatório e nas recomendações da Comissão de Estudos Jurisdicionais e na necessidade de dar tempo para as Comissões Jurisdicionais sobre o Episcopado e os Colégios dos Bispos encetarem a avaliação das necessidades missionárias e da capacidade financeira de cada jurisdição que fará parte da determinação do número de bispos ativos nas jurisdições autorizadas pela Conferência Geral de 2024, o número de bispos activos autorizados para atribuição em cada jurisdição durante o quadriénio de 2021-24 será o mesmo autorizado por acção da Conferência Geral para o quadriénio de 2017-20, desde que esta legislação não se destine a limitar a autoridade de qualquer jurisdição ou do respectivo Colégio dos Bispos para providenciar um plano de supervisão episcopal, organizar as suas conferências anuais e áreas episcopais ou atribuir os seus bispos activos de forma que permita à jurisdição funcionar com um número de bispos inferior ao autorizado por esta legislação, se a jurisdição assim decidir. Esta legislação não será interpretada de forma alguma que limite a autoridade constitucional das conferências jurisdicionais (§ 40) ou dos Colégios dos Bispos (§ 48). Esta legislação entra em vigor imediatamente após o fecho da Conferência Geral de 2020.

Fundamentação:

Consultar a fundamentação completa no relatório da Comissão de Estudos Jurisdicionais — Esta petição não dis-

ciplinar propõe a definição do número de bispos activos em cada jurisdição para o quadriénio de 2021-24 com o mesmo número autorizado por acção da Conferência Geral de 2016 de forma a permitir às comissões jurisdicionais sobre o episcopado e aos Colégios dos Bispos encetarem

Petição 20721.

Número da Petição: 20721-HS-NonDis; Danker, Ryan – Arlington, VA, EUA.

Valorização Igual dos Professores Leigos de Seminários

A Conferência Geral instrui a Junta Geral de Ensino Superior e Ministério a valorizar de igual modo o corpo docente clerical e leigo de seminários com hierarquia regular que seja membro da Igreja Metodista Unida ou de outras denominações Wesleyanas históricas na atribuição de Fundos de Educação Ministerial (FEM). Nenhuma diferenciação de financiamento através dos FEM para os treze (13) seminários oficiais da igreja deverá ocorrer com base no estatuto clerical ou leigo do corpo docente de seminários metodistas com hierarquia regular.

Fundamentação:

Uma parte do financiamento dos FEM administrada pela JGESM baseia-se actualmente no estatuto clerical ou leigo dos membros do corpo docente de seminários, atribuindo mais aos clérigos do que aos leigos. A valorização do corpo docente clerical acima do corpo docente leigo de seminários desvaloriza o seu trabalho e o respectivo ministério na igreja.

Resoluções Propostas

R2046.

Número da Petição: 20530-HS-R2046-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério.

Ética Sexual como Parte Integrante da Formação para a Liderança Ministerial

Actualizar e readoptar a Resolução 2046

Substituir a actual Resolução 2046 pelo seguinte texto:

CONSIDERANDO que, desde 1996, a Igreja Metodista Unida tem apelado às “escolas de teologia relacionadas com a Igreja Metodista Unida para darem formação sobre a prevenção e erradicação do assédio, abuso e má conduta sexual no âmbito da relação ministerial” (*Livro de Resoluções de 2008*, p. 139; *Livro de Resoluções de 1996*, p. 131) e, apesar dos esforços contínuos, estes comportamentos persistem numa proporção epidémica;

CONSIDERANDO que, continua a existir a necessidade de atenção centrada em: ética profissional e sexual, bases teológicas bíblicas relacionadas e as práticas de cuidados pastorais e cuidados próprios, e essa competência nestas dimensões da experiência humana e no desenvolvimento da autoconsciência é fundamental na formação da liderança ministerial.

CONSIDERANDO que, cabe às Juntas do Ministério Ordenado, aos gabinetes e líderes episcopais e às conferências anuais a responsabilidade e supervisão dos processos, supervisão, formação e responsabilização dos ministérios, pelo que devem garantir que os líderes dos ministérios participam em formação e têm acesso a recursos que incentivem práticas saudáveis, limites adequados e responsabilização contínua para o bem da saúde do clero, das igrejas e das comunidades;

Portanto, fica resolvido, que a Igreja Metodista Unida continue um programa de preparação ministerial relativamente a ética profissional, ética sexual, limites saudáveis e cuidados próprios como um aspecto padrão do seminário metodista unido e da educação do Curso de Estudo. E que os programas de candidatura, escola de licenciamento e outras oportunidades de preparação ministerial disponibilizadas pelas conferências anuais e Juntas do Ministério Ordenado incorporem um currículo que cumpra estes objectivos.

Objectivos — Os futuros líderes ministeriais devem:

1. compreender os limites interpessoais saudáveis como parte integrante da confiança necessária para o ministério;

2. reconhecer a ética sexual no ministério como uma questão de utilizar apropriadamente o poder e evitar o abuso ao invés de ser exclusivamente uma questão de “moralidade sexual”;

3. compreender a utilização apropriada do poder na medida em que se prende com o consentimento;

4. compreender a importância da ética profissional, incluindo as políticas denominacionais e as expectativas de cada um;

5. aprender a função das judicatórias na prevenção e resposta à má conduta sexual do clero;

6. ter conhecimento da sexualidade humana, da própria sexualidade e de como lidar com sentimentos sexuais que possam surgir por congregantes e vice-versa;

7. avaliar de que forma é que a integridade sexual contribui para a integridade espiritual e que esta é vital para a formação ministerial e saúde pessoal;

8. tornar-se fluente nos recursos das escrituras e teológicos sobre todas as questões acima.

Competências — Os candidatos ministeriais devem:

1. praticar opções de vida saudáveis e o equilíbrio trabalho/vida;

2. ser sexualmente conscientes;

3. estar confortáveis no diálogo sobre questões de sexualidade;

4. desenvolver competências para providenciar cuidados pastorais e liderança de culto em questões de sexualidade;

5. estar comprometidos com a justiça sexual na congregação e na sociedade em geral.

Áreas de Conteúdo — Os estudantes irão debruçar-se sobre:

1. teologia do poder, privilégio e abuso (incluindo temas como: dever fiduciário do ministério; paradigma de ética profissional; conflitos de interesses; limites saudáveis; predadores vs. itinerantes);

2. sexualidade humana (incluindo temas como: namoro, intimidade e equilíbrio trabalho/vida; gravidez, controlo de natalidade e aborto; pornografia e objectificação de pessoas; vergonha e abuso; consentimento e vulnerabilidade; aspectos genéticos, culturais e fisiológicos do género e da sexualidade);

3. má conduta sexual no ministério (incluindo temas como: violações de limites; processos judiciais de justiça; sigilo; usos inadequados das redes sociais e tecnologias de comunicação);

4. cuidados pastorais (incluindo temas como: trabalho com vítimas de violência e abuso sexual; transferência; relações duplas; confidencialidade e intendência de informação; encaminhamentos);

5. melhores práticas de ministério (incluindo temas como: cibersegurança, santuários seguros [Joy T. Melton, *Santuários Seguros: Reduzir o Risco de Abuso de Crianças na Igreja*, Nashville: Recursos do Discipulado, 1998]; comunicações saudáveis, cuidados próprios do clero; educação sobre sexualidade ao longo da vida; ministério com agressores sexuais).

Este núcleo comum de expectativas irá providenciar uma linha basilar de preparação para os líderes ministeriais na Igreja Metodista Unida. A formação regular e actualizada sobre ética sexual, atualmente obrigatória para todos os clérigos sob nomeação, pode desenvolver-se a partir desta base comum em vez de ter de começar sempre pelo básico (Livro de Resoluções de 2008, p. 139). Os comités distritais do ministério ordenado e as juntas de conferências do ministério ordenado devem esperar que os candidatos do clero tenham um conhecimento prático e um entendimento destas facetas da ética profissional e sexualidade no ministério antes de serem nomeados para servir numa igreja. A formação contínua para o clero durante a residência também pode desenvolver este núcleo comum.

Todos os anos, os seminários e a Junta Geral de Ensino Superior e Ministério (no caso do Curso de Estudo) irão identificar oportunidades curriculares e co-curriculares para cumprir estes objectivos.

R3125.

Número da Petição: 20580-HS-R3125; Carter, Kenneth – Washington, DC, EUA, pelo Conselho dos Bispos.

Rever e Readoptar a Resolução 3125 “Dia do Memorial do Holocausto (Yom HaShoah)”

Rever e readoptar a Resolução 3125 como segue:

Nos últimos anos, as comunidades judaicas têm cumprido o costume de relembrar o Holocausto (*Shoah*) a 27 de Nissan do calendário judaico. Esta observância tornou-se um meio impactante de educar as pessoas sobre este crime hediondo contra a humanidade e de as sensibilizar para a actual e potencial violência baseada no ódio racial.

CONSIDERANDO que, “[n]o século XX, existe uma especial vergonha pela incapacidade da maior parte da igreja de contestar as políticas dos governos responsáveis pelas atrocidades indescritíveis do Holocausto” (“Construir Novas Pontes na Esperança”, *Livro de Resoluções de 2008*); e

CONSIDERANDO que, como indicado no mesmo documento, que “[a] igreja cristã tem a profunda obrigação de corrigir os ensinamentos históricos e teológicos que conduziram a percepções falsas e pejorativas do judaísmo e contribuíram para a perseguição e ódio aos judeus”;

Fica resolvido, que a Conferência Geral apele à Igreja Metodista Unida para demonstrar contrição e arrependimento pela sua cumplicidade na “longa história de perseguição do povo judeu” e peça ao ~~Gabinete de Unidade Cristã e Relações Inter-religiosas Conselho dos Bispos~~, à ~~Conferência Geral de Igreja e Sociedade~~ e aos ~~ministérios ecuménicos e inter-religiosos ao nível da conferência~~ para darem especial ênfase programática à sensibilização para o Holocausto e para

prepararem recursos a utilizar em igrejas locais, conferências anuais e respectivas Comissões da Conferência sobre Unidade Cristã e Assuntos Inter-religiosos ou estruturas equivalentes de forma a ~~capacitá-las~~ capacitar as nossas igrejas para uma maior sensibilização quanto ao Holocausto e o seu impacto; e

Fica ainda resolvido, como sinal da nossa contrição e solidariedade para com a comunidade judaica, que a Conferência Geral exorte a observância do *Yom HaShoah*, o Dia do Memorial do Holocausto, todas as primaveras (a data do *Yom HaShoah* pode ser calculada para cada ano utilizando um conversor do calendário hebraico) nas igrejas locais metodistas unidas e exorte o ~~Gabinete de Unidade Cristã e Relações Inter-religiosas Conselho dos Bispos~~, em cooperação com outras agências da Igreja Metodista Unida, numa altura de antissemitismo crescente, a trabalhar dentro da estrutura da nossa igreja para encontrar formas de apoiar o trabalho contra o antissemitismo no mundo actual e a preparar recursos para as igrejas locais utilizarem na observância do *Yom HaShoah*.

Continuamos a rezar pela graça de Deus para falar em nome de Jesus contra a intolerância, o ódio, o genocídio ou outros crimes contra a humanidade sempre que estes sejam cometidos.

Fundamentação:

Com as actuais tensões mundiais e o aumento dos crimes de ódio contra minorias religiosas, é importante para a IMU continuar a exprimir a sua solidariedade para com a comunidade judaica, entre outras. O reconhecimento oficial da importância do Dia do Memorial do Holocausto é uma pequena expressão desta solidariedade.

R4031.

Número de petição: 20578-HS-R4031-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério.

Fundo de Educação Global Metodista para o Desenvolvimento de Liderança

Renovar a Resolução 4031 conforme emendado:

EDUCAÇÃO 4031. Reafirmação do Fundo de Educação Global Metodista para o Desenvolvimento de Liderança e Reautorização do Donativo Especial do Serviço Mundial—N.º 05-06-04

CONSIDERANDO que, a Conferência Geral de 2004 da Igreja Metodista Unida aprovou o Fundo de Educação Global e autorizou a Junta Geral de Ensino Superior e Ministério a angariar 4 milhões de dólares ao abrigo do Donativo Especial do Serviço Mundial (N.º 05-06-04) durante o quadriénio de 2005-2008 no sentido de desenvolver uma nova geração de líderes cristãos com princípios que inspirem e transformem

os povos do mundo e que liderem a Igreja Metodista Unida para se tornar uma igreja verdadeiramente global através da rede mundial de cooperação com escolas, faculdades, universidades e escolas teológicas metodistas; e

CONSIDERANDO que, a Junta Geral de Ensino Superior e Ministério tem estado envolvida na construção de infraestruturas e capacidades de escolas, faculdades, universidades e escolas teológicas metodistas unidas e relacionadas em África, na Ásia, na Europa, na América Latina e nos Estados Unidos; e

CONSIDERANDO que, a pedido da Junta Geral de Ensino Superior e Ministério, o Conselho Geral de Finanças e Administração e a Mesa Conexional da Igreja Metodista Unida aprovaram a mudança de nome de “Fundo de Educação Global” para “Fundo de Educação Global Metodista para o Desenvolvimento de Liderança” em setembro de 2006; e

CONSIDERANDO que, o desenvolvimento de liderança é reconhecido como uma das questões e necessidades mais prementes e galvanizantes da Igreja Metodista Unida e que o Fundo de Educação Global Metodista para o Desenvolvimento de Liderança é um mecanismo dinâmico para tirar partido dos recursos conexionais da Igreja Metodista Unida com vista a lidar com a sua crise de liderança e apoiar a missão global da igreja; e

CONSIDERANDO, que a Junta Geral de Ensino Superior e Ministério serve como principal junta do programa de desenvolvimento de liderança; e

CONSIDERANDO que, continuar a reafirmar a resolução relativa ao Fundo de Educação Global Metodista para o Desenvolvimento de Liderança e reautorizar a angariação de até 4 milhões de dólares ao abrigo do Donativo Especial do Serviço Mundial ~~até à Conferência Geral de 2012~~ são medidas absolutamente necessárias para empreender esta iniciativa;

Fica resolvido, que a Conferência Geral de ~~2012~~ 2020 da Igreja Metodista Unida reafirme o Fundo de Educação Global Metodista para o Desenvolvimento de Liderança e reautorize a Junta Geral de Ensino Superior e Ministério a angariar até 4 milhões de dólares ao abrigo do Donativo Especial do Serviço Mundial; ~~durante o quadriénio de 2013-2016~~; e

Fica ainda resolvido, que esse fundo será angariado e administrado sob a direcção da Junta Geral de Ensino Superior e Ministério. ;e

~~Por último, fica resolvido que esta resolução seja registada no Livro de Resoluções da Conferência Geral de 2012.~~

~~Votado pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério, Agosto de 2011.~~

ADOPTADA 2008

EMENDADA E READOPTADA 2012

RESOLUÇÃO N.º 4031, Livro de Resoluções de 2008

R9999.

Número de petição: 20644-HS-R9999-G; Carter, Kenneth – Washington, DC, EUA, para o Conselho dos Bispos.

Resolução para Afirmar e Implementar uma Relação de Comunhão Total entre a Igreja Episcopal dos Estados Unidos da América e a Igreja Metodista Unida

Adoptar a Resolução como segue:

CONSIDERANDO que, Jesus Cristo nos apela à unidade para que o mundo possa acreditar; e

CONSIDERANDO que, a Igreja Episcopal e a Igreja Metodista Unida partilham um legado comum de fé, parentela eclesiológica e empenho na missão; e

CONSIDERANDO que, “Um Dom para o Mundo: Colaboradores para a Cura do Sofrimento”, o relatório do diálogo bilateral entre a IMU e a IE, afirma que não existem questões doutrinárias que dividam as nossas igrejas e descreve um padrão para o mútuo reconhecimento e permutabilidade do ministério ordenado;

Fica resolvido que, mediante ação paralela da Igreja Episcopal, a Igreja Metodista Unida adopta pelo presente as recomendações de “Um Dom para o Mundo” à medida que as nossas igrejas:

1) se reconhecem mutuamente como membros da única e santa igreja católica apostólica na qual o evangelho é devidamente pregado e ensinado; e que os ensinamentos básicos de cada igreja respetiva, sendo assentes nas Escrituras, confessados nos credos históricos da igreja e atestados nos formulários e documentos históricos autoritativos das nossas igrejas, estão em consonância com o evangelho e são suficientemente compatíveis;

2) reconhecem a autenticidade do baptismo e da Eucaristia uma da outra e estendem a hospitalidade sacramental aos membros uma da outra;

3) reconhecem a autenticidade dos nossos respectivos ministérios, incluindo:

- o ministério conferido a todos os membros leigos das nossas igrejas pelo baptismo;
- a ordenação mútua de pessoas para sacerdote/presbítero e diácono;
- a política e os ministérios de supervisão uma da outra no posto ordenado (episcopal) e consagrado (metodista unido) de bispo;

4) personificam a nossa convicção de que os nossos ministérios de bispos são totalmente válidos e autênticos; e aumentam e aprofundam as nossas parcerias ecuménicas ao partilhar os carismas apostólicos e as adaptações mútuas dos nossos respetivos episcopados da seguinte forma:

- A Igreja Metodista Unida compromete-se, a partir de 1 de janeiro do ano após a ratificação de um tal acordo por ambas as igrejas, a incluir nas consagrações de bispos metodistas unidos pelo menos três bispos provenientes de parceiros de comunhão total com a Igreja Episcopal. Um destes três será um bispo da Igreja Episcopal. Estes bispos estarão presentes e participarão na aproximação;

- A Igreja Episcopal compromete-se, a partir de 1 de Janeiro do ano após a ratificação de um tal acordo por ambas as igrejas, a incluir nas ordenações e consagrações de bispos episcopais pelo menos três bispos provenientes de parceiros de comunhão total com a Igreja Metodista Unida, com pelo menos um bispo metodista unido presente. Estes bispos estarão presentes e participarão na aproximação.

5) reconhecem a total permutabilidade e reciprocidade de todos os presbíteros metodistas ordenados em plena conexão com todos os sacerdotes ordenados na Igreja Episcopal e de todos os diáconos metodistas ordenados em plena conexão com todos os diáconos ordenados na Igreja Episcopal, sempre sujeito a convite canónica ou constitucionalmente aprovado;

6) autorizam a criação de uma comissão conjunta, totalmente responsável perante os órgãos de tomada de decisão das duas igrejas, para:

- coordenar a implementação destas resoluções;
- ajudar no planeamento conjunto para a missão;
- facilitar a consulta e a tomada comum de decisão através de canais adequados em assuntos fundamentais que as igrejas possam enfrentar em conjunto no futuro; e

- reportar de forma regular e adequada a cada igreja;

7) dirigem esta comissão conjunta para:

- planear uma liturgia apropriada destinada a celebrar a comunhão total inaugurada por este acordo, em consonância com o espírito descrito no parágrafo 10 de “Um Dom para o Mundo”;

- trabalhar com as juntas, comités, comissões e pessoas adequadas das duas igrejas relativamente aos assuntos ecuménicos, doutrinários, pastorais e litúrgicos que possam surgir, sempre sujeito a aprovação dos órgãos adequados de tomada de decisão das duas igrejas;

- formular materiais educativos conjuntos e incentivar oportunidades de educação contínua para líderes leigos e do clero relativamente à comunhão total; e

- explorar a possibilidade e adequação de se juntar ao trabalho das várias comissões conjuntas/comités de coordenação que existem actualmente entre as nossas igrejas e os nossos parceiros comuns de comunhão total;

8) concordam em cultivar e manter uma parceria e consultoria activas uma com a outra sobre a promoção da unidade com outras igrejas e de relações mais próximas com outras tradições de fé. Os acordos ecuménicos e inter-religiosos celebrados por uma igreja representados neste acordo com outra igreja ou grupo religioso não serão interpretados como impondo ou implicando qualquer relação formal com a outra.

ALÉM DISSO,

CONSIDERANDO que, este acordo de comunhão total tem por finalidade fomentar o testemunho público da unidade das nossas igrejas através de acções concretas de missão, ministério, culto e serviço conjuntos; e

CONSIDERANDO que, a Igreja Metodista Unida e a Igreja Episcopal têm uma presença geográfica e jurisdição distintas em todo o mundo; e

CONSIDERANDO que, cada uma das nossas igrejas é membro de uma comunhão global com igrejas ou judicatórias que têm autonomia e jurisdição nas respectivas áreas geograficamente definidas; e

CONSIDERANDO que, nenhuma das igrejas reivindica jurisdição para actuar fora dos limites geográficos das suas várias judicatórias;

Fica resolvido, que a aplicação prática deste acordo de comunhão total se aplica exclusivamente a áreas onde os órgãos judicatórios das duas igrejas se sobreponham; e

Fica ainda resolvido, que a Igreja Metodista Unida incentiva as conferências centrais cujas áreas não se sobreponham com a Igreja Episcopal a procurarem o diálogo e a parceria ecuménica com os órgãos-membros da Comunhão Anglicana presente na respetiva área.

Fundamentação:

Esta resolução é o fruto de décadas de diálogo e reflecte a história única desta relação. “Um Dom para o Mundo”, o relatório do comité de diálogo, é incluído como ANEXO B no Relatório Quadrienal de Liderança em Ministérios Ecuménicos e Inter-religiosos do Conselho dos Bispos impresso no